SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 17 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2176

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 446/2019

LEI MUNICIPAL Nº 446/2019, 26 DE MARÇO DE 2019.

CRIA O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°- Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, um cargo de provimento efetivo de médico veterinário, com as seguintes atribuições:

I – O cargo de Médico Veterinário deverá se provido por profissional graduado em medicina veterinária e que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, devendo atuar perante o setor de vigilância da Secretaria de Saúde, e, havendo carência nas atividades inerentes a sua formação acadêmica no serviço público do município poderá atuar mediante designação do Secretário Municipal;

§ 1° - A jornada de trabalho será de 20 horas semanais, podendo ser regulamentada outras atribuições por ato administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, desde que seja pertinente a formação profissional;

§ 2° - O vencimento base para o cargo será de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 26 de Março de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:E459331F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.03.24.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **N.B.C LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos e máquina pesada, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 12 de Abril de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Natanael Carlos de Almeida
.
Data de Assinatura do Aditivo: 10 de abril de 2019.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:426DA59A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no endereço eletrônico . http://altaneira.ce.gov.br/portal-da-transparencia/, o Extrato referente do Aditivo ao CONTRATO firmado entre a Prefeitura Municipal de Altaneira/ce e a empresa **N.B.C LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, oriundo do Pregão n° 2017.03.24.1

ALTANEIRA/ CE, 10 de abril de 2019.

MARIA LUZANIRA FERREIRA ESTEVÃO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:32E6E5A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.03.24.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa **N.B.C LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos e máquina pesada, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 12 de Abril de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Natanael Carlos de Almeida
.
Data de Assinatura do Aditivo: 10 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:973CF2D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.03.24.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. e a empresa **N.B.C LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos e máquina pesada, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 12 de Abril de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Maria Eliane Pereira Alencar Soares e Natanael Carlos de Almeida
.
Data de Assinatura do Aditivo: 10 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:FBCD317E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.03.24.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e a empresa **N.B.C LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME O**bjeto: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos e máquina pesada, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 12 de Abril de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Natanael Carlos de Almeida
.
Data de Assinatura do Aditivo: 10 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:9E4A9033

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.03.24.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa N.B.C LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos e máquina pesada, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 12 de Abril de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Leocádia Rodrigues Soares e Natanael Carlos de Almeida
.
Data de Assinatura do Aditivo: 10 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:8921D797

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)
Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.03.24.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa **N.B.C LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos e máquina pesada, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 12 de Abril de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Natanael Carlos de Almeida
.
Data de Assinatura do Aditivo: 10 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:4FDFB126

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.03.24.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa **N.B.C LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos e máquina pesada, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 12 de Abril de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Natanael Carlos de Almeida
.
Data de Assinatura do Aditivo: 10 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:3C04E5EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2° (SEGUNDO)
Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.03.24.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa N.B.C LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME . Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos e máquina pesada, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 12 de Abril de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Luan Kaio Feitosa e Natanael Carlos de Almeida
.
Data de Assinatura do Aditivo: 10 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:2A3662B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.03.27.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através do Fundo Geral e a empresa IN9VE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na concessão de acesso à Internet (via cabo, full duplex e semi-dedicado),destinado ao atendimento das necessidades administrativas do Fundo Geral do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 17 de Abril de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Jackson Jose Pereira.

Data de Assinatura do Aditivo: 16 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:8F9EABA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no endereço eletrônico . http://altaneira.ce.gov.br/portal-da-transparencia/, o Extrato referente do Aditivo ao CONTRATO firmado entre a Prefeitura Municipal de Altaneira/ce e a empresa IN9VE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, oriundo do Pregão n° 2017.03.27.1

ALTANEIRA/ CE, 16 de abril de 2019.

MARIA LUZANIRA FERREIRA ESTEVÃO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:973582ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.03.27.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa IN9VE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na concessão de acesso à Internet (via cabo, full duplex e semi-dedicado), destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Assistência Social do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 17 de Abril de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Jackson Jose Pereira.

Data de Assinatura do Aditivo: 16 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:2B6017A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2016.12.02.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **IN9VE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**,. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na concessão de acesso à Internet (via cabo, full duplex e semi-dedicado), destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Educação do Município de Altaneira/CE conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 17 de Abril de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Jackson Jose Pereira.

Data de Assinatura do Aditivo: 16 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:1B0FEAD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2016.12.02.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa S. OLIVEIRA TEOTONIO TAVARES - ME. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na concessão de acesso à Internet (via cabo, full duplex e semi-dedicado), destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Altaneira/CE conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 17 de Abril de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Luan Kaio Feitosa e Jackson Jose Pereira.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de abril de 2019

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:8489A005

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 264/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ALAN DE AQUINO GOMES,** portador de C.I.RG nº. 64429459-0, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 087.725.963-17, para o exercício do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE NÚCLEO DE SERVIÇOS DE CADASTRO** da **Secretaria de Municipal de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:24A57D1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 265/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Servidora **MARIA NUBIA DE OLIVEIRA SILVA,** portadora de C.I.RG nº. 22856189-9, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 133.186.258-25, para o exercício da Função Gratificada de **DIRETORA ESCOLAR NIVEL I DA EMEF JOAQUIM SOARES DA SILVA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013 c/c a Lei nº 685 de 03/04/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:C4E5DDC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 267/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, **LUZINETE MARIANO TRINDADE** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:E40562BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 268/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **LUZINETE MARIANO TRINDADE,** portadora de C.I.RG nº. 2007034010562, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 040.456.203-54, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR** da **Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 28, inciso XXVIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:DF3A0064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 269/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, **ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO** do Cargo Comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:3EC0F22C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 270/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, **KLEUTON CARDOSO PEREIRA** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR TECNICO** da **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:7A2114B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 271/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO,** portador de C.I.RG nº. 2584577, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 543.631.013-34, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso XIX da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:2E031ED8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 272/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **KLEUTON CARDOSO PEREIRA,** portador de C.I.RG nº. 2005029075841, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 874.014.103-97, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO** da **Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 28, inciso XXVIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:13E502F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 273/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR, com fundamento no Art. 30, inciso V, da Lei 540/2011 a **VACÂNCIA** do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do servidor **JOSÉ UMBERTO DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria de Saúde em virtude de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, conforme parecer nº. 001/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:6681F389

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 274/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **LUCIA PEREIRA SOUSA,** portadora de C.I.RG nº. 2007049592-5, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 045.279.563-02, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 28, inciso XXVIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:2E8AAC51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 275/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, **ANTONIO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR** da **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:BA55B951

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 276/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, **WENDEL SILVA LEITE** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:3C497219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 277/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, **DANILO FERNANDES DA SILVA** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:0422F399

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades municipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

Considerando que o dia 19 de abril (sexta-feira) é feriado nacional;

Considerando que a "semana santa" é tradição popular em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Altaneira, no dia 18 de abril de 2019, quinta-feira, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano e Segurança Pública.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de abril de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:9CE673EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 11, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO Nº. 11, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os dias 18 e 19 de abril de 2019 é data em que a Igreja Católica celebra solenemente em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO, em todas as entidades privadas, órgãos públicos e repartições da Administração Municipal, o expediente no **dia 18 de abril de 2019, (QUINTA-FEIRA SANTA)**.

ART. 2º Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL,** em todas as entidades privadas, órgãos públicos e repartições da Administração Municipal, o expediente no **dia 19 de abril de 2019.**

Art.3º Nos dias dispostos neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 15 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:ADE37362

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 2019.04.16.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARNEIROZ-CE. **DATA DA EMISSÃO:** 16/04/2019 **DATA DA ABERTURA:** 06/05/2019 **HORÁRIO:** 08:30hs. **LOCAL:** SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM - FONE: (88) 3419-1020.

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAUJO VIANA,
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE.

Arneiroz-Ce, 16 de Abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:8A4B2A6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO N° 10/2019

DECRETO N° 10/2019

ARNEIROZ/CE, 15 de abril de 2019.

ESTABELECE OS VALORES DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, Prefeito de Arneiroz, Estado do Ceará, em pleno exercício de cargo, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso VI e artigo 67 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° O servidor da administração publica que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional. Faz jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2° A concessão de diárias fica condicionada a existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3° Ficam fixados os valores de diárias e ajuda de custo aos servidores públicos do Município de Arneiroz, conforme tabela abaixo:

DIÁRIAS COM PERNOITE PARA DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ	
PREFEITO E VICE-PREFFEITO MUNICIPAL	R$460,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R$149,50
DIRETORES E COORDENADORES	R$92,00
DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS	R$92,00
DIÁRIAS SEM PERNOITE PARA DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ	
PREFEITO E VICE-PREFFEITO MUNICIPAL	R$ 230,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R$74,75
DIRETORES E COORDENADORES	R$ 46,00
DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS	R$ 46,00

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido o dobro do valor da diária quando o destino a ser percorrido for fora do Estado do Ceara.

Art. 4° São o Prefeito e os Secretários municipais competentes para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 5° A diária e devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tornando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, à hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6 Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (Seis) horas , serão devidos 50 % (cinquenta por cento) da daria integral .
Art. 7° Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial e da gratuita será devida a parcela correspondente a 50 % (cinquenta por cento) diária integral

Art. 8° A diária não é devida:

I- no período de transito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III- quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser e alimentação e pousadas oficiais e gratuitas ou incluídas em eventos para o qual esteja inscrito.

Art. 9° Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 15 de abril de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:6EE1B643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.28.1 **Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1(UM) VEICULO DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o vencedor, **FELIPE HENRIQUE SILVA - ME,** vencedor do certame totalizando um valor de **R$ 28.350,00** (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), referente os **Lote – 1**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93

ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Pregoeiro do Município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 16 de Abril de 2019.

ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:775F0425

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Ordenador de Despesas do Fundo Geral de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando haver a Presidente da Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.06.13.01**, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção de pavimentação de trechos: Rua S.D.O – Vila Varjota, Rua José Ribeiro Oliveira – Bairro Pedra de fogo e Rua S.D.O – (próximo a AABB) – Bairro Pedra de Fogo, na sede e distrito do Município de Assaré/CE, vem **HOMOLOGAR E ADJUDICAR,** o presente procedimento administrativo, em favor da empresa: CONSTRUTORA EXITO LTDA – ME , inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.269/0001 - 93, com sede à Rua: Antonio Rodrigues Pinheiro, n° 775, Bairro José Pinheiro, Jaguaribe/CE, pelo valor de R$ 365.343,54 (Trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Assaré/CE, 14 de Agosto de 2018.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Assaré/CE

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:36241DE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 0061/2019.

Concede Cessão de servidor público, na forma prevista no convênio n°. 02.01.001/2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, **FRANCISCO HERMES NOBRE** no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

Considerando os termos do Convênio de Cooperação Técnica Recíproca que celebram entre si, o Município de Banabuiú/CE e o Município de Quixadá/CE, na forma que indica;

Considerando o ofício de nº 18.03.001/2019 – Quixadá – CE, de 18 de Março de 2019, que solicitou a cessão da servidora **ADRIANA CRISTINA LIMA MORAES**, com ônus para o órgão requisitante – Quixadá – CE.

RESOLVE:
Art. 1º. Ceder a servidora **ADRIANA CRISTINA LIMA MORAES,** matrícula: 0602590, Professora da Educação Básica – PEB I, lotada na Secretaria de Educação do Município de Banabuiú-CE, para ocupar o Cargo em Comissão, no âmbito do Município de Quixadá-CE.

Art. 2º – As despesas relativas aos vencimentos do servidor, inclusive contribuição previdenciária patronal, 1/3 de férias, qüinqüênio, 13º salário e/ou qualquer outra vantagem pecuniária a que fizer jus, serão custeadas pelo Município de Banabuiú-CE, **que será ressarcido, mensalmente, pelo Município de Quixadá-CE, de acordo com o parágrafo 1º da Cláusula Quarta do Convênio Nº 02.01.001/2018.**

Art. 3º. A cessão de que trata esta portaria terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 15 de abril de 2019 e findando 15 de abril de 2020, podendo ser rescindida a qualquer momento por conveniência de ambas as partes, ou por descumprimento das cláusulas do convênio, podendo ainda ser prorrogada, por interesse mútuo de ambas as partes.

Art 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 15 de Abril de 2019.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:6B210E6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0401001/2019 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR OZANAN DA SILVA DIONIZIO** do cargo de Assessor Especial, CDA I, junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de abril de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:36995549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0401002/2019 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR JOSÉ FÁBIO MAGALHÃES DA ROCHA**, para ocupar o cargo de Assessor Especial, CDA I, junto a Secretaria Municipal de Cultura, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de abril de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:ACEE8BAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0401003/2019 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ROSILDA RODRIGUES SAMPAIO**, para ocupar o cargo de Orientador de Célula Administrativa da Defesa Civil, CDA V, junto ao Gabinete do Prefeito, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de abril de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:F819EBE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0320001/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a servidora **RAFAELA DOMINGOS DA SILVA,** mediante pedido, a partir do dia 15 de março de 2019, a servidora citada foi aprovada no Concurso Público nº 001/2015, para o cargo de MERENDEIRA, matrícula nº. 3666, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:84891C23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-04.16.001/2019-SESA. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DOS CONVÊNIOS Nº. (165/2018), (166/2018) E (169/2018), CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE E O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE). O PREGOEIRO OFICIAL DA PMBS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **02 DE MAIO DE 2019, A PARTIR DAS 08h:00m. (HORÁRIO LOCAL)**, NA SALA DA CPL, SITUADA NA RUA JOSÉ MATIAS SAMPAIO, Nº. 234, CENTRO, BREJO SANTO, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES CONTENDO AS **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** E AS **"DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO"** DOS INTERESSADOS. MAIORES INFORMAÇÕES OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA E/OU ATRAVÉS DO FONE (88) 3531-1042, DAS 08h:00m. ÀS 12h:00m. E/OU AINDA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: **WWW.TCE.CE.GOV.BR**.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Pregoeiro Oficial da PMBS.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Pregoeiro Oficial da PMBS.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:11F416FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. O senhor Francisco Bezerra de Lucena Feitosa, Secretário do Desenvolvimento Agrário da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal n°. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-03.14.001/2019-SEAGRI**, cujo objetivo é a Aquisição de equipamentos agrícolas do tipo retroescavadeira, trator agrícola e roçadeira articulada, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do município de Brejo Santo-Ce, conforme termo de referência, resolveu por **HOMOLOGAR** o processo administrativo acima numerado, conforme termo de homologação acostado aos autos do processo.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:B1001433

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIAS DIVERSAS - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Os gestores das diversas unidades administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-04.12.001/2019-DIVERSAS**, cujo objetivo é a contratação dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, resolveram por **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação emitida pela comissão permanente de licitação deste município, conforme termo de ratificação acostado aos autos do processo.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:C3E91CB6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa Celia Maria Bezerra Tavares - ME inscrita no CNPJ sob o nº 41.309.576/0001-12 de que na data de 21/03/2019 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração aberto em 18/03/2019, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

ALESSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Vigilância Sanitária Municipal Brejo Santo - CE

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:485C77A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa Vanilson Leal, inscrita no CPF sob o nº 632.671.103-78 de que na data de 21/03/2019 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração aberto em 13/03/2019, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

ALESSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Vigilância Sanitária Municipal Brejo Santo - CE

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:18E71ED7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa André Alves de Lima - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.023/0001-70 de que na data de 15/03/2019 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração aberto em 11/03/2019, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

ALESSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Vigilância Sanitária Municipal Brejo Santo - CE

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:5408C774

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa Francisco Francinaldo dos Santos inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.536/0001-33 de que na data de 21/03/2019 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração aberto em 20/03/2019, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

ALESSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Vigilância Sanitária Municipal Brejo Santo - CE

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:1A437140

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA SEMACE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – LICENÇA SEMACE. TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE A REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PARA REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO. LOCALIZADO NA MARGEM DA BR 116 SEDE DO MUNICÍPIO, DE BREJO SANTO-CE. FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO

DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DA SEMACE.

VICENTE EMIDIO DE SALES
Secretário do Meio Ambiente.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:A25A796B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI Nº 146/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei nº 146/2019, de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará na data de 16 de abril do ano em curso, em virtude de ter-lhe dado, por erro de digitação, redação distinta à aprovada pela Câmara de Vereadores de Cariús/CE.

Ante o exposto, com a presente retificação a Lei nº 146/2019, de 15 abril de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"LEI Nº 146/2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, **NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao vigente orçamento no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para implantando das atividades denominadas **FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE,** com o valor de R$ 30.000,00(Trinta mil Reais), **E APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR,** no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), com sua rubrica especifica abaixo relacionada.

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12 362 0043 2.063 – APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE.
33.90.18.00 - Auxilio Financeira a Estudante. R$ 30.000,00
Fonte: Recursos do FME. 1111000000
0606 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12 364 0044 2.064 – APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR.
33.90.18.00 – Auxilio Financeira a Estudante. R$ 30.000,00
Fonte: Recursos do FME. 1111000000

Parágrafo Único- Os recursos necessários para cobertura do crédito especial criado por esta lei correram por conta de dotações já existentes no orçamento vigente, de acordo com o Art. 43 da lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A regulamentação e implantação do referido crédito especial, será implantado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 15 de abril de 2019."

Cariús/CE, 16 de abril de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:B4EABAEB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 013, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA O DECRETO Nº 013, DE 15 DE ABRIL DE 2019, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariús/CE, o expediente do dia 15 de abril de 2019, quinta-feira.

Leia-se: Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariús/CE, o expediente do dia 18 de abril de 2019, quinta-feira**.**

Cariús/CE, 16 de abril de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:57FA05DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 013/2019.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 18 DE ABRIL DE 2019 NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o feriado de Sexta Feira da Paixão, dia 19/04/2019 e tradicionalmente a população tem a Quinta Feira, dia 18/04/2019 que antecede o feriado como dia santo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições Municipais de Chaval-CE, Quinta Feira dia 18/04/2019 á partir das 13:00 horas.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica ás atividades de emergência do setor público que prestam serviços essenciais, tais como Saúde, Hospital, Limpeza pública ou outros serviços básicos funcionando em regime de plantão.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 16 de Abril de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:D3730816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor o Sr. **AROLDO CEZAR DE ARAÚJO PASSOS**, admitido na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, através do Edital nº001/2005 de 15/06/2005, 40hs, pelo período de 12/04/2019 á 30/12/2020.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:6F0C8583

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no 2019.04.12.026-PP-SETAS, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO E OUTROS BENS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 854709/2017 COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. A realizar-se no dia 03 de maio de 2019, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão – Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 15 de abril de 2019.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:3731FE38

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS no 2019.03.14.019-TP-SETAS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO DISTRITO DE TRIÂNGULO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**. Resultado: Habilitadas: **1) ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP,** C.N.P.J. sob nº 12.044.788/0001-17; **2) HAMILCAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, C.N.P.J nº 30.193.298/0001-64; **3) REGO E CASTRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, C.N.P.J nº 14.176.146/0001-05; **4) SERTÃO CONSTRUÇÕES EMP. E SERVIÇOS EIRELI**, C.N.P.J. sob nº 13.999.491/0001-78 e **5) WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, C.N.P.J nº 10.932.123/0001-14, por apresentarem todos os itens de acordo com o Edital e **INABILITADA: 1) CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA**, C.N.P.J nº 07.501.407/0001-41, por descumprir o item 3.1.1 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 30 de Abril de 2019, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Chorozinho-CE, 16 de Abril de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:A5FECD11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2019.04.01.2. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Empresa(s) Vencedora(s): REGINA CÉLIA PEREIRA ALMEIDA ME** vencedora junto ao lote 1, por apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado. A mesma foi declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 15 de Abril de 2019.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9F1E817A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 770/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

DENOMINA O AÇUDE DA LOCALIDADE CURRAL VELHO, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de RAIMUNDO AGOSTINHO DE LIMA, o açude da localidade Curral Velho, zona rural, deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:0BC84641

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 771/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Groaíras-CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Groaíras-CE, subordinada à Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;
II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;
IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:
I - Gabinete do Coordenador;
II - Secretaria;
III - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
IV - Seção de Operações.
§1º O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.
§2º Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal;
§3º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão "jus" a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 6º - Compete à COMPDEC:
I - executar a PNPDEC em âmbito municipal;
II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 7º - Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:
I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 8º - Para o desempenho do estabelecido nos artigos 6º e 7º, fica atribuída à COMPDEC a competência de Unidade Gestora de Orçamento.
Parágrafo único. Compete ao coordenador da COMPDEC ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesas nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Groaíras-CE, presidido pelo Secretário da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, com a finalidade de:
I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;
III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil

organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial outras Leis que tratem de criação ou organização da Defesa Civil do Município de Groaíras-CE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:06D84DC0

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PORTARIA Nº 001/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Designar servidora para atuar como Secretária Escolar de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providencias.

A **Senhora Secretária da Educação Básica** do Município de Groaíras, Estado do Ceará.

No uso de suas atribuições legais, e atendendo o interesse público de organizar internamente a estrutura de funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLEONETE RODRIGUES MESQUITA**, brasileira, casada, secretária escolar, para exercer o cargo de Secretária Escolar na Escola de Ensino Fundamental Júlia Elisa Farias, Escola de Ensino Fundamental Alberto Alves Bezerra e Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Raimundo Cleano.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 (um) de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS
Secretária da Educação Básica

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:56EA531B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Trata dos critérios para utilização dos veículos do Município de Groaíras adquiridos ou custeados com recursos de programas do FNDE, PNATE ou FUNDEB e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação administrativa municipal ao atendimento do interesse público no que concerne ao serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o Município acatou e cumprirá a RECOMENDAÇÃO Nº 14/2019 – MPF/PRM-SOBRAL, que trata das diretrizes para utilização de transportes adquiridos pelo município através de programas do FNDE, PNATE ou FUNDEB;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou procedimento para apurar "denúncia" sobre suposta utilização irregular de transportes coletivos de que trata este decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos adquiridos ou custeados com recursos de programas do FNDE, PNATE ou FUNDEB serão utilizados exclusivamente no transporte de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico e instituições de educação superior.
Parágrafo Único. A utilização dos transportes referidos no *"caput"* será nos trajetos necessários para garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas da rede pública de ensino e para garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas e realizadas do estabelecimento de ensino.

Art. 2º. Os transportes referidos no art. 1º deste decreto não poderão ser utilizados no transporte de terceiros para o trabalho, de pacientes, de grupos religiosos, de grupos artísticos, de grupos de munícipes para atividades festivas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:48261A3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2803.19-0/08.

A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 05.02.19-01PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PSF'S E HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05.02.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria Municipal de Saúde. 10301002520520000 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica. 10302002620560000 - Gerenciamento e Manutenção da

Média e Alta Complexidade. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - C.N.P.J. nº 26.436.406/0001-05. VALOR TOTAL R$ 36.721,05 (Trinta e Seis mil setecentos vinte e um reais e cinco centavos). Data de Assinatura: 28/03/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: KARINE MARINHO PEREIRA, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: FRANCISCO VLADSON FEITOSA SERRA AZUL - CPF 743.981.133-04 – Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 28 de Março de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:54FBA7B6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2803.19-01/08.

A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 05.02.19-01PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PSF'S E HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05.02.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria Municipal de Saúde. 10301002520520000 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica. 10302002620560000 - Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: MIGUEL FROTA VINAS - C.N.P.J. nº 23.535.727/0001-79. VALOR TOTAL R$ 881.731,62 (Oitocentos oitenta e um mil setecentos trinta e um reais sessenta e dois centavos). Data de Assinatura: 28/03/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: KARINE MARINHO PEREIRA, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: WILDEMAR AGUIAR RIBEIRO - CPF 041.697.203-93 – Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 28 de Março de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F949D049

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 1010.18.01/05, resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 25.06.18-01CP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MAPA CONSTRUTORA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.149.460/0001-25 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO MERCADO DE CONFECÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/03/2019 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 11 de Março de 2019.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6140E33E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11.04.19-01PPRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PERMANENTES E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. A realização está prevista para o dia 02 de Maio de 2019, às 08h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 16 de Abril de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C018B3DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº062/2019

Nomeia o cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor abaixo qualificado, no cargo em comissão descriminado:

MARCUS VINICIUS DE MEDEIROS CARVALHO – CPF Nº 011.044.673-99 **–DIRETOR DE ENFERMEIROS HOSPITALAR.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 09 de abril de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 15 dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9E6E3AC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº061/2019

EXONERA os cargos em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR os Sr.(a)s. abaixo qualificado(a)s, dos cargos em comissão descriminados:

ANTONIO JAMSON CARVALHO LEMOS BRITO - CPF nº. 001.418.513-09-**DIRETOR DE ENFERMAGEM HOSPITALAR**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 09 de abril de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 15 dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:22F3F3D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2019

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **ROSA MARIA MORENO LIMA**, servidor(a) público(a) municipal, exercendo o cargo de **CHEFE DE CÉLULA**, matrícula nº 19229, lotado na Secretaria de Saúde deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do cargo público, **por motivo de aposentaria por invalidez**.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Procurador Geral do Município.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** a pedido do(a) servidor(a) acima nominado(a) de suas funções do cargo de **CHEFE DE CÉLULA**, lotado até então na Secretaria de Saúde deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do(a) servidor(a).

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 15 de abril de 2019.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3BFD4991

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2019

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **DIANA MÁRCIA FREIRES DE SOUSA MESQUITA,** requereu prorrogação de licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **DIANA MÁRCIA FREIRES DE SOUSA MESQUITA,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, prorrogação de licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a começar com data retroativa ao dia **01 DE JANEIRO DE 2019 a 01 DE JANEIRO DE 2021**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 15 de abril de 2019.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:547DA1E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2019

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **MÁRCIO BELARMINO RAMOS**, servidor(a) público(a) municipal, exercendo o cargo de **PROFESSOR**, matrícula nº 2325, lotado na Secretaria de Educação deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do cargo público, **por motivo de aposentaria por invalidez**.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Procurador Geral do Município.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** a pedido do(a) servidor(a) acima nominado(a) de suas funções do cargo de **PROFESSOR**, lotado até então na Secretaria de Educação deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do(a) servidor(a).

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 15 de abril de 2019.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:03114C35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2019

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **CÍCERO ALVES DE SOUSA**, servidor(a) público(a) municipal, exercendo o cargo de **GUARDA NOTURNO**, matrícula nº 1858, lotado na Secretaria de Infraestrutura deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do cargo público, **por motivo de aposentaria por invalidez**.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Procurador Geral do Município.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** a pedido do(a) servidor(a) acima nominado(a) de suas funções do cargo de **GUARDA NOTURNO**, lotado até então na Secretaria de Infraestrutura deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do(a) servidor(a).

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 15 de abril de 2019.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B9892CBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2019

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **LUCIELE NEVES LIMA**, lotada na Secretaria da Educação, requereu uma licença de 30 (trinta) dias para que possa acompanhar o tratamento de saúde de seu genitor **RAIMUNDO ANTONIO NEVES**, conforme se deduz do processo administrativo nº 029/2019, que tramita pelo expediente da Procuradoria Geral deste Município.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestando-se sobre a postulação ofereceu parecer favorável ao pedido.

CONSIDERANDO que o pedido da servidora requerente encontra respaldo no art. 101, §§ 1º e 2º da Lei 850/2006, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LUCIELE NEVES LIMA,** uma licença de suas atividades funcionais, pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar da data desta portaria, para que possa acompanhar o tratamento de saúde de seu genitor, **RAIMUNDO ANTONIO NEVES**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 15 de abril de 2019.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D744C502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº068/2019

EXONERA Coordenador(a) de Programas da Política de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Sra. **ADÉLIA DE SOUSA MARTINS**, brasileira, solteira, enfermeira, com RG nº 2006028013310 SSP/CE, e portadora do CPF sob o nº. 038.690.653-03, do cargo de Provimento em Comissão, como **COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS DA POLÍTICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 12 de abril de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 16 (dezesseis) do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9CB23AD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 2019, E DECLARA FERIADO RELIGIOSO O DIA 19 DE ABRIL DE 2019, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 13/2019, de 12 de abril de 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 2019, E DECLARA FERIADO RELIGIOSO O DIA 19 DE ABRIL DE 2019, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 9º, XVI e art. 66, II da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 9º da Lei Municipal n.º 449/2009;
CONSIDERANDO que os dias 18 e 19 de abril de 2019 são datas em que a Igreja Católica celebra, solenemente, em seus templos no

mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de **PONTO FACULTATIVO**, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia **18 DE ABRIL DE 2019**, Quinta-Feira Santa.

Art. 2º O dia **19 DE ABRIL DE 2019**, data em que recai, este ano, a Sexta-Feira da Paixão, é **FERIADO RELIGIOSO** estabelecido pelo art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica a repartições que tem por sua natureza à prestação de serviços permanente, não podendo ser paralisadas, a exemplo de saúde, limpeza pública, entre outras consideradas de natureza emergenciais, devendo seus secretários e diretores/coordenadores de repartições, elaborarem escala de funcionamento que atenda de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, aos 12 de abril de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:2FD395FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 001/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2019010901

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-DP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE.

CONTRATADA .....: A&C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL MENSAL JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019. Atividade 0101.01.031.0001.2.001 FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2019 a 10 de Março de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2019

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Murilo Henrique Sousa da Costa
Código Identificador:F8BDFF59

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 002/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2019010902

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-DP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE.

CONTRATADA .....: A. D. NOBRE SERVIÇOS

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.000,00(Sete Mil Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019. Atividade 0101.01031.0001.2.001 FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor de R$ 7.000,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2019 a 10 de Março de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2019

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Murilo Henrique Sousa da Costa
Código Identificador:95426891

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 003/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2019011001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019–DP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE.

CONTRATADA .....: P H DE SOUZA MORAES ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, DESTINADOS A VIABILIZAR E ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019. Atividade 0101.01.031.0001.2.001 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2019 a 10 de Março de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2019

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Murilo Henrique Sousa da Costa
Código Identificador:1FF7EDDD

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 004/2019

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO **No 004/2019**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE DE 20mbps, FORNECIDO ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

CONTRATADO: NARCELIO L DE SOUZA – ME

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.01.031.0001.2.075.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO-PJ;

PRAZO DE EXECUÇÃO: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

ASSINA PELA CONTRATADA: NARCELIO L DE SOUZA

ASSINA PELO CONTRATANTE: RONALDO LUCAS DA COSTA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2019.

ICAPUI - CE., 04 DE JANEIRO DE 2019.

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Murilo Henrique Sousa da Costa
Código Identificador:82475BD1

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 005/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 005/2019 DP

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019-DP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE.

CONTRATADA .....: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA ME – AM SERVIÇOS

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA COM LEVANTAMENTO DE DADOS PARA CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO EMM DIVERSOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI -CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019. Atividade 0101.01.031.0001.2.001 FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA.....: 07 de Janeiro de 2019 a 08 de Março de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Janeiro de 2019

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Murilo Henrique Sousa da Costa
Código Identificador:8B60AFDF

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 006/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 006/2019 DP

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019-DP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE.

CONTRATADA .....: G2 SERVIÇOS E CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA COM LEVANTAMENTO DE DADOS JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, PARA FINS DE ANÁLISE E POR CONSEGUINTE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA UMA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CARGOS E SALÁRIOS DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, COM O OBJETIVO DE PERMITIR UM MELHOR SISTEMA DE CONTROLE DE PESSOAL, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019. Atividade 0101.01.031.0001.2.001 FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA.....: 07 de Janeiro de 2019 a 08 de Março de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Janeiro de 2019

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Murilo Henrique Sousa da Costa
Código Identificador:920C8BDD

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 007/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2019010901

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0072019-DP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE.

CONTRATADA .....: RPB SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NO DIREITO DE USO ANUAL DE SISTEMA ATRAVES DE SITE ELETRONICO PRÓPRIO, NA MODALIDADE SAAS, PARA A GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES EM ATENDIMENTO A LEI Nº 12.527/2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019. Atividade 0101.01.031.0001.2.001 FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, Classificação Econômica 3.3.90.40.00, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2019

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Murilo Henrique Sousa da Costa
Código Identificador:791F72F2

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 008/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2019012401

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019–DP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE.

CONTRATADA .....: DANYEL ROSEO MENDONÇA & CIA LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.777,60 (QUINZE MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019. Atividade 0101.01.031.0001.2.001 FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, no valor de R$ 15.777,60 (QUINZE MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA.....: 25 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Fevereiro de 2019

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Murilo Henrique Sousa da Costa
Código Identificador:0FF00168

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 009/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2019022501

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019–DP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE.

CONTRATADA .....: I R MERCANTIL E CIA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA COZINHA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.408,10 (DEZ MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

GENEROS ALIMENTICIOS R$: 4.831,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS)
COPA COZINHA /HIGIENE E LIMPEZA R$: 5.577,10 (CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019. Atividade 0101.01.031.0001.2.001 FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, no valor de R$ 10.420,10 (DEZ MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E DEZ CENTAVOS).

VIGÊNCIA.....: 02 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2019

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Murilo Henrique Sousa da Costa
Código Identificador:C84C3736

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE.

CONTRATADA: G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S

VALOR GLOBAL: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.0131.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

PRAZO DE EXECUÇÃO: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ASSINA PELA CONTRATADA: Cláudio Fernandes de Freitas

ASSINA PELA CONTRATANTE: RONALDO LUCAS DA COSTA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2019

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí- CE

Publicado por:
Murilo Henrique Sousa da Costa
Código Identificador:64A8743E

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO 2019180301

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

CONTRATADO: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA (AM SERVIÇOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

VALOR GLOBAL: R$ 35.00,00 (trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro de Pessoa Jurídica

PRAZO DE EXECUÇÃO: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Marlos de Oliveira Silva

ASSINA PELO CONTRATANTE: RONALDO LUCAS DA COSTA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE MARÇO DE 2019.

ICAPUI - CE., 18 DE MARÇO DE 2019.

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Murilo Henrique Sousa da Costa
Código Identificador:920C81A9

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 2019181302

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

CONTRATADO: A&C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE EIRELI ME

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

VALOR GLOBAL: R$ 50.00,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro de Pessoa Jurídica

PRAZO DE EXECUÇÃO: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

ASSINA PELA CONTRATADA: José Adailton Nascimento Chagas Junior

ASSINA PELO CONTRATANTE: RONALDO LUCAS DA COSTA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE MARÇO DE 2019.

ICAPUI - CE., 18 DE MARÇO DE 2019.

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Murilo Henrique Sousa da Costa
Código Identificador:39F1911C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 077/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

LEI COMPLEMENTAR N.º 077/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CONVÊNIOS, INSTRUMENTOS CONGÊNERES, TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei Complementar define as regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, que envolvam ou não transferência de recursos financeiros, celebrados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e entes e entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas e organização da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco no regime de mútua cooperação.
§ 1º Subordinam-se ao regime desta Lei Complementar:
I – os órgãos públicos integrantes da administração direta;
II – as autarquias, as fundações públicas, os fundos e as empresas estatais dependentes, na forma do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de4de maio de 2000;
III – as pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas que recebam recursos financeiros mediante convênios e instrumentos congêneres;
IV – Organização da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 2º Além do estabelecido nesta Lei Complementar, deverão ser obedecidas as regras dispostas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal, bem como atendidas às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração.
§ 3º As normas estabelecidas nesta Lei se aplicam às parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, naquilo em que não houver conflito.
§4º As disposições contidas nesta Lei Complementar não se aplicam:
I – às transferências obrigatórias decorrentes de determinação constitucional e legal, bem como às destinadas ao Sistema Único de Saúde, para as quais fica dispensada a celebração de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;
II–aos contratos de rateio firmados com consórcios públicos nos termos da Lei Federal nº 11.107, de6de abril de 2005;
III – aos contratos de subvenção habitacional firmados com instituições financeiras, nos termos da legislação específica;

V – aos contratos de subvenção econômica e aos termos de concessão de auxílio à pesquisa firmados com empresas e pessoas físicas, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – Convênio: instrumento que disciplina a relação de mútua cooperação entre órgãos e entidades municipais e entes, entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, visando à execução de finalidades de interesse público e recíproco;

II – Instrumento Congênere: instrumento que, independente da terminologia estabelecida na legislação, disciplina a relação de mútua cooperação entre os órgãos e entidades municipais e entes, entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, visando à execução de finalidades de interesse público e recíproco;

III – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

V – Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

VI – Ente: União, Estado, Distrito Federal e Município, compreendidos os órgãos integrantes das respectivas administrações diretas;

VII – Entidade Pública: as fundações, os fundos, as autarquias, as empresas municipais dependentes, na forma do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – Pessoa Jurídica de Direito Privado: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída, não albergada pela Lei Federal nº 13.019/2014 e as empresas municipais não dependentes, na forma do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

IX – Organização da sociedade civil: pessoa jurídica de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

X – Parceiro: ente, entidade pública, pessoa jurídica de direito privado, pessoa física ou organização da sociedade civil interessada em executar ações em regime de mútua cooperação com órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XI – Concedente: órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal responsável por realizar ações em regime de mútua cooperação com ente, entidade pública, pessoa jurídica de direito privado, pessoa física ou organização da sociedade civil;

XII – Convenente: parceiro que celebra por meio de convênio, instrumento congênere, termode colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação à execução de ações em regime de mútua cooperação com órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XIII – Interveniente: participante do convênio ou instrumento congênere, que manifesta consentimento ou assume obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos financeiros, desde que tenha sido submetido às mesmas exigências do convenente;

XIV – Regularidade cadastral: situação de atendimento das exigências cadastrais, inclusive documentais, pelo parceiro;

XV – Programa: instrumento de organização governamental que articula um conjunto de ações visando ao alcance do objetivo nele estabelecido;

XVI – Plano de Trabalho: parte integrante do convênio, instrumento congênere, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação que contém a descrição detalhada das metas, etapas ou fases do objeto a ser executado, definindo todos os aspectos físicos e financeiros da sua execução;

XVII – Liberação de Recursos: aporte financeiro realizado pelo concedente na conta, preferencialmente, específicado convênio, instrumento congênere, termo de colaboração e termo de fomento, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

XVIII – Liquidação da despesa: comprovação, pelo convenente, da execução do objeto e do direito adquirido pelo credor, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

XIX – Pagamento de Despesa: ato praticado pelo convenente após a liquidação da despesa, que consiste no desembolso do valor devido ao credor;

XX – Contrapartida: parcela economicamente mensurável de participação do convenente na consecução do objeto do convênio, instrumento congênere, termo de colaboração ou termo de fomento;

XXI – Adimplência: situação que indica o cumprimento das obrigações de prestar contas do convenente e do interveniente perante o concedente;

XXII – Inadimplência: situação que indica o não cumprimento das obrigações de prestar contas do convenente e do interveniente perante o concedente;

XXIII – Tomada de Contas Especial: processo instaurado pelo concedente, destinado à apuração dos fatos, quantificação do dano ao erário e identificação dos responsáveis por sua ocorrência, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos para execução de ações em regime de mútua cooperação;

XXIV – Agente Político: é o detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários dos entes federativos.

Art. 3º As ações em regime de mútua cooperação executadas por meio de convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação deverão obedecer às seguintes etapas:

I – divulgação de programas;
II – cadastramento de parceiros;
III – seleção;
IV – celebração do instrumento;
V – execução;
VI – monitoramento;
VII – prestação de contas.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 4º Até 30 (trinta) dias após o início da vigência da Lei Orçamentária Anual, os órgãos e entidades estaduais deverão divulgar na rede mundial de computadores, os programas governamentais que deverão ser executados em regime de mútua cooperação com outros entes, entidades públicas, pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A divulgação de programas deverá conter os elementos mínimos estabelecidos e ser permanentemente atualizada em função da disponibilidade orçamentária, na forma do Regulamento.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO DE PARCEIROS

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Geral de Parceiros, gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Municipal, que conterá as informações necessárias à verificação da regularidade cadastral.

Art. 6º Aplicam-se as regras de cadastramento estabelecidas nesta Lei Complementar aos parceiros identificados como:

I – entes ou entidades públicas;
II – pessoas jurídicas de direito privado;
III – pessoas físicas;
IV – organizações da sociedade civil.

§ 1º Compete aos parceiros registrar e manter atualizadas as informações cadastrais.

§ 2º O ato de cadastramento regular não estabelece qualquer vantagem ou garantia na celebração de convênios ou instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação e o consequente repasse de recursos financeiros por parte do Município.

Art. 7º Regulamento disporá sobre as exigências para fins de cadastramento e regularidade cadastral, inclusive as documentais.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO

Art.8ºA seleção de proposta para execução de ação em regime de mútua cooperação deverá ser realizada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de chamamento público, devendo observar as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 9ºO edital de chamamento público especificará, no mínimo:
I – órgão ou entidade;
II – o objeto com indicação da política, do programa ou da ação correspondente;
III – justificativa;
IV – público-alvo;
V – região de planejamento orçamentário;
VI – valor de referência para execução do objeto;
VII – classificação orçamentária;
VIII – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
IX – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
X – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
XI – prazo para divulgação de resultados da seleção e condições para interposição de recursos, no âmbito do processo de seleção;
XII – regra de contrapartida, quando houver;
XIII – a minuta do instrumento a ser celebrado;
XIV – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto.
§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal indicarão a previsão dos créditos orçamentários necessários para garantir as execuções nos orçamentos dos exercícios seguintes, quando os convênios, instrumentos congêneres, termos de colaboração e termos de fomento tiverem vigência plurianual ou forem celebrados em exercício financeiro seguinte ao da seleção.
§ 2º Para seleção das propostas, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.
§ 3º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o programa ou a ação em que se insira o instrumento para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pelo parceiro.
Art.10. O edital de chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal, no mínimo por 30 (trinta) dias, antes do início do prazo para apresentação de propostas, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.
Parágrafo único. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Seção I
Da Comissão de Seleção
Art. 11. Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal designarão, em ato específico, comissão de seleção para processar e julgar os chamamentos públicos.
Art. 12.A comissão de seleção será composta por, no mínimo,3(três) membros, detentores de capacidade técnica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Seção II
Do Processo de Seleção
Art. 13. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
Art. 14. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
Parágrafo único.A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I – a descrição da realidade objeto e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II – as ações a serem executadas e as metas a serem atingidas;
III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
IV – o valor total; e
V – projeto básico para execução de obra ou serviço de engenharia, quando pertinente.
Art. 15. A Comissão de Seleção do órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.
Art. 16. Os parceiros participantes do processo de seleção poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar.
Art. 17. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.
§ 1º Após a homologação e divulgação do resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, o Poder Executivo deverá enviar projeto de lei para o Poder Legislativo no qual constará todo o processo referente à habilitação da entidade, o impacto financeiro, o detalhamento dos repasses, bem como os prazos de transferências e execução do projeto para aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Icapuí.
§ 2º O Poder Executivo somente poderá transferir os recursos financeiros para as entidades no processo de seleção após a aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Icapuí.

Seção III
Da Dispensa e da Inexigibilidade
Art. 18.O chamamento público poderá ser dispensado pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal nas seguintessituações:
I–urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público;
II–nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III–quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
IV–quando o parceiro for ente ou entidade pública, inclusive as empresas municipais não dependentes, na forma do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:
I – o objeto do convênio ou instrumento congênere constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicados os parceiros que utilizarão os recursos;
II–o convênio ou instrumento congênere decorrer de transferência para parceiro que esteja autorizada em lei na qual seja identificado expressamente o parceiro beneficiário, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de4de maio de 2000.
Art. 20.As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.
§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.
§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

Seção I
Da Celebração
Art. 21.A celebração de convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação somente poderá ser efetivada com parceiros cujos planos de trabalho tenham sido aprovados.
Art. 22. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:
I – descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
III – forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
IV – parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas noart.42;
VI – cronograma de desembolso;
VII – valor total do Plano de Trabalho;
VIII – valor da contrapartida, quando houver;
IX – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.
Parágrafo único. Deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho:
I–comprovação de que a contrapartida financeira, quando houver, está devidamente assegurada;
II – projeto executivo, se exigido.
Art. 23. Na hipótese da proposta selecionada não atender às exigências dosarts.22 e 24, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração dos instrumentos nos termos da proposta por ela apresentada.
Parágrafo único. Caso o parceiro convidado nos termos do *caput*aceite celebrar o instrumento, aplicam-se os mesmos procedimentos estabelecidos nos arts. 22 e 24.
Art. 24.Para a celebração de convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será exigida a regularidade cadastral e a adimplência do convenente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.
Art. 25. Os convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração e termo de fomento celebrados pelos órgãos e entidades estaduais, inclusive termos aditivos de valor, terão como vigência o respectivo crédito orçamentário.
§ 1º Excepcionalmente, os convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração e termo de fomento inclusive termos aditivos de valor, celebrados para execução de ações de natureza continuada e de metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderão ter vigência superior à estabelecida no*caput*, limitada à vigência do referido Plano.
§ 2º O cronograma de desembolso do Plano de Trabalho dos convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração e termo de fomento celebrados deverá respeitar a capacidade de execução do objeto pelo convenente e a disponibilidade orçamentária do concedente.
§ 3º Até que editada a lei a que se refere o inciso I do § 9º do art. 165 da Constituição Federal, versando sobre a organização do Plano Plurianual, ficam autorizados, no último ano de vigência do referido Plano, o aditamento e a celebração de convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração e termo de fomento cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, desde que o objeto respectivo esteja contemplado no Plano Plurianual vigente, e condicionada eventual prorrogação à previsão de produtos e metas correspondentes no Plano Plurianual subsequente.
Art. 26.É vedada a celebração de convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração e termo de fomento com previsão de liberação de recursos financeiros em parcela única, com exceção dos instrumentos com vigência de até 60 (sessenta)dias.
Art.27. Ficará impedido de celebrar o parceiro que:
I – esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência;
II – tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
III – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos5(cinco) anos, excetose:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
IV – tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o convenente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";
V – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos8(oito) anos;
VI – tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:
a) cujas contas relativas ao instrumento tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos8(oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de2de junho de 1992.
Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica aos entes e entidades públicas.
Art. 28. Para fins de celebração do convênio e instrumentos congêneres com as pessoas jurídicas de direito privado será exigido, no mínimo:
I – 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo;
II – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do convênio e instrumento congênere ou de natureza semelhante e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no convênio ou instrumento congênere e o cumprimento das metas estabelecidas;
III – declaração de utilidade pública.
Art. 29. As pessoas jurídicas de direito privado e as organizações da sociedade civil cujos planos de trabalho tenham sido aprovados serão submetidas à vistoria de funcionamento para comprovação do seu regular funcionamento nos termos do Regulamento.

Seção II
Da Publicidade
Art. 30.É obrigatória a publicidade pelo órgão concedente, da íntegra dos convênios e instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados, inclusive termos aditivos, mediante divulgação nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.
Parágrafo único. A publicidade, de que trata o*caput*, incluirá informações referentes à execução orçamentária e financeira dos instrumentos celebrados.
Art. 31. A publicidade de que trata o art. 30 antecederá obrigatoriamente a publicação resumida dos instrumentos na imprensa oficial.
Parágrafo único. Para convênio e instrumentos congêneres a publicidade prevista no *caput* conferirá integral eficácia aos instrumentos celebrados para fins de início da liberação de recursos financeiros pelo concedente e da execução pelo convenente.

Art. 32.O atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 160, da Constituição Estadual, e no § 2º do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á mediante o envio, em meio eletrônico, pelo órgão central de controle interno, das informações previstas no art. 30.
Art. 33. Os convenentes deverão disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados.
Art. 34.O Poder Executivo poderá exigir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que todos os atos das licitações e das respectivas dispensas ou contratações por inexigibilidade sejam publicadas no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Seção III
Das Alterações
Art. 35. O órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do convênio, instrumento congênere, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, após, respectivamente, solicitação fundamentada do convenente ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.
§ 1º A alteração, de que trata o *caput*, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista nesta Lei.
§ 2º Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência do convenente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.
Art. 36.O convênio, instrumento congênere, termo de colaboração, termo de fomento deverá ser alterado por apostilamento, independentemente de anuência do convenente, nas hipóteses de:
I – prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
II – alteração da classificação orçamentária;
III – alteração do gestor e do fiscal do instrumento**.**
Parágrafo único. Configura o atraso de que trata o inciso I do *caput*a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso**.**

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO
Art. 37. A liberação de recursos para a conta específica (preferencialmente) do convênio, instrumento congênere, termo de colaboração e termo de fomento, ou qualquer outro meio que envolva transferência de recursos financeiros para pessoa jurídica de direito privado ou entidade pública, deverá obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estar condicionada ao atendimento pelo convenente e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:
I – regularidade cadastral;
II – situação de adimplência;
III – comprovação de depósito da contrapartida, quando for ocaso.
IV – prestação de contas, nos termos do art. 49 desta lei.
Art. 38.Os recursos financeiros serão mantidos, preferencialmente, em conta bancária específica do convênio, instrumento congênere, termo de colaboração e termo de fomento em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no mercado financeiro.
§ 1º O pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho dar-se-á nos termos do disposto no art. 41.
§ 2º O ressarcimento de valores de que trata o *caput* compreende:
I – a devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;
II – devolução de saldos remanescentes, a título de restituição.
§ 3º A aplicação no mercado financeiro dos recursos, de que trata o *caput*, poderá ocorrer, preferencialmente, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.
Art. 39. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do convênio ou instrumento congênere, os entes e entidades públicas deverão observar as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme o caso, bem como as demais normas federais vigentes.
Parágrafo único. Os entes e entidades públicas deverão realizar a contratação e aquisição de bens e serviços comuns, utilizando, preferencialmente a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prioritariamente, na sua forma eletrônica.
Art. 40.As pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas deverão realizar a contratação e aquisição de bens e serviços na forma do Regulamento.
Art. 41. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pelo convenente, mediante comprovação da execução do objeto, nos termos do Regulamento.
§ 1º É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere.
§ 2º Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado após a vigência do instrumento, desde que a execução tenha se dado durante a vigência do instrumento, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do art. 55.
Art. 42.É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:
I – taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;
II – remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviçosde consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
III – multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
IV – clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
V – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do convenente e do interveniente;
VI – bens e serviços fornecidos pelo convenente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO
Art. 43. O monitoramento da execução dos instrumentos referidos nesta Lei será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 44. O servidor designado como gestor do instrumento é o responsável pelo monitoramento do convênio, instrumento congênere, termo de colaboração, termo de fomento e, quando couber, do acordo de cooperação, e será realizado tendo como base o instrumento pactuado, plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do Regulamento.
Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo concedente.
Art. 45. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização, nos quais o servidor designado como gestor do instrumento será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas, nos termos do Regulamento.

Seção I
Do Acompanhamento
Art. 46. Diante de quaisquer irregularidades na execução do convênio, instrumento congênere, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará o convenente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta)dias:
I – quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
II – notificar o convenente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
§ 2º O não atendimento pelo convenente do disposto no inciso II do parágrafo anterior ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

Seção II
Da Fiscalização
Art. 47. A atividade de fiscalização compreenderá:
I – visitar o local da execução do objeto;
II – atestar a execução do objeto;
III – registrar quaisquer irregularidades detectadas.
§ 1º Para a realização da atividade de fiscalização será permitida a designação, a contratação de terceiros ou a celebração de acordo com outros órgãos para assistir o gestor do instrumento ou subsidiá-lo.
§ 2º Noscasos em que a realização do objeto envolver a execução de obra ou serviço de engenharia, o responsável pela fiscalização deve ser profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VIII
DA RESCISÃO
Art. 48. Os instrumentos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou em decorrência de determinação judicial.
§ 1º A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.
§ 2º Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA INADIMPLÊNCIA E DA TOMADA DECONTAS ESPECIAL

Seção I
Da Prestação de Contas
Art. 49. Os entes, entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que receberem recursos financeiros, na forma estabelecida nesta lei, estarão sujeitos a prestar contas da sua boa e regular aplicação, aos poderes executivo e legislativo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da parcela oriunda do convênio ou instrumento congênere, ou qualquer outro meio que envolva transferência de recursos financeiros para qualquer entidade descrita no art. 2º desta lei, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do Regulamento.
§ 1° no âmbito do poder legislativo, a prestação de contas de que trata o caput deste artigo se dará por escrito, bem como de forma verbal, na tribuna da Câmara Municipal.
§ 2º o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará inadimplência do convenente ou interveniente perante o poder público, não podendo receber as parcelas restantes enquanto não prestar contas nos termos deste artigo.
§ 3º caso a prestação de contas referida neste artigo não ocorra em 60 dias após o percebimento da parcela, deverá o convenente ressarcir, no prazo de 60 dias, o valor de todas as parcelas recebidas, as quais não tenha dado a devida prestação de contas, ao poder público .
§4º a obrigação de prestar contas prevista neste artigo aplica-se as parcelas recebidas após a entrada em vigor desta lei, pelos convenentes ou intervenientes com convênio ou instrumento congênere em vigor em data anterior a promulgação desta lei.
Art. 50. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo sentes, entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas e organizações da sociedade civil no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
§ 1º A devolução, prevista no *caput*, será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida, na forma do Regulamento.
§ 2º A não observância do disposto no *caput*implicará a inadimplência do convenente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, e a instauração de Tomada de Contas Especial.
Art. 51. Cabe ao órgão ou entidade concedente analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelos entes, entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.
Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo concedente.
Art. 52. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal que avaliará as contas:
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
Art. 53. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do convenente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, e a instauração de Tomada de Contas Especial.
Art. 54. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Seção II
Da Inadimplência Do Convenente
Art. 55. Será considerado inadimplente o convenente que:
I – deixar de devolver os saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
II – deixar de apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
III – tiver a prestação de contas avaliada como irregular;
IV–tiver o instrumento rescindido, nos termos do § 2º do art. 46.
V – deixar de prestar contas nos termos do art. 49 desta lei.
Art. 56.É vedada a celebração de novos convênios e quaisquer instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, com parceiro inadimplentes.
Art. 57. Constatadas as situações previstas no art. 55, compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal registrar a inadimplência do convenente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, sem prejuízo da atuação do órgão central de controle interno, na forma do Regulamento.
Art. 58.A baixa da inadimplência do convenente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, fica condicionada ao saneamento das pendências que lhe deram causa.
Parágrafo único. Independentemente do saneamento da pendência que lhe deu causa, a inadimplência do convenente e do interveniente,

quando este assumir a execução do objeto, será baixada após8(oito) anos, contados do seu registro, sem prejuízo do prosseguimento das ações necessárias à recuperação do dano.

Art. 59. Exceto quando se tratar de gestor reeleito, a inadimplência de que trata o art. 55 fica suspensa para entes e entidades públicas, independente da instauração ou conclusão do processo de Tomadas de Contas Especial, nos casos em que a nova gestão:

I – mantém-se adimplente com todas as exigências relativas ao seu mandato;

II – comprove a adoção das medidas administrativas ou judiciais aplicáveis para apurar as responsabilidades dos seus antecessores.

§ 1º A suspensão da inadimplência em decorrência da adoção de medida administrativa de que trata o inciso II do *caput* terá validade pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados da instauração da medida.

§ 2º O novo gestor comprovará, semestralmente, ao concedente o prosseguimento das medidas judiciais, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

Art. 60. O débito apurado por ocasião da análise da prestação de contas poderá, excepcionalmente, ser parcelado, a critério do concedente, conforme Regulamento.

Parágrafo único. O parcelamento do débito de que trata o *caput* suspenderá a inadimplência e a contagem do prazo para a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do Regulamento.

Seção III

Da Tomada de Contas Especial

Art. 61. Identificada a situação de dano ao erário, o dirigente máximo do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, observado o disposto no regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e nesta Lei.

Parágrafo único. Previamente à instauração da Tomada de Contas Especial, de que trata o *caput*, deverão ser exauridas as medidas administrativas para saneamento das pendências, observado o seguinte:

I–notificação do convenente para saneamento das pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias;

II–apreciação e decisão pelo concedente quanto ao saneamento da pendência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das informações apresentadas pelo convenente;

III–notificação ao convenente para ressarcimento ou devolução de valores, no caso de não saneamento da pendência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação.

Art. 62.A Tomada de Contas Especial deverá ser instaurada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro da inadimplência.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* incluirá os prazos previstos no art. 46, quando a Tomada de Contas Especial for motivada pela situação prevista no inciso IV do art. 55.

§ 2º O ato que determinar a instauração da Tomada de Contas Especial deverá estabelecer prazo para sua conclusão.

§ 3º Caso as pendências que motivaram a Tomada de Contas Especial tenham sido sanadas antes da publicação do ato de instauração, o processo deverá ser arquivado por perda do objeto.

Art. 63.Concluída a instrução pelo órgão concedente, o processo de Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhado:

I–à Procuradoria-Geral do Estado, quando comprovado o dano ao erário, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II–ao Tribunal de Contas do Estado, observado o disposto em regramento específico estabelecido pela aquela Corte de Contas.

Art. 64. Concluído o julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado e caso o responsável não seja o gestor atual do ente, poderá ser procedida a retirada da inadimplência do ente.

Art. 65.A instauração de Tomada de Contas Especial poderá ser dispensada nas hipóteses previstas em regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 66. Não se aplica à Tomada de Contas Especial de que trata esta Lei o disposto no inciso III do art. 9º da Lei Estadual nº 12.509, de6de dezembro de 1995 e legislação derivada.

Art. 67. Regulamento disporá sobre a responsabilização dos agentes e os procedimentos de Tomada de Contas Especial dos instrumentos celebrados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 68. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas as seguintes sanções:

I–advertência;

II–suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III–declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o convenente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após2(dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em5(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos firmados a partir da vigência desta Lei, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 4º As sanções estabelecidas neste artigo não se aplicam aos entes e entidades públicas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Caberá ao órgão central de controle interno atuar complementarmente no monitoramento do processo instituído por esta Lei, de modo a exercer ações preventivas visando a evitar a ocorrência de dano ao erário.

Art. 70. As disposições desta Lei poderão ser excepcionadas naquilo que for necessário para o atendimento das exigências ou regras próprias dos órgãos financiadores.

Art. 71. As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas nesta Lei não se aplicam para transferência de recursos financeiros para entes e entidades públicas, quando destinados a atender, exclusivamente, às situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal e à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social.

Art. 72. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

Art. 73.A declaração falsa de informações, inclusive mediante inserção, modificação ou alteração de dados nos sistemas de informações, deverá ser punida nos termos dos art. 313-A e art. 313-B do Código Penal Brasileiro.

Art. 74. Os agentes designados para o monitoramento da execução dos convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

Art. 75. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio, instrumento congênere, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação não poderão ser sonegados pelo convenente aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, sob pena de irregularidade cadastral.

Art. 76.O disposto nesta Lei será objeto de Regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 77. Os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Lei serão realizados por meio de sistema corporativo de gestão de parcerias.

Parágrafo único. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município expedirá normas complementares para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, até que o sistema de que trata o *caput* esteja plenamente adaptado às novas rotinas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE,15 ABRIL DE 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:AD9DC330

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018-ICAPREV

ESTADO DO CEARÁ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018 – Pregão Presencial nº 01.02.16.2018. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2018, para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Publicação de Matérias Legais de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV. **PRORROGAÇÃO:** a vigência do Contrato nº 001/2018, previsto em sua Cláusula Sexta, fica prorrogado até 26/03/2020. **CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. **CONTRATADA:** Hedelita Nogueira Vieira - Eireli. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2019.

Icapuí/CE, 26 de março de 2019.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:99231C0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Iguatu, torna público que no dia 02 de Maio de 2019, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 2019.04.16.01-CAM/IGUATU-CE, para Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina comum e Diesel S-10), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 12 (doze) meses, para atender a cota da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP (vereadores) e dos veículos eventualmente locados a serviço desta Câmara de Iguatu-Ce.

Iguatu-Ce, 16 de Abril de 2019.

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA.
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C95AB560

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.04.02.01-PMI-SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.04.02.01-PMI-SAÚDE, para Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em Gestão na Saúde. DATA DA SESSÃO: 03 de maio de 2019, às 08:00horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 16 de abril de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:41DF04D0

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARA - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE. **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO.** Convoca as empresas remanescentes, classificas em 3º lugar: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ Nº 01.722.296/0001-17, LOTE V (ANTIMICROBIANOS) e a empresa, PHARMAPLUS LTDA – CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, LOTE XVI (MATERIAL MEDICO HOSPITALAR), para comparecerem dia 23 de abril de 2019 as 09:00 horas a sala da Comissão de Licitação da Fundação de Saúde Pública do Iguatu-CE, para assinatura do contrato, em razão do distrato feito com a empresa vencedora em 1º lugar dos referidos lotes do Pregão Presencial nº 24.01.001/2019-FUSPI. Informações Tel. (88) 3510-1250. Rua Edilson de Melo Távora – S/N – Esplanada –

Iguatu-CE, 16 de abril de 2019.

MARIA IRANILDA LEITE
Pregoeira e Presidente da CPL/FUSPI.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:786AC3E0

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.659, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGUATU-CE, SENDO ESSES, PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores ocupantes de cargo efetivo, pais ou responsáveis de pessoas com deficiência, redução de carga horária em 30 (trinta) horas semanais com jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

Parágrafo Único. Os servidores beneficiados pela redução de carga horária prevista nesta lei não poderão sofrer qualquer perda nos seus vencimentos.

Art. 2º - Para a concessão da redução de carga horária, segundo os parâmetros desta lei, cabe ao servidor interessado requerer junto à Municipalidade ou ao sindicato no qual é filiado e por intermédio de formulário próprio, a concessão do beneficio pretendido, juntamente com documentação que ateste que o servidor é pai, mãe ou responsável de pessoa com deficiência.

§1º - Far-se-á necessária pericia técnica a cargo de Médico do Trabalho e/ou Engenheiro do Trabalho designado pela Administração Municipal, que deverá se pronunciar pelo deferimento ou indeferimento do requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - Em caso de controvérsia jurídica envolvendo a concessão da redução de carga horária, será necessário parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 28 de março de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9FC0D93F

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.660, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE IGUATU DE QUE TRATA O ART. 70 DA LEI Nº. 2.092, DE MAIO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estipulados pelos anexos: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da Norma Regulamentadora nº. 15, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional respectivamente em percentuais fixos de 20% (vinte por cento) para grau máximo, 15% (quinze por cento) para grau médio e 10% (dez por cento) para grau mínimo, sobre o menor salário pago pela Prefeitura.

Art. 2º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado apenas o de maior gravidade, sendo vedada a percepção cumulativa de insalubridade.

Art. 3º - A eliminação ou neutralização dos agentes nocivos, atestado por laudo de perito técnico especializado, determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

Art. 4º - A eliminação ou neutralização da insalubridade dar-se-á, quando:

Parágrafo Único – A adoção de medidas e ordem geral que conservem o ambiente de trabalho, dentro dos limites de tolerância pela Norma Regulamentadora nº. 15, ratificado por uma nova perícia.

Art. 5º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo os parâmetros desta lei, far-se-ão através de pericia a cargo de Método do Trabalho e/ou Engenheiro do trabalho designado pela Administração Municipal.

Art. 6º - Para a concessão do adicional pelo exercício de atividades insalubres, cabe ao servidor interessado requerer, junto ao Município, ou por intermédio do sindicato no qual é filiado, através de formulário próprio, a concessão do adicional pretendido, o qual deverá ser apreciado pela Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

§1º - Será devido o adicional a partir da homologação do requerimento por parte do Setor de Recursos Humanos ao qual está vinculado.

§2º - Será assegurado o adicional de insalubridade com classificação do grau através de perícia técnica para as categorias cujas suas atribuições estejam relacionadas às seguintes atividades: coleta e industrialização de lixo urbano; varrição e limpeza geral de prédios da Administração Pública Municipal, incluindo o manuseio de produtos químicos e de limpeza; manipulação e preparo de alimentos, limpeza da cozinha e utensílios em geral; atividades desenvolvidas com perigo de contaminação por doenças infectocontagiosas, vírus e outros agentes, contato direto, habitual e diário com pacientes nos postos de saúde, consultórios médicos, dentários, ambulatórios, unidades de pronto atendimento e hospitais, nas atividades de clínica médica e odontológica, enfermagem e higienização de instrumentos médicos e odontológicos; transportes de doentes em ambulância ou em veículos similar; trabalhos administrativos e outros, com permanência em unidade de saúde, hospitais, ambulatórios e/ou similares, com probabilidade de contaminação por doenças infectocontagiosas com pacientes e pelo manuseio de objetos de seu uso; atividades de combate a vetores de saúde pública, de forma itinerante em zona rural e urbana; atividades executadas em forma habitual e diária em contato com fungos e mofo, arquivos, museu e biblioteca, e com permanência do mesmo ambiente; atividades de preparação, aplicação de agrotóxicos em geral, inseticidas e herbicidas; atividades habituais e diárias com exposição às radiações ultravioletas do sol e sob as intempéries; atividades habituais e diárias de atendimento de telefone; atividades de digitação com imposição de metas diárias, trabalho com exposição níveis de ruído acima dos limites de tolerância de 85dB (A), trabalhos com raios "X".

§3º - Em caso de controvérsia jurídica envolvendo a concessão do adicional, será necessário parecer da procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - Incorrerá em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos, servidores e autoridades que concedem ou autorizarem o pagamento do adicional em desacordo com esta lei.

Art. 8º - Os servidores municipais que já tem assegurado o adicional de insalubridade, continuarão com o benefício nos mesmos valores antes da aprovação desta lei, podendo esses requererem nova perícia para reclassificação do grau de insalubridade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoguem-se as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 28 de março de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F61AABAF

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.661, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGUATU-CE, PARTICIPANTES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIUOR NO PAÍS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença remunerada para participar em programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em instituição pública de ensino superior no país, desde que comprove que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§1º - A licença para participação em mestrado e doutorado somente será concedida ao servidor que não tiver gozado de licença para tratar de interesses particulares há pelo menos 1 (um) ano ou com fundamento neste artigo nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data do requerimento da licença.

§2º - Os servidores beneficiados pela licença prevista nesta lei não poderão sofrer qualquer perda em seus vencimentos durante o afastamento.

Art. 2º - Para a concessão da licença remunerada de que trata esta lei, cabe ao servidor interessado requerer, diretamente ao Município ou ao **Sindicato no qual é filiado,** através de formulário próprio, a concessão da licença pretendida, juntamente com documentação que afaste a aprovação do servidor em programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em instituição pública de ensino superior no país, o qual deverá ser apreciado pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º - Será devido a licença ao servidor, a partir da homologação do requerimento por parte do Setor de Recursos Humanos ao qual o servidor está vinculado.

§2º - Em caso de controvérsia jurídica envolvendo a concessão da licença, será necessário parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 28 de março de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1BCAEE4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2019041601-ESPO

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2019041601-ESPO, Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE DESTERRO NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA - CE, a comissão de licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia **02/05/2019 ás 10h:00mim**, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores informações tel. (88) 3576-1305,

JAGUARETAMA-CE, 16 DE ABRIL DE 2019

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:74961300

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20190300-SESA/20190301-FMS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA: MAIQUE ROGERIO LOPES - ME**, COM SEDE À RUA MÁXIMO SARAIVA, Nº 478, GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.401.953/0001-92, REPRESENTADA POR **MAIQUE ROGERIO LOPES**, PORTADOR DO CPF Nº. 020.903.773-30. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-011/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 11.668,00 (ONZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: **0701 10 122 0171 2.004** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0702 10 301 0171 2.005** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE; **0702 10 302 0176 2.007** - GESTÃO EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2018**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / MAIQUE ROGERIO LOPES.

MORADA NOVA, CEARÁ, 01 DE ABRIL DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial Da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:140E3FC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190316-SEAGRI. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA, COM SEDE À AVENIDA MISTER HULL, 5260, ANTÔNIO BEZERRA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.515.359/0001-18**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 002/2019 - SEAGRI. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **VALOR GLOBAL LOTE**

I: R$ 510.595,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1701 04 122 0037 **2.043** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DA VIGENCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA/ LUIZ LEONARDO BEZERRA.

MORADA NOVA-CE, 09 DE ABRIL DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:82454520

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190317-SEAGRI. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** R NONATO DOS SANTOS COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI - ME, COM SEDE À RUA CÔNEGO DE CASTRO, 3586 B, PARQUE SÃO JOSÉ, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 16.538.278/0001-57**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 002/2019 - SEAGRI. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **VALOR GLOBAL LOTE II:** R$ 177.764,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1701 04 122 0037 **2.043** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DA VIGENCIA:** 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA / RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS.

MORADA NOVA-CE, 09 DE ABRIL DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:42779466

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º PP-004/2019-SEDUC. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 02 DE MAIO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:FF9FC7DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2019 – PREF

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **PEDRO JOSÉ ALVES MOREIRA**, a partir de **1º de abril de 2019**, no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, símbolo CDA 2, constante da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – SEAGRI.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de abril de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:2BCA496F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 02 de abril de 2019, **MARIA PATRICIA SILVA BARBOSA**, matrícula 1394371, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO ACOLHIMENTO**, símbolo CDA 4, constante da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social – SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de abril de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:E010602D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **DENISIA MARIA SARAIVA**, a partir de 02 de abril de 2019, no cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO ACOLHIMENTO**, símbolo CDA 4, constante da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social – SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de abril de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:C7E27EB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.213, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO a Ata do V Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova, que trata da eleição dos novos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo período de 1º de abril a 30 e agosto de 2019, **JOSÉ WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO** no cargo de Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar em substituição aos Conselheiros Titulares que estarão de férias durante o período mencionado.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de abril de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:64479DF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Disciplina o expediente do dia 18 de abril de 2019, em todas as repartições da Administração Pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova; e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 18 de abril, data em que a Igreja Católica celebra solenemente, em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de ponto facultativo, em todas as repartições da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 18 de abril de 2019.

Art. 2º Na data prevista no Art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água, o serviço de limpeza pública, o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência e as atividades de trânsito, todos em regime de escala de plantão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 10 de abril de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F9793E23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **RAFAELA NOBRE DOS SANTOS**, a partir de 1º de abril de 2019, no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DA JARI**, símbolo SEC, constante na Lei Municipal Nº 1.784, de 30 de janeiro de 2017, integrante da estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de abril de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:B0756A9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **RAYANNE RABELO DOS SANTOS**, a partir de 12 de abril de 2019, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO DE INCLUSÃO PRODUTIVA**, símbolo CDA 6, constante da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social – SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de abril de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:55D5C51E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

DECRETA O RECONHECIMENTO DE DIVIDA DOS EXERCICIOS DE 2017 A 2018 QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, José Vanderley Nogueira**,** no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 4.320/64 e Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as dívidas de exercícios anteriores, as despesas abaixo relacionadas:

IMEPH – Instituto Meta de Educação, Pesquisa e Formação de Recursos Humanos no valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), referente à aquisição de material pedagógico destinado a alunos e professores da rede municipal de ensino, durante o exercício de 2017;

XM Locação de Máquinas e Equipamentos no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, durante o exercício de 2018.

Art. 2º. Fica autorizado o setor de contabilidade a empenhar as despesas acima citadas nas dotações 0804.1236102312.018– 33.90.92.00 e 1701.0412200372.043 – 33.90.92.00, respectivamente, do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:0B979C67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

DECRETA O RECONHECIMENTO DE DIVIDA DO EXERCICIO DE 2018 QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, José Vanderley Nogueira**,** no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 4.320/64 e Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as despesas em favor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, provenientes do consumo de água e esgoto de prédios públicos vinculados às seguintes secretarias:

Secretaria/Órgão	Valor (R$)
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA	108.186,44
Secretaria de Assistência Social – SAS	10.177,63
Sec.de Agricultura, Pec. e Rec. Hídricos - SEAGRI	2.666,45
Secretaria de Administração - SEAD	6.069,44
Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV	3.976,97
TOTAL.....R$	**131.076,93**

Art. 2º. Fica assegurado o direito do credor SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, uma vez comprovada com as faturas emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade a empenhar as despesas acima citadas nas dotações abaixo do orçamento vigente:

Secretaria/Órgão	Dotação Orçamentária - 2019
Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA	2201.0412200372.055-33.90.92.00
Secretaria de Assistência Social – SAS	1001.0812201372.020-33.90.92.00
Sec.de Agricultura, Pec. e Rec. Hídricos - SEAGRI	1701.0412200372.043-33.90.92.00
Secretaria de Administração - SEAD	1501.0412200372.041-33.90.92.00
Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV	1901.2781206162.051-33.90.92.00

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:236CDB9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2019 DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

DECRETA O RECONHECIMENTO DE DIVIDA DOS EXERCICIOS DE 2015 A 2018 QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, José Vanderley Nogueira**,** no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 4.320/64 e Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Morada Nova – Ceará, deixou de efetuar o pagamento integral das faturas ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, durante os exercícios de 2015 a 2018;

CONSIDERANDO que já houve a prescrição dos exercícios anteriores a 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as despesas em favor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, provenientes do consumo de água e esgoto de prédios públicos vinculados à Secretaria de Educação Básica - Seduc, referente aos exercícios de 2015 a 2018, totalizando um montante de **R$ 394.731,09 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e nove centavos),** abaixo discriminado:

Consumo do exercício de 2015: R$ 4.567,06 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos);

Consumo do exercício de 2016: R$ 92.098,33 (noventa e dois mil, noventa e oito reais e trinta e três centavos);

Consumo do exercício de 2017: R$ 134.293,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais);

Consumo do exercício de 2018: R$ 163.772,70 (cento e sessenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

Art. 2º. Fica assegurado o direito do credor SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, uma vez comprovada

com as faturas emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade a empenhar a despesa acima citada na dotação 0804.1236102312.018 – 33.90.92.00 do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:0C50E6AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA II COMISSÃO PROCESSANTE PARA INVESTIGAR E APONTAR RESPONSABILIDADES POR INFRAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA II COMISSÃO PROCESSANTE PARA INVESTIGAR E APONTAR RESPONSABILIDADES POR INFRAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA.

Às dez horas do dia dezesseis de abril de dois mil e dezenove, reuniram-se, na secretaria administrativa, os Vereadores que compõem a Comissão Processante, Adriano Dantas Melo - Presidente, Maria Francisca dos Santos Araújo - Relatora e Francisco Vande Araújo Matos – Membro. Dando início aos trabalhos o Presidente declarou aberta a reunião, determinou a leitura da ata da reunião anterior, tendo sido aprovada. Em seguida foi acordado entre os membros que seria aguardado até o final do expediente para que o denunciado especificasse as provas que pretende produzir, conforme Mandado de Intimação publicado do Diário Oficial do Município – DOM e enviado por e-mail, conforme certidão de fls. O Presidente lembrou que a próxima reunião seria na terça-feira, 23 de abril, às 10:00hs. Nada mais havendo a deliberar, eu, Francisco de Assis Pereira de Santana Neto, _____na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

VEREADOR ADRIANO DANTAS MELO
Presidente da CP

VEREADORA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAÚJO
Relatora da CP

VEREADOR FRANCISCO VANDE ARAÚJO MATOS
Membro da CP

VEREADORA LOURDES FREIRE

JOSÉ NUNES DE ALENCAR
Assessor Jurídico da CM

JORGE EMICLES P. PAES BARRETO
Advogado do Denunciante

Publicado por:
Eva Maria Pereira Veloso Rodrigues
Código Identificador:99B27FAF

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
MANDADO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Referência: Processo de Cassação do Prefeito Municipal nº 02/2019

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA**, através da presente, o Sr. AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, Prefeito Municipal, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação (art. 455 do Código de Processo Civil), bem como os procuradores regularmente habilitados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, para participarem da audiência de instrução designada para o dia 23 de abril de 2019, às 10:00h, na sede da Câmara Municipal de Nova Olinda, sita na Av. Jeremias Pereira, 262, Centro, nesta urbe, ocasião em que o denunciado será ouvido pelos membros da Comissão Processante a respeito dos fatos articulados na denúncia apresentada pelo Sr. Armando Fernandes Vieira. Na oportunidade será permitido aos procuradores assistir as audiências; formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que de interesse for para a defesa (art.5º, VII do Decreto Lei 201/67). NOTIFICAR: Prefeito Municipal Afonso Domingos Sampaio; Dr. Pedro Ivan Couto Duarte OAB/CE 5.457; Dra. Thais Fernandes Vieira OAB/CE; Dra. Maynara Maria Coelho Barros OAB/CE 35.641; Dr. Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto OAB/CE 11.730.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Nova Olinda-CE, 16 de abril de 2019.

ADRIANO DANTAS MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Eva Maria Pereira Veloso Rodrigues
Código Identificador:AE6FF231

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO- PROCESSO SIMPLIFICADO 01/2019- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA através da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal n° 315/97, TORNA PÚBLICA, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2019 para atender a RECOMENDAÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO nos termos do Art. 27,paragrafo único, inciso IV, da Lei 8625/93, a seguir:

I. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 5 E SUB ITENS 5.2; 5.3 DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Onde se Lê:

5.2. O resultado da análise dos currículos e documentos serão divulgados no **dia 10 de ABRIL de 2019**, e a relação será afixada na sede da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br.
5.3. Para a realização da Prova escrita será designado o dia **16 de ABRIL de 2019, de 09:00h às 12:00h**

Altera:

5.2. O resultado da análise dos currículos e documentos serão divulgados no **dia 18 de ABRIL de 2019**, e a relação será afixada na sede da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br.

5.3. Para a realização da ENTREVISTA dos candidatos classificados na primeira fase do Processo Seletivo 01/2019 (Analise do Currículo), será designada data, horário e local após atender recomendação do Ministério Público.

Onde se Lê:

ANEXO I

CARGO	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Orientador Social	Nivel médio e experiência comprovada (mínimo 01 ano)	18	Máximo 40h	Até (01) salario mínimo

Altera:
ANEXO I

CARGO	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Orientador Social	Nivel médio e experiência comprovada (mínimo 01 ano)	Remanescentes as vagas ocupadas pelos convocados para o cargo de Educador Social – Concurso Público - 2015.	Máximo 40h	Até (01) salario mínimo

Nova Olinda – CE, 16 de abril de 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:95CCF42E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REVOGAÇÃO DE ITEM 01/2019 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 02/2019

REVOGAÇÃO DE ITEM 01/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 02/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLINDA-CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei n° 011/99 de Outubro de 1999, vem publicar apresentar revogação ao item 5.4 do edital n°02/2019, para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 03/2019**, do CMDCA local.

CONSIDERANDO, Nota Técnica n°0001/2019 do Ministério Público do Ceará.

DECIDO REVOGAR O ITEM 5.4 onde se lê:

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio. (REVOGADO)

Leia-se:

5.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que, no ato da inscrição, já tiver exercido, como titular, em dois mandatos consecutivos, período superior a um mandato e meio, ainda que decorrente de "mandato tampão".

5.5 O mandato e meio previsto no art. 6º., §2º. da Res. 170 do CONANDA corresponde ao prazo de 06 anos, sendo irrelevante ter havido algum hiato temporal durante o efetivo exercício da titularidade nos dois últimos mandatos. Não se considera interrupção da titularidade o gozo de direitos sociais, tais como férias e licenças.

Nova Olinda-CE, 16 de abril de 2019.

ERENIR GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:6AD35A02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 horas do dia 17 DE ABRIL DE 2019, estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE011/19**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS COM EQUIPAMENTO QUALIFICADO E SOFTWARE DE BUSCA E VIZUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS NO FORMATO PDF PESQUISÁVEL, INCLUINDO TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02 DE MAIO DE 2019 das 08:30 às 09:00 HORAS. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 02 DE MAIO DE 2019 às 09:00 horas. O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do site www.bll.org.br.

Nova Russas, 17.04.2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:7F6D7851

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 006/2019/PMNR DE 16 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUSA – Técnico de Enfermagem** – a importância de **R$ 160,00** (Sento e Sessenta Reais) referente a **02 (Duas) diárias,** referente aos dias **26 e 27 de Abril** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá **participar de Curso de Capacitação em técnicas de esterilização e centro cirurgico para melhor desempenho e funcionamento do setor.** Despesa correrá por conta da verba nº 0901 10 122 0015.2.041 – 3.3.90.14.00.
.
Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 16 de Abril de 2019.

QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3D74ED2A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 17 de abril de 2019 estará disponível para o

Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE001/19**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02 de maio de 2019 das 10:30 às 11:00 HORAS. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 02 de maio de 2019 às 11:00 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do site www.bll.org.br.

Nova Russas, 17.04.2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8807710A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 092/2019

DECRETO N° 092/2019

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO no dia 18 (Quinta Feira Santa), nas repartições públicas do Município de Paramoti e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, o Sr. EDUARDO FEIJÓ SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e ainda de acordo com a Constituição Federal de 1988, Decreta o seguinte:

CONSIDERANDO, ser o dia **18 de Abril** "Quinta-Feira Santa", respeitando os costumes religiosos da população em respeito à "Semana Santa";

CONSIDERANDO, ser o dia **19 de Abril** "Sexta-Feira da Paixão" Feriado Nacional, respeitando os costumes religiosos da população em respeito à Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO, ser dever do poder Público Municipal, baixar os Atos Administrativos pertinentes aos interesses do município;

CONSIDERANDO, **Decreto nº 33.033 DE 10/04/2019**, do Governo do Estado do Ceará;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, no dia **18 (quinta feira santa)** em todos os órgãos e repartições vinculadas ao município, bem como em repartições públicas estaduais com representação nesta cidade; consagrando e corroborando a data religiosa correspondente, a saber: **QUINTA-FEIRA SANTA**.
PARAGRÁFO ÚNICO: As Secretarias responsáveis pela prestação de serviços essenciais e de emergência, como o atendimento médico-hospitalar de urgência, limpeza publica, deverão dispor sobre escalas e horários de plantão para o atendimento à população nas respectivas datas.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 15 de abril de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A572B705

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e **Aldo Carvalho da Silva**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais de **MOTORISTA** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 09 (nove) meses. Signatários: **Lauriza Maria Alves Santos** e **Aldo Carvalho da Silva.**

Data do Contrato: 19 de março de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5FBEB8BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre ponto facultativo na dada de 18 de Abril de 2019

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidades Fiscal e;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a celebração, nos dias 18 e 19 de abril de 2019, dos rituais litúrgicos e religiosos tradicionais em memória da Paixão, Morte e Ressureição de Jesus Cristo no calendário da Semana Santa;

CONSIDERANDO que os dias 18 e 19 de abril de 2019 integram o calendário da Semana Santa correspondente ao período de tradicional abstenção dos praticantes da fé cristã;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo no dia 18 de abril 2019, QUINTA FEIRA SANTA, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo os seus efeitos ao dia primeiro de agosto do presente ano e revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 16 de Abril de 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:752DBD04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 511, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Prêmio Mulher Destaque de Pindoretama.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o prêmio Mulher Destaque de Pindoretama, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.
Art. 2º O prêmio Mulher Destaque de Pindoretama será entregue anualmente por meio de indicação fundamentada dos vereadores, sendo que cada vereador terá direito a uma indicação anual.
Parágrafo único. As indicações referidas serão submetidas ao Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama até o dia 15 de fevereiro de cada ano.
Art. 3º O prêmio será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Pindoretama, na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, podendo ser concedido na forma de medalha, placa ou troféu.
Art. 4º Os recursos para atender as despesas correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 16 de abril de 2019.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Ver. Gorette Cavalcanti.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:6652A83B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 512, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do município de Pindoretama, a transferência do direito à exploração do serviço de táxi, prevista no § 2º do art. 12-A da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O serviço de taxi, a ser executado por pessoa física, mediante prévia e expressa permissão do órgão do Poder Público responsável, constitui-se em serviço de interesse público, a ser executado conforme dispor a Legislação.
Art. 2º Ao permissionário será vedada a transferência da permissão de uso para terceiros, a contar da publicação desta lei.
§ 1º Excepcionalmente, em caso de falecimento, invalidez, doença grave que impossibilite a execução dos serviços, ou aposentadoria do permissionário, a permissão será transferida a seus sucessores legítimos, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Código Civil.
§ 2º Para obter o direito a sucessão, nos termos do § 1º deste artigo, deverá o interessado requerê-la no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da ocorrência, comprovando o fato alegado, a condição do sucessor e, apresentando declaração de desistência dos demais que o precedem, podendo a Administração outros documentos comprobatórios.
§ 3º A regularização fica condicionada à comprovação de que o sucedido ou seus sucessores estejam legalizados junto ao órgão responsável do Poder Executivo Municipal.
§ 4º Autorizada a transferência em processo regular, será publicado o despacho de permissão de uso, mediante a comprovação do recolhimento de tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal de Pindoretama.
§ 5º Não será outorgada mais de uma Permissão de Uso a uma mesma pessoa.
Art. 3º Em 120 (cento e vinte dias), a contar da data de publicação desta Lei, os atuais permissionários dos serviços de táxi do município de Pindoretama, em situação fiscal regular perante o Município, terão suas permissões de uso e exploração de vaga declaradas vitalícias.
Art. 4º Perderá o direito à vitaliciedade da vaga dos serviços de táxi o permissionário que passar mais de 3 (três) em descumprimento com suas obrigações tributárias, referentes à vaga do serviço que explora, sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação aplicada à matéria.
Parágrafo único. Os efeitos previstos no caput deste artigo se aplicam aos permissionários que receberem vagas a partir da publicação desta Lei, não alcançando aqueles cujas permissões foram outorgadas anteriormente.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 16 de abril de 2019.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:B0AFE23C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – ADJUDICAÇÃO – A Secretaria da Educação, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE torna público que a Adjudicação, assinada na data de 10 de abril de 2019, referente a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **20190313.01-PE** – cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar para os alunos da Educação Básica da rede de ensino do município de Pindoretama/CE e de universitários para o ano de 2019, especificamente nas rotas que seriam atendidas por veículos oficiais de placas: PMP 2053 e PMU 1745, incendiados criminosamente dia 04/01/2019.** Ficando a empresa vencedora do certame **PH CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, vencedora das Rotas (01, 02 e 03) com o valor Global de R$ 216.980,40 (Duzentos e dezesseis mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) vencedora do Pregão Eletrônico de acordo com ata de adjudicação gerada pelo sistema em: 10/04/2019, páginas: 179 a 190, parte integrante do processo licitatório, acima citado.

Pindoretama-CE, em 10 de Abril de 2019.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:BE2D23D8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – HOMOLOGAÇÃO – A Secretaria da Educação, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE torna público que a Homologação, assinada na data de 11 de abril de 2019, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **20190313.01-PE** – cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar para os alunos da Educação Básica da rede de ensino do município de Pindoretama/CE e de universitários para o ano de 2019, especificamente nas rotas que seriam atendidas por veículos oficiais de placas: PMP 2053 e PMU 1745, incendiados criminosamente dia 04/01/2019.** Ficando a empresa vencedora do certame **PH CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, que ofertou o menor preço global de **R$ 216.980,40 (Duzentos e dezesseis mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos).**

Pindoretama-CE, em 11 de Abril de 2019.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4DC4DE95

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: PH CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E TRANSPORTE EIRELI– Contrato: 20190412.01;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE E DE UNIVERSITÁRIOS PARA O ANO DE 2019, ESPECIFICAMENTE NAS ROTAS QUE SERIAM ATENDIDAS POR VEÍCULOS OFICIAIS DE PLACAS: PMP 2053 E PMU 1745, INCENDIADOS CRIMINOSAMENTE DIA 04/01/2019**.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 20190313.01-PE.

Valor: R$ 216.980,40 (Duzentos e dezesseis mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos);

Data de Assinatura: 12/04/2019

Vigência: 31/12/2019

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Maria Martins de Carvalho –** Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; Pela empresa: **PH CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E TRANSPORTE EIRELI –** Paulo Helder de Alencar Braga Filho, Sócio Administrador.

Pindoretama - CE, 12 de Abril de 2019.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:695AA0A0

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da PMP torna público que realizará no dia **30 de Abril de 2019,** às **11h00m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20190411.01-SRP**, referente ao **Registro de Preços na eventual prestação de Serviços Diversos para suprir as necessidades dos Eventos promovidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pindoretama/CE, conforme Termo de Referencia.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br e http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:0C85DAA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 338/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a denominação oficial de logradouros públicos que indica, altera as Leis nos 247/1983 e 389/1995, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominados oficialmente os logradouros públicos abaixo discriminados e fixadas suas delimitações:
I. Fica denominada oficialmente Rua Cícero Alencar o logradouro existente, sem denominação oficial (SDO), conhecida pela mesma denominação, localizada no bairro Centro, tendo início no cruzamento com as ruas Joaquim Rodrigues de Paula e Dep. Genival Nunes da Costa, coordenada 453830.99,9358490.25, prosseguindo no sentido Leste/Oeste até o cruzamento das ruas Vital de Brito Vieira com rua sem denominação oficial (SDO), conhecida popularmente por rua José Miguel da Silva, coordenada 453441.54,9358061.35.
II. Fica denominada oficialmente Rua Joaquim Rodrigues de Paula o logradouro existente, sem denominação oficial (SDO), conhecida pela mesma denominação, localizada no lado Sul da linha férrea, bairro Centro, tendo início na rua Cícero Alencar, coordenada 45823.04,9358492.21, prosseguindo no sentido Norte/ Sul até à av. José Bezerra Lima, no bairro Piquezinho, coordenada 453651.72,9358819.01.
Art. 2º - Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 389/1995, de 27/05/1995, no item relativo à Av. José Chagas Filho, que passa a ter a seguinte redação:
I. A Av. José Chagas Filho está localizada no bairro Alto do Bumerang, com início no cruzamento das ruas Vital de Brito Vieira com rua sem denominação oficial (SDO), conhecida popularmente por rua José Miguel da Silva, coordenada 453429.22,9358051.33, dando continuidade à rua Cícero Alencar, prosseguindo no sentido Leste/Oeste até à rua sem denominação oficial (SDO), que liga a Rodovia CE 166 ao conjunto habitacional conhecido popularmente como Mãe Rainha, coordenada 452657.37,9357673.40.
Art. 3º - Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 389/1995, de 27/05/1995, no item relativo à Rua Zacarias Pinheiro da Silva, que passa a ter a seguinte redação:
I. Rua Zacarias Pinheiro da Silva, localizada no bairro Centro, tendo início na rua Cícero Alencar, coordenada 453800.78,9358462.25, prosseguindo no sentido Norte/Sul até à rua Joaquim Aires, coordenada 453719.69,9357801.04.
Art. 4º - Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 247/1983, de 28/05/1983, no item relativo à Rua Severino Alves Barbosa, que passa a ter a seguinte redação:
I. Fica denominada oficialmente Rua Severino Barbosa, localizada no bairro Piquezinho, tendo início na av. José Bezerra Lima, coordenada 453651.72,9358819. 01, prosseguindo no sentido Leste/ Oeste até à confluência da estrada que dá acesso ao Sítio Brasília com a Rodovia CE 166, coordenada 453241.91,9359022.14.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 15 de abril de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:C73487FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO

DE CONTRATO Nº 01/2019.38-FMS. O Município de Quiterianópolis, através da Secretaria de Saúde torna Público o Extrato de Contrato acima oriundos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019-FMS**, **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, EXAMES, LAUDOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇAO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADO:** 38) **M T MELO MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS - ME**, CNPJ: 14.328.792/0001-32. **LOTE 17 - MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**. **VALOR POR PROCEDIMENTO:** R$ 125,00. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/04/2019. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2019. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Quiterianópolis - CE, 16 de abril de 2019.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:E514A52C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 15.04.002/2019

ATO Nº 15.04.002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,** vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 15 de Abril de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:95F2353C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.051/2019

ATO Nº 01.03.051/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) ANDREIA KILVIA VIEIRA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:9FCF4B74

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.052/2019

ATO Nº 01.03.052/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARCIA PINHEIRO DE AMORIM, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) Escolar – Nível I, simbologia SME-SE1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CB8D80A2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.053/2019

ATO Nº 01.03.053/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) BARBARA DA SILVA HOLANDA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:36E1B525

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.054/2019

ATO Nº 01.03.054/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) BEZALIEL MOURA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Geral de Distrito Educacional – Nível I, simbologia SME-DG1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:5A081CB4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.055/2019

ATO Nº 01.03.055/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) CASSIA PINHEIRO QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) Escolar – Nível I, simbologia SME-SE1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:245394BC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.056/2019

ATO Nº 01.03.056/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) CELIA MARIA BARROS DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível I, simbologia SME-DP1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C6CBFCB5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.057/2019

ATO Nº 01.03.057/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) FRANCISCA AURICELIA FERREIRA ALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível I, simbologia SME-DAF1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2689603C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.058/2019

ATO Nº 01.03.058/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) FRANCISCA CLEMILDA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D96DB05C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.059/2019

ATO Nº 01.03.059/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) NARA SILEYA DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1547C391

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.060/2019

ATO Nº 01.03.060/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARIA JOELMA COSTA FREIRE, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Geral de Regional Educacional – Nível II, simbologia SME-DG2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:0515CCA6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.061/2019

ATO Nº 01.03.061/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) JOSIVALDA NOBRE DE ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia SME-SE2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D56087C0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.062/2019

ATO Nº 01.03.062/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARIA LEILA DE ARAUJO MACIEL, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:ADDF72C0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.063/2019

ATO Nº 01.03.063/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) RITA MARIA NOGUEIRA NOBRE, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia SME-DP2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C0886658

GABINETE DO PREFEITO
0103065/2019

ATO Nº 01.03.065/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARTA GEANE NUNES BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Geral de Distrito Educacional – Nível II, simbologia SME-DG2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:88851FD0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.066/2019

ATO Nº 01.03.066/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) SILVIA HELENA OLIVEIRA LIMA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia SME-DP2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2A5F1FCC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.067/2019

ATO Nº 01.03.067/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) AMAURY ALVES DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia SME-DFA2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6135946F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.068/2019

ATO Nº 01.03.068/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) EUCLIDES JUNIOR FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia SME-SE2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:9501C479

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.069/2019

ATO Nº 01.03.069/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARIA CLEA GARCIA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:B6A6A116

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.070/2019

ATO Nº 01.03.070/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARIA ELISANGELA DA SILVA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:52D7740D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.071/2019

ATO Nº 01.03.071/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) LUIS EVERARDO FRAGA LEAO, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Geral de Distrito Educacional – Nível II, simbologia SME-DG2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:5D6AC19B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.072/2019

ATO Nº 01.03.072/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) ADRIANO FERNANDES BORGES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:155C2460

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.073/2019

ATO Nº 01.03.073/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) FRANCISCA LIZE DAIANNY PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia SME-DAF2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe

as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E440619D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.074/2019

ATO Nº 01.03.074/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARIA ADEILMA PINHEIRO SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia SME-SE2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:0079CCC4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.075/2019

ATO Nº 01.03.075/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARIA ELIEVANDA BENTO PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:4BA70F0A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.076/2019

ATO Nº 01.03.076/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MAYRLLA AQUINO DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia SME-DP2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:DC2384D8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.077/2019

ATO Nº 01.03.077/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) EGILEU SARAIVA CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Geral de Distrito Educacional – Nível II, simbologia SME-DG2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E1237C96

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.078/2019

ATO Nº 01.03.078/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem

o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARIA LUCIMAR DOS SANTOS ANDRE, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia SME-DP2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:BA821E68

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.079/2019

ATO Nº 01.03.079/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARTA MARIA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:DEA72A16

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.080/2019

ATO Nº 01.03.080/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) SALVELINA COSTA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia SME-SE2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:33023129

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.081/2019

ATO Nº 01.03.081/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) ANTONIO CARLOS FIRMINO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia SME-DFA2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:70CBE140

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.082/2019

ATO Nº 01.03.082/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) ANA EVELYNNE ALMEIDA DUARTE FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia SME-DP2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8C548C69

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.083/2019

ATO Nº 01.03.083/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) GEYSE MALHANNE RODRIGUES TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia SME-DFA2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CAC89983

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.084/2019

ATO Nº 01.03.084/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) ANA DAVILENE PATRICIO DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Geral de Distrito Educacional – Nível II, simbologia SME-DG2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:B7F3D1A6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.085/2019

ATO Nº 01.03.085/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) RENATA CAROLINE JORGE DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia SME-DP2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:AF618DD3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.086/2019

ATO Nº 01.03.086/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia SME-SE2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:140AF67A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.087/2019

ATO Nº 01.03.087/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) CARLOS ALBERTO DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia SME-DFA2, vinculado à

Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6570CD93

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.088/2019

ATO Nº 01.03.088/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARIA DA CONCEICAO MENESES ONOFRE, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Geral de Distrito Educacional – Nível II, simbologia SME-DG2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A53D2206

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.089/2019

ATO Nº 01.03.089/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARIA JOSE MENESES ONOFRE, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia SME-DP2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:805FE3EC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.090/2019

ATO Nº 01.03.090/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) RAIMUNDA NONATA ALVES ONOFRE, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia SME-DFA2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:BA8F2CB0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.091/2019

ATO Nº 01.03.091/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) LEILIANE DA SILVA JERONIMO, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia SME-SE2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C266D138

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.092/2019

ATO Nº 01.03.092/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) LUCIANO DE SOUZA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:70C1FC55

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.093/2019

ATO Nº 01.03.093/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) NAGILA MARIA MACEDO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:37820B4C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Extrato do Instrumento de Rescisão Unilateral de Contrato n° **2018.05.07.0SME**, 07 de maio de 2018, oriundo do Processo **Dispensa de Licitação nº 006/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e* a empresa, **ROTARY CLUBE DE QUIXADÁ,** sendo o objeto Locação de imóvel situado Avenida Presidente Vargas, nº906, Campo Novo, Quixadá - CE, destinado ao funcionamento do anexo da Creche Manoel Cândido Danthéias, Distrito Educacional Campo Novo, **tudo conforme especificações do anexo I.** No município de Quixadá-CE, conforme projeto em anexo, parte integrante desse processo. *Ora SE RESCINDE: Por força do Parecer Jurídico, fundamentado n*os artigos 78, incisos I ao V c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93, bem como a cláusula Décima, do Contrato nº **2018.05.07.01SME**, de 07 de maio de 2018. *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos*, Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

LIGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação, em 01 de Março de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A3FA342A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017.04.03.01SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ N° 06.974.198/0001-90**. **OBJETO**: Contratação de Serviços de Locação de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 02/04/2019. **ASSINAM**: Juliana Capistrano Câmara – **CONTRATANTE**, e **Ricardo Sousa Pinheiro - CONTRATADO**.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FF1E100B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DE ADITIVOS CONTRATUAIS DE Nºs2018.01.02.01SMS/2018.01.02.02SAFDR/2018.01.02.03STCSSP/2018.01.02.05SEAD/2018.01.02.06SPPEJ/2018.01.02.07FCQ/2018.01.02.08SME/2018.01.02.09SEPLAF/2018.01.02.10SDS/2018.01.02.11SDS/2018.01.02.12SEDUMA/2018.01.02.13GAP/2018.01.02.14SEDET. CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº CRP2017/009DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS, cujo objeto é a Contratação de empresa em prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) para atender ás necessidades do Município de Horizonte/CE, para atender as necessidades, junto as Diversas Unidades Gestoras do município de Quixadá. **Dotações Orçamentárias**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 04.0401.04.122.0603.2.010–SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS: 06.0601.04.123.0603.2.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE: 07.0701.15.122.0603.2.018-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 08.0801.12.122.0603.2.025 e 08.0801.12.361.0102.2.029-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:10.1001.10.122.1312.2.082,10.1001.10.301.1309.2.084,10.1001.10.305.0105.2.088,10.1001.10.302.1312.2.087-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 16.1601.08.122.1313.2.108-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS: 26.2601.04.122.0603.2.139-GABINETE DO PREFEITO: 02.0201.04.122.0603.2.004- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL: 09.0901.20.122.0603.2.069/-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR: 22.2201.15.122.0603.2.131 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ:15.1501.13.392.0104.2.103 –SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO: 12.1201.23.122.0603.2.089- **Elemento De Despesa** 3.3.90.39.00.

Sendo vencedora a empresa: BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA, inscrita **no CNPJ nº 22.107.868/0001-28.** Francisco Rodrigo Josino Amaral - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ Josenia de França Costa - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS/ Higo Carlos Nobre Cavalcante – SECRETARIO INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE/ Juliana Capistrano Câmara - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ Airton Buriti Lima - SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ Higo Carlos Nobre Cavalcante - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS/ Lígia Maria Saraiva do Nascimento - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ Ana Patrícia Cristina Martins - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO/ José Kleber Bezerra Carneiro Junior - SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL/ José Audênio Moraes da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR/ José Audênio Moraes da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ/ PEDRO FELIPE DIÓGENES BAQUIT NORMANDO- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO. Vigência do Contrato: 03(três) meses. Prefeitura Municipal de Quixadá. Data do Contrato: 28 de março de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D20E22CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 1203.01/2019

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o Extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da PREGÃO PRESENCIAL nº 0706.01/2018:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL HOSPITALAR E DE LABORATORIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.302.1004.2.042 - (Manutenção de Média e Alta Complexidade) - 060.10.301.1001.2.041 (Manutenção da Atenção Básica); 0601.10.304.1006.2.045 - VIG EM SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

NOME DA EMPRESA	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
JOSE NERGINO SOBREIRA	R$ 8.944,90 (oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): José Nergino Sobreira

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 12 de março de 2019.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:2986D759

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 762/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DA NUMERAÇÃO EXISTENTE DOS IMÓVEIS DO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Com intuito de regularizar e oficializar o sistema de numeração atinente aos imóveis no Distrito de Lagoinha, a numeração predial existente criada pela antiga COELCE, atual ENEEL, que já é utilizada faz mais de 03 (três) décadas, será reconhecida como numeração oficial a ser por esta Lei.

Parágrafo Único - Dessa forma a numeração afixada na parede frontal do imóvel e que esteja coerente com metodologia utilizada não sofrerá alteração, no entanto, eventuais imóveis constatados com numeração inconsistente sofrerão alteração com nova numeração.

Art. 2º - A numeração predial existente para ser reconhecida como oficial, deverá ser resgata, resguarda, retificada e atualizada que se procederá nas seguintes normas:

I - A atividade se iniciará pelas ruas que têm numeração, preferencialmente pela casas mais antigas onde a numeração são mais consistentes, daí vai se medindo através de instrumentos como trena e avaliando os imóveis para saber se há necessidade de geração ou retificação do número;

II - Se na parede frontal do imóvel não tiver número, mas se tiver na fatura de luz ou outro documento; e esse número for consistente, ele permanecerá e imediatamente será inscrito na parede frontal do imóvel com "giz de cera", se não, será gerada numeração e inscrito na fachada;

III - Já os imóveis que tenham na fachada um número inscrito, mas se estiver inconsistente com a metodologia utilizada, ele será inutilizado e será inscrito com "giz de cera" nova numeração na fachada;

IV - Nos casos dos imóveis que tiverem seus números confirmados pela conta de luz, retificados ou gerados; o proprietário ou responsável do imóvel será notificado, havendo na notificação com o dispositivo legal e a numeração do imóvel;

V - Fica sob responsabilidade do proprietário ou responsável do imóvel a retirada, compra e afixação do referido número;
VI - Nos prolongamentos das ruas, onde a numeração seja decrescente e essa venha a zerar e não tenha como gerar novo número, a numeração passará a ser crescente desse ponto;

VII - O prolongamento de rua supracitado deverá receber nova denominação, no qual a demanda será encaminhada pela equipe de trabalho à câmera do vereadores para procederem com a devida denominação;

Art. 3º - Todos imóveis do Distrito de Lagoinha sem numeração, receberão numeração conforme ao método de numeração métrica, devendo a população e as entidades de prestação de serviços se adequarem a nova numeração.
Parágrafo Primeiro - O método de numeração métrica consiste em medir a distância em metros de um marco "zero" estabelecido tecnicamente, até a metade da frente ou fachada do imóvel que receberá número, par ou ímpar conforme padronização.
Parágrafo Segundo - Os demais imóveis terão seus números definidos a partir do número do imóvel anterior acrescido da medida

que resultar da distância entre a metade da fachada do imóvel numerado e a metade da fachada daquele a ser numerado, e assim sucessivamente;
Art. 4º - Os proprietários ou responsáveis dos imóveis prediais deverão instalarem os respectivos números dos referidos imóveis logo após inscrição na parede frontal e notificação.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Quixeré-CE, 02 de abril de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70133710

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 765/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO II - DA QUALIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA CALÇADA

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO EM LOGRADOURO PÚBLICO

CAPÍTULO IV - DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS

CAPÍTULO V - DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO VI - DO RESÍDUO SÓLIDO

CAPÍTULO VII - DAS MEDIDAS RELATIVAS A ANIMAIS

CAPÍTULO VIII - DO TRÂNSITO PÚBLICO

TÍTULO III - DO MOBILIÁRIO URBANO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DE BANCA, QUIOSQUE E SIMILARES

CAPÍTULO III - DO TOLDO

CAPÍTULO IV - DA MESA E DA CADEIRA

TÍTULO IV - DA ATIVIDADE AMBULANTE E DA FEIRA PERMANENTE

TÍTULO V - DO USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TÍTULO VI - DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS

TÍTULO VII - DO ENGENHO DE PUBLICIDADE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VIII - DOS PROCESSOS REFERENTES À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE ANUÊNCIA

Seção I - Do requerimento
Seção II - Da instrução do processo
Seção III - Das fases do processo de anuência

CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS DE CORREÇÃO

Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Da fiscalização
Seção III - Das penalidades
Seção IV - Do processo
Seção V - Das comunicações

CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO 1 - PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DO PROCESSO DE ANUÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO DE ENGENHO DE PUBLICIDADE

ANEXO 2 - PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DO PROCESSO DE ANUÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE PARA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM LOGRADOURO PÚBLICO

ANEXO 3 - PENALIDADES POR INFRAÇÕES COMETIDAS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DESTE CÓDIGO

LEI MUNICIPAL N° 765/2019, de 16 de abril de 2019.

INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define as condições necessárias para promover, sob os preceitos da sustentabilidade, a qualidade do ambiente e uma convivência respeitosa no espaço público no Município de Quixeré-CE, articulando o exercício dos direitos individuais subjetivos com os direitos regentes da ordem pública municipal visando ao bem-estar geral das presentes e futuras gerações.

§1º A qualidade do ambiente é tratada nesta Lei nos aspectos que cabem à Administração Pública Municipal controlar para alcançar um espaço público saudável e em boas condições de acessibilidade a todos os cidadãos.

§2º Entende-se por espaço público, para efeito deste Código, o logradouro público e o espaço fora do logradouro público onde qualquer intervenção promova alguma interferência na paisagem urbana.

§3º Entende-se por logradouro público o bem público de uso comum do povo, no qual seja permitida a permanência ou o trânsito livre, tal como praça e área de via composta por calçada, pista de rolamento, acostamento e, se existente, faixa de estacionamento, ilha e canteiro central e o espaço aéreo nele limitado.

§4º Entende-se por calçada o espaço integrante do logradouro público disposto ao longo do alinhamento dos lotes e destinado à circulação de pedestre, ao qual deve ser assegurado conforto, segurança e acessibilidade.

§5º Entende-se por acessibilidade a possibilidade e a condição igualitárias de acesso e uso, sem barreiras arquitetônicas e obstáculos, para todo cidadão, inclusive para as pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º Estão sujeitas às disposições deste Código as ações e o uso no âmbito do logradouro público e na propriedade pública e privada

quando afetam a ordem pública ou o bem-estar público, nas áreas urbana ou rural.

Art. 3º Todos têm direito à utilização do logradouro público desde que atendidas as normas contidas neste Código e na legislação pertinente, especialmente a legislação sanitária e ambiental.

Parágrafo único. A utilização do logradouro público deve ser norteada pelo respeito ao pedestre, mesmo em condições de mobilidade reduzida.

Art. 4º A efetivação das ações referidas neste Código depende de obtenção de Alvará requerido junto à Administração Pública Municipal.

Art. 5º A execução deste Código, bem como a aplicação das sanções nele previsto, são de competência dos órgãos do Município de Quixeré-CE que tenham tais atribuições definidas por lei.

TÍTULO II – DA QUALIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º Para preservar a qualidade do espaço público não é permitido no logradouro:
I - desenvolver obra, serviço ou atividade no logradouro público sem autorização da Administração Pública Municipal;
II - depositar, expor, guardar, lançar ou queimar materiais e objetos de qualquer natureza;
III - lançar qualquer tipo de resíduo nos dispositivos de captação de águas pluviais;
IV - bloquear a circulação de veículos e pedestres nos espaços destinados a esta finalidade;
V - transportar, sem as devidas precauções, qualquer material que possa comprometer a limpeza do espaço público e a segurança de seus usuários;
VI - fazer uso privado de chafarizes, fontes, tanques ou torneiras públicas, salvo em casos autorizados pela Administração Pública Municipal.

§1º O proprietário do veículo ou imóvel envolvido nos atos descritos nos incisos deste artigo será responsabilizado para efeito das penalidades decorrentes.

§2º Tratando-se de material que não possa ser depositado diretamente no interior do prédio ou do terreno, podem ser toleradas a descarga e a permanência no logradouro público, com mínimo prejuízo ao trânsito e com as devidas providências de segurança ao transeunte, por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante comunicação à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II – DA CALÇADA

Art. 7º O proprietário ou possuidor de lote ou terreno urbano é responsável pela construção da calçada fronteiriça ao seu imóvel, bem como pela sua conservação e limpeza.

§1º Em lotes com mais de uma testada a obrigação referida no *caput* deste artigo se estende a todas elas.

§2º Em áreas objeto da implantação de projetos de requalificação urbana a Administração Pública Municipal poderá assumir a construção ou reconstrução de calçadas sem prejuízo das demais responsabilidades referidas no *caput* deste artigo.

Art. 8º Deve ser assegurada na calçada uma faixa livre para circulação de pedestre de no mínimo 1,2 m (um metro e vinte centímetros), sendo expressamente proibido seu uso para trânsito, manobra, estacionamento ou parada de veículo motorizado bem como para exposição de mercadorias dos estabelecimentos dos lotes lindeiros.

Parágrafo único. A largura da faixa livre para circulação de pedestre tratada no caput deste artigo não corresponde à largura total da calçada, que é definida em função da categoria da via, no Plano Diretor.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO EM LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 9º Qualquer obra ou serviço em logradouro público do Município de Quixeré-CE, realizados por particular ou pelo poder público, depende de obtenção de Alvará junto à Administração Pública Municipal.

§1º A Administração Pública Municipal pode, a qualquer momento, determinar a suspensão temporária da autorização para execução de obra ou serviço em logradouro público, caso seja constatado o descumprimento das normas definidas neste Código ou em legislação pertinente.

§2º Caso a obra ou serviço obstruir a pista de rolamento ou a faixa livre para circulação de pedestre da calçada, no ato de solicitação de Alvará, o responsável deverá submeter à aprovação da Administração Pública Municipal uma alternativa de trajeto para a circulação de veículos e pedestres de modo a garantir a segurança dos mesmos e não prejudicar o trânsito.

§3º É obrigatória a comunicação à Administração Pública Municipal de conclusão de obra ou do serviço pelo responsável, que realizará a competente vistoria.

Art. 10 A recomposição do logradouro, o reparo das redes de infraestrutura e a remoção dos resíduos de materiais e objetos utilizados correrão por conta do responsável pela execução da obra ou do serviço.
§1º O prazo para execução das providências referidas no *caput* é de até 10 (dez) dias após a finalização da obra ou do serviço.

§2º A recomposição do logradouro de que trata o *caput* buscará restabelecer as mesmas características anteriores ou as definidas pela Administração Pública Municipal.
§3º No caso de dano a calçada o responsável e, subsidiariamente, o proprietário do terreno em frente ao trecho danificado, deverá providenciar sua recomposição.

CAPÍTULO IV – DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 11 O proprietário, inquilino e ocupante são obrigados a zelar pela limpeza e conservação de seu imóvel integralmente, de modo a não prejudicar a qualidade do espaço público e não representar ameaça à segurança e à saúde pública.

§1º Os terrenos vagos, com edificação ou em construção devem ser mantidos limpos, capinados, drenados e fechados.

§2º As edificações devem ser mantidas em boas condições de conservação e estabilidade estrutural.

Art. 12 O proprietário do terreno deve providenciar seu fechamento no alinhamento, nos termos do Código de Obras.

CAPÍTULO V – DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

Art. 13 O plantio, o transplantio, a poda e a supressão das árvores em logradouro público são controlados pela Administração Pública Municipal.

§1º O plantio de árvores deve respeitar a faixa livre para circulação de pedestres.

§2º A largura da faixa livre para circulação de pedestre é de no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 14 Não é permitida a utilização das árvores em logradouro público como suporte ou apoio para cartazes, anúncios, placas, cabos,

fios ou instalações de qualquer natureza, ressalvados casos especiais autorizados pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI – DO RESÍDUO SÓLIDO

Art. 15 A coleta e disposição final do resíduo sólido produzido dentro dos limites do Município devem ser controladas pela Administração Pública Municipal.

§1º Não é permitido dispor resíduo de qualquer natureza em local não autorizado pela Prefeitura.
§2º Os locais e horários de deposição do lixo doméstico para fins de coleta serão estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 16 A remoção, o transporte e a destinação de terra, resíduos de construção civil e resíduos de capina e poda de árvores será de responsabilidade de quem os gerar.

§1º A deposição dos resíduos de que trata o *caput* deste artigo no logradouro público é permitida somente no prazo mínimo demandado pela operação de carga e descarga.

§2º Em casos especiais, em que não for possível atender o disposto no parágrafo anterior, o material poderá permanecer no logradouro público por um prazo de no máximo 10 (dez) dias, resguardada uma faixa livre para circulação de pedestres na calçada, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§3º A destinação final de terra e resíduos de construção civil é permitida somente em locais autorizados pela Administração Pública Municipal.

§4º Para fins exclusivos de despejo e/ou coleta de resíduos da construção civil podem ser utilizados recipientes denominados caçambas ou *containers*, sendo que:

I - a atividade de colocação, permanência, remoção e transporte de caçambas ou *containers* depende de obtenção de Alvará junto ao Município por seu proprietário;
II - caçambas ou *containers* deverão ser instalados em logradouro público, observando as seguintes condições:
a) ocuparem somente áreas em que se permite estacionamento de veículo;
b) formarem grupos de no máximo duas caçambas juntas, mantendo uma distância entre grupos e/ou unidades de no mínimo 10,00 m (dez metros).
III - a Administração Pública Municipal poderá determinar a retirada de caçamba ou *container* do local autorizado quando a mesma venha a prejudicar o trânsito de veículos e/ou pedestres;
IV - as penalidades previstas neste Código referentes a caçambas ou *containers* serão aplicadas a seu proprietário.

CAPÍTULO VII – DAS MEDIDAS RELATIVAS A ANIMAIS

Art. 17 Não é permitida permanência e circulação de animal em logradouros e espaços públicos do Município, sob pena de sua apreensão.

§1º Excetuam-se da proibição de que trata o *caput* deste artigo:
I - cães de médio ou grande porte conduzidos com guia, enforcador e focinheira;
II - cães de pequeno porte conduzidos preferencialmente com guia e peitoral, a critério do proprietário;
III - cães adestrados a serviço de pessoas portadoras de deficiências visuais;
IV - cavalos e outros utilizados em veículos de tração animal.

§2º Os animais encontrados em desconformidade com os dispositivos deste Código poderão ser recolhidos pela Administração Pública Municipal, sendo que:

I - animais recolhidos serão mantidos pela Administração Pública Municipal no máximo por 7 (sete) dias;
II - decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior os animais recolhidos pelo Município poderão ser vendidos ou doados;
III - após a terceira apreensão os animais não serão mais devolvidos a seus proprietários, podendo ser, então, encaminhados para doação ou venda a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 18 O proprietário de animal é responsável pela remoção dos dejetos por ele deixados bem como pelos danos e incômodos que causem a terceiros no logradouro público.

CAPÍTULO VIII – DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 19 O trânsito público será controlado pela Administração Pública Municipal.

Art. 20 É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres e veículos nos logradouros, estradas e caminhos públicos, exceto para execução de obra, serviço ou atividade autorizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 21 É expressamente proibido danificar, retirar ou instalar em logradouros, estradas ou caminhos públicos qualquer tipo de sinalização de trânsito e de dispositivos redutores de velocidade, como quebra-molas e outros, sem a prévia autorização pela Administração Pública Municipal.

Art. 22 Assiste à Administração Pública Municipal o direito de impedir o trânsito e a permanência de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos a logradouros bem como perturbar a tranquilidade, a segurança e a qualidade do espaço público.

TÍTULO III – DO MOBILIÁRIO URBANO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23 Para efeito deste Código, entende-se por mobiliário urbano o equipamento de uso coletivo instalado na superfície ou suspenso sobre o solo de logradouro público, entre outros:

I - abrigo de ônibus e outros modos de transporte público;
II - cabine telefônica e "orelhão";
III - caixa de correio;
IV - cabine de caixa eletrônico;
V - cabine destinada à segurança;
VI - sanitário público e cabine sanitária;
VII - lixeira e suporte para disposição de lixo;
VIII - mesa, cadeira e banco de uso público;
IX - banca e quiosque;
X - toldo;
XI - poste e luminária;
XII - relógio público;
XIII - monumento;
XIV – hidrante;
XV – brinquedos e equipamentos de ginástica.

Art. 24 A Administração Pública Municipal poderá autorizar mediante emissão de Alvará a instalação de mobiliário urbano para o exercício de atividade no logradouro público, atendidas as exigências da legislação federal quanto à seleção dos titulares.

Art. 25 O titular do Alvará que autoriza a instalação de mobiliário urbano para exercício da atividade em logradouro público é responsável por:

I - portar o Alvará;
II - respeitar o local definido pela Administração Pública Municipal para a instalação do mobiliário urbano;
III - desenvolver a atividade dentro dos limites da área de instalação do mobiliário urbano conforme definido pela Administração Pública Municipal;
IV - respeitar e cumprir o horário de funcionamento autorizado pela Administração Pública Municipal;

V - adotar o modelo de mobiliário urbano definido pela Administração Pública Municipal, se for o caso;
VI - não vender produto ou prestar serviço diferentes dos constantes no Alvará;
VII - colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
VIII - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
IX - atender ao disposto na legislação sanitária específica, quando for o caso, no que se refere às instalações e aos produtos comercializados;
X - zelar pela limpeza na área do logradouro público em que está instalado e seu entorno imediato, evitando lançar detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
XI - ao final do prazo autorizado para o funcionamento da atividade, desmontar equipamentos e recolher as mercadorias bem como todo tipo de resíduos proveniente de sua atividade, assumindo todo o ônus decorrente dessa operação;
XII - não ocupar, com qualquer objeto ou equipamento, as áreas ajardinadas ou destinadas à arborização pública;
XIII - não causar qualquer dano a arborização e sinalização de trânsito com a instalação de mobiliário urbano e o exercício da atividade;
XIV - em caso de dano ao logradouro público decorrente da atividade ou remoção do mobiliário urbano, restabelecer as mesmas condições anteriores.

Art. 26 Quando o mobiliário urbano for instalado em calçadas ou espaços públicos restritos à circulação de pedestres como praças, calçadões, ruas fechadas, vias de pedestres e outros, devem ser observadas as seguintes condições, além das demais dispostas neste Código:

I - ocupar com o mobiliário urbano no máximo 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada, respeitando a faixa livre para circulação de pedestres, de 1,20 m (hum metro e vinte centímetros), definida neste Código;
II - quando se tratar de mobiliário urbano que prejudique a visibilidade de pedestres e condutores de veículos, respeitar uma distância mínima de 5 m (cinco metros) em relação a esquina;
III - em qualquer caso, respeitar uma distância mínima de 5 m (cinco metros) em relação a ponto de ônibus para instalação do mobiliário urbano;
IV - não instalar mobiliário urbano em ilha e canteiro central, exceto nos casos em que a legislação pertinente permitir.

Art. 27 Os procedimentos e instrumentos gerais do processo de obtenção de Alvará para instalação de mobiliário urbano para fins de exercício de atividade em logradouro público estão detalhados no Anexo 2 desta Lei.

CAPÍTULO II – DE BANCA, QUIOSQUE E SIMILARES

Art. 28 A instalação de bancas de jornal e revista, quiosques para comércio e serviços ou similares no logradouro público será viabilizada por meio de obtenção de Alvará junto à Administração Pública Municipal.

Art. 29 As bancas, quiosques ou similares deverão ser construídos segundo modelo aprovado pela Administração Pública Municipal que contemple as seguintes características:

I - não possuir mais de 6,00 m2 (seis metros quadrados);
II - ser de fácil remoção.

CAPÍTULO III – DO TOLDO

Art. 30 A instalação de toldo à frente de edificação depende de obtenção de Alvará junto à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por toldo, para efeito deste Código, cobertura de estrutura leve e material flexível, que pode ser removida sem necessidade de qualquer obra de demolição.

Art. 31 Para a instalação de toldo devem ser obedecidas as seguintes condições:

I - não apresentar nenhum elemento abaixo de 2,1 m (dois metros e dez centímetros) de altura a partir do nível da calçada em qualquer ponto;
II - não prejudicar a iluminação ou a arborização públicas;
III - não ocultar placas de nomenclatura de logradouros e de sinalização de trânsito;
IV - ocupar o espaço aéreo da calçada, podendo avançar no máximo até 0,3 m (trinta centímetros) antes da borda do meio fio;
V - não apoiar suportes ou pontaletes de sustentação do toldo em nenhum ponto da superfície da calçada.

Parágrafo único. Quando o toldo for instalado próximo às redes elétricas ou de telefonia deverá ser consultada a concessionária quanto à distância mínima a ser mantida da fiação.

CAPÍTULO IV – DA MESA E DA CADEIRA

Art. 32 A instalação de mesa e cadeira na calçada depende de obtenção de Alvará junto à Administração Pública Municipal.

Art. 33 A instalação de mesa e cadeira em logradouro público deve atender os seguintes critérios específicos, desde que respeitadas as demais condições estabelecidas neste Código:

I - é permitida em calçadas estritamente ao longo da testada do terreno ou lote utilizado pelo estabelecimento, exceto mediante autorização expressa do vizinho, desde que respeitada a faixa livre para circulação de pedestre de no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
II - é permitida em outros espaços públicos restritos à circulação de pedestres como praças, calçadões, ruas fechadas, vias de pedestres e outros estritamente ao longo da testada do terreno ou lote utilizado pelo estabelecimento, exceto mediante autorização expressa do vizinho, desde que o espaço ocupado pelas mesas e cadeiras não ultrapasse uma faixa de largura máxima de 6 m (seis metros) e seja respeitada a faixa livre para circulação de pedestre de no mínimo 1,2 m (um metro e vinte centímetros);
III - não é permitida em pistas de circulação de veículos, exceto durante realização de feiras permanentes ou eventos temporários autorizados pelo Município.

Parágrafo único. Entende-se por testada a divisa do lote que coincide com o alinhamento.

TÍTULO IV – DA ATIVIDADE AMBULANTE E DA FEIRA PERMANENTE

Art. 34 As feiras permanentes que acontecem nos logradouros do Município são administradas pela Poder Municipal e ocorrem periodicamente em locais, dias e horários pré-definidos por Decreto Municipal.

Parágrafo único. A área do logradouro público onde acontece a feira permanente deverá ser fechada ao trânsito de veículos durante sua realização, exceto para veículos envolvidos na operação de carga e descarga de mercadorias e estruturas destinadas ao evento antes e após a abertura do espaço para o público.

Art. 35 Considera-se atividade ambulante, para efeito desta Lei, toda atividade realizada em logradouro público utilizando instalação provisória, portável e removível.

§1° A atividade ambulante poderá ser:

I - contínua, quando for permanente, de longa duração e ocorrer em dias, locais e horários pré-definidos;
II - temporária, quando ocorrer em evento temporário de curta duração.

§2° O exercício da atividade ambulante deve ser controlado pelo Município, que definirá o local e o horário de permanência.

§3° É permitido o uso de veículo de tração humana para o comércio ou prestação de serviço ambulante.

Art. 36 O exercício da atividade ambulante e a participação em feira permanente estão sujeitos à obtenção de Alvará por cada ambulante ou feirante junto à Administração Pública Municipal, atendidas as exigências da legislação federal quanto à seleção dos titulares e da legislação tributária quanto ao pagamento de taxas.

§1° Entende-se, para fins da aplicação desta Lei:

I - feirante como o titular do Alvará para participação em feira permanente;
II - ambulante como o titular do Alvará para o exercício da atividade ambulante.

§2° O Alvará concedido pela Administração Pública Municipal ao feirante é específico para cada feira permanente.

§3° A manutenção das estruturas e instalações utilizadas para o exercício da atividade no logradouro público é permitida somente nos locais e horários autorizados por meio do Alvará concedido pela Administração Pública Municipal, devendo ser removidos ao final da atividade.

TÍTULO V – DO USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 37 É permitido o uso de veículo automotor para o comércio ou prestação de serviço mediante obtenção de Alvará junto à Administração Pública Municipal.

§1º O Alvará concedido deve definir dias, horários e locais de funcionamento da atividade.

§2º Não estão incluídos entre os casos tratados no caput deste artigo os alto falantes, megafones, amplificadores fixos ou móveis ou sinetas ambulantes para fins de publicidade.

Art. 38 O veículo automotor a ser utilizado deverá:

I - estar devidamente emplacado pelo órgão competente, respeitando-se as normas aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro;
II - estar devidamente adaptado;
III - atender às normas de segurança e de saúde pública.

Art. 39 A utilização de sombrinha, mesa e cadeira bem como de música ao vivo ou mecânica para o exercício de atividade de comércio e serviço em veículo automotor deve ser controlada pela Administração Pública Municipal e fica sujeita aos seguintes critérios:

I - quando instalados em praças públicas, a Administração Pública Municipal deverá estabelecer os parâmetros;
II - quando instalados nas calçadas, deverá ser apresentado autorização dos proprietários dos imóveis lindeiros.

Parágrafo único. A instalação de mesas e cadeiras, de toldo e o uso de engenho de publicidade obedecerão ao disposto neste Código, em especial ao relacionado a faixa livre para circulação de pedestre.

Art. 40 A atividade de comércio e serviço em veículo automotor somente poderá ocorrer em área de logradouro público onde a legislação de trânsito permite o estacionamento de veículos.

Parágrafo único. O veículo automotor utilizado para exercício de atividade de comércio e serviço no logradouro público não poderá ser estacionado nos seguintes locais, mesmo em área onde é permitido o estacionamento de veículos, em distância inferior a 5 m (cinco metros) da entrada de estabelecimento de ensino, hospital, clube ou templo religioso.

TÍTULO VI – DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS

Art. 41 Os eventos temporários dependem de obtenção de Alvará requerido junto à Administração Pública Municipal para sua realização, observando-se as exigências deste Código.

§1º Eventos temporários, para efeito deste Código, são os que se realizam sem caráter de permanência, em logradouros públicos.

§2º O Alvará para realização de eventos públicos e temporários deverá conter no mínimo os seguintes dados:

I - identificação do responsável pelo evento;
II - denominação, endereço, data e horário de realização do evento;
III - descrição do evento, abordando características e medidas de mitigação de ruído, segurança e trânsito, entre outros.

§**3**º A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser solicitadas alterações nas características ou nas medidas de mitigação de impactos originalmente previstas para o evento.

Art. 42 O requerimento de Alvará para realização de eventos temporários deverá ser apresentado ao órgão municipal competente contendo no mínimo os seguintes dados:

I - sobre o requerente/responsável pelo evento: nome, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone (whatts app) e/ou e-mail;
II - sobre o evento: denominação, descrição, endereço, data e horário de realização, capacidade de lotação ou estimativa de público esperado, estruturas a serem montadas.

Parágrafo único. A critério da Administração Pública Municipal, no caso de eventos temporários de maior impacto, poderá ser exigida a apresentação dos seguintes documentos no ato do requerimento de Alvará além dos citados no *caput* deste artigo:

I - contrato com empresa responsável pela segurança do público do evento, quando for o caso, e respectivo Alvará;
II - ofício protocolado junto à Polícia Militar do Ceará comunicando o evento;
III - Certidão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Ceará da observância às normas de segurança referentes às instalações e funcionamento do evento;
IV - Certidão Negativa de Débito junto à Administração Pública Municipal.

TÍTULO VII – DO ENGENHO DE PUBLICIDADE
CAPÍTULO I – DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 43 A instalação, exploração e utilização de engenho de publicidade em logradouro público, em local que seja visível do próprio logradouro público ou de qualquer recinto de acesso ao público depende de obtenção de Alvará junto à Administração Pública Municipal, mediante recolhimento da respectiva taxa.

§1º Para efeito deste Código, entende-se por engenho de publicidade:

I - cartaz, *outdoor*, letreiro, distribuição de amostras, programa, inscrição, quadro, painel, placa, faixa, bandeira ou estandarte, tabuleta, dístico, emblema, legenda e anúncio;
II - outros mecanismos que se enquadrem na definição contida no *caput* deste artigo, independentemente da denominação dada, feito por qualquer modo, processo ou engenho, podendo ser fixo ou volante, luminoso ou não, distribuído bem como afixado, pintado ou projetado em paredes, muros, tapumes, calçadas, fachadas e estruturas portantes ou qualquer outro meio que expresse a publicidade.

§2º Entende-se por publicidade mensagem cuja finalidade é a de promover ou identificar produto, empresa, serviço, empreendimento, profissional, pessoa, coisa ou ideia de qualquer espécie.

§3º Considera-se *outdoor*, para efeito deste Código, todo painel publicitário fixo, podendo ser construído, pintado ou impresso, que, após montado, constitui-se em um cartaz.

§4º O titular do Alvará de que trata o *caput* é responsável sobre eventuais danos a bens ou pessoas causados por engenhos de publicidade em função de instabilidade de suas estruturas de sustentação ou de precariedade do material com que foi confeccionado.

Art. 44 Considera-se engenho de publicidade de alto impacto aquele que tem área superior a 1,00 m² (um metro quadrado), seja luminoso, seja animado ou tenha estrutura própria de sustentação.

Parágrafo único. Os engenhos de publicidade de alto impacto devem atender as seguintes condições especiais para sua instalação:

I - formarem grupos de, no máximo, dois engenhos em cada ponto;
II - manterem distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre os pontos;
III - no caso dos engenhos de publicidade luminosos:
a) não serem instalados em posição onde sua luminosidade prejudique o trânsito de veículos e pedestres;
b) funcionarem no máximo até 22 h (vinte e duas horas).

Art. 45 Não é permitido o engenho de publicidade que:

I - prejudique os aspectos paisagísticos da cidade;
II - contenha incorreções de linguagem;
III - seja confeccionado em material não resistente às intempéries;
IV - utilize espelhos;
V - tenha altura maior que 12 m (doze metros) em relação à calçada ou ao terreno natural.

Art. 46 Não é permitido instalar engenho de publicidade nos seguintes locais:

I - onde prejudique a sinalização de trânsito ou a circulação de veículo e pedestre, especialmente próximo de esquinas ou em viaduto, ponte, canal, elevado, túnel, pontilhão, passarela de pedestre, trevo, rotatória, curva fechada, entroncamento, trincheira e similares;
II - em árvore, corpo d'água ou dispositivos da infraestrutura urbana como postes, dutos e outros;
III - em praça, parque ou jardim público, canteiro central e similares;
IV - em faixa de livre circulação de pedestres na calçada ou na pista do logradouro público;
V - sobre o espaço aéreo da pista da via, exceto quando se tratar de comunicado importante de interesse público;
VI - em mobiliário urbano, salvo se autorizado pela Administração Pública Municipal;
VII - sobre placas de numeração de edificações, nome de logradouros e outras indicações oficiais;
VIII - em obra de arte ou monumento público bem como em fachada de edifício de valor histórico-cultural, salvo quando destinado à identificação respectivamente do autor ou do estabelecimento;
IX - sobre vãos de porta, janela e similares de modo que prejudique as condições de circulação, ventilação ou iluminação da edificação;
X - em área de afastamento lateral ou de fundo de lote edificado.

Art. 47 O uso de alto falante, megafone, amplificador fixo ou móvel ou sineta ambulante para fins de publicidade se restringirá a horários, locais e volume do som definidos na legislação ambiental da Administração Pública Municipal e demais instrumentos legais pertinentes.

Parágrafo único. A utilização de sistemas e fontes de som em veículos motorizados, de tração animal ou humano como engenho de publicidade deve ser controlada pela Administração Pública Municipal.

Art. 48 É permitida a distribuição de panfletos e similares no logradouro público desde que o material distribuído seja entregue em mãos a cada transeunte e não seja lançado aleatoriamente sobre o logradouro público.

Art. 49 É permitida a instalação de engenho de publicidade em fachada frontal de edificação ou em seu afastamento frontal para identificação de estabelecimento ou profissional que exerce atividade no local, desde que, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Código:

I - quando em fachada frontal sobre alinhamento, respeite uma altura mínima de 2,1 m (dois metros e dez centímetros) em relação à calçada;
II - quando em fachada frontal afastada do alinhamento, respeite uma distância máxima de 1 m (um metro) de balanço sobre o espaço aéreo do afastamento frontal.

Parágrafo único. Será dispensada do recolhimento de taxa a instalação do engenho de que trata o *caput* deste artigo quando não ultrapassar 1,5 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 50 Não é permitida a instalação de *outdoor* na Área Central definida no Plano Diretor.

Art. 51 É permitida a instalação de decorações especiais na fachada de estabelecimentos por ocasião de comemorações cívicas e festividades tradicionais desde que não constem nas mesmas quaisquer conteúdos de publicidade, a juízo do Município.

Art. 52 A Administração Pública Municipal poderá, mediante licitação, permitir a exploração de publicidade em mobiliário urbano.

Art. 53 Fica dispensado da obtenção de Alvará o engenho de publicidade instalado nos limites do imóvel, quando:

I - não for de alto impacto e a área do engenho não exceder 2 m² (dois metros quadrados);
II - consistir em placa de identificação obrigatória em obra ou de identificação de instituição pública.

Art. 54 Os procedimentos e instrumentos do processo de obtenção de Alvará para instalação de engenho de publicidade estão detalhados no Anexo 1.

TÍTULO VIII – DOS PROCESSOS REFERENTES À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 As normas do processo administrativo de controle urbano no Município têm o objetivo de disciplinar a aplicação e o cumprimento das normas materiais desta Lei e dos demais instrumentos da legislação urbanística municipal.

Art. 56 O processo mencionado no Art. 55 poderá ser de dois tipos:

I - processo de anuência;
II - processo de correção.

§1º O processo de anuência será iniciado pelo interessado e visará a obtenção da autorização e da permissão.

§2º O processo de correção será iniciado pela Administração Pública Municipal e visará identificar, impedir, corrigir e punir as infrações indicadas no Anexo 3 desta Lei.

§3º O contraditório e a ampla defesa estão assegurados na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 57 A infração das normas mencionadas no Art. 55, poderá implicar sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ANUÊNCIA

Art. 58 O processo de anuência tem como finalidade a obtenção de autorização ou permissão para atividades no espaço público e também para obtenção de licença de parcelamento, ocupação e uso do espaço privado.

§1º Entende-se por espaço público os logradouros públicos.

§2º Entende-se por logradouro público o bem público de uso comum do povo, no qual seja permitida a permanência ou o trânsito livre, tal como praça e área de via composta por calçada, pista de rolamento, acostamento e, se existente, faixa de estacionamento, ilha e canteiro central e o espaço aéreo nele limitado.

§3º Considera-se o espaço privado todo aquele que não se enquadra no conceito de espaço público, notadamente as glebas rurais e urbanas e os lotes e quadras urbanizados.

§4º Considera-se autorização a anuência simples da Administração Pública Municipal.

§5º Considera-se permissão a anuência mediante contrato.

§6º Considera-se licença a anuência da Administração Pública Municipal baseada nos direitos dominais sobre o imóvel.

Art. 59 Todas comunicações serão feitas, obrigatoriamente, dentro do processo, mas o interessado poderá ser informado delas através de correspondência eletrônica ou por telefone.

Seção I
Do requerimento

Art. 60 O processo de anuência se inicia com o requerimento simples do interessado diretamente na Administração Pública Municipal, em local de fácil acesso e de fácil
visualização dos cidadãos.

§1º O requerimento será protocolado pelo servidor responsável, que lhe atribuirá um número e entregará ao interessado um comprovante.

§2º O requerimento deverá conter os dados suficientes para identificação do interessado e caracterização do objeto.

§3º O requerimento poderá ser digitado ou manuscrito pelo interessado ou atermado pelo servidor responsável.

§4º O servidor responsável deverá ler o requerimento ao interessado no caso de tê-lo atermado.

Art. 61 Sendo lícito e possível o pedido do interessado, estando constantes as condições de processamento, o servidor responsável deverá abrir o processo administrativo de anuência, cujo número deverá ser informado ao interessado.

Seção II
Da instrução do processo

Art. 62 A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos pela Administração Pública Municipal ou protocolados pelo interessado, devendo constar a numeração de página e a rubrica do servidor responsável pela instrução.

Art. 63 Qualquer falha, incompletude ou desorganização no processo de anuência poderá ser solucionada a qualquer momento mediante a solicitação de informações, documentos ou complementações diversas a qualquer órgão da Administração Pública Municipal bem como ao interessado.

Parágrafo único. O interessado poderá interpor, mediante petição simples e justificada, pedido de esclarecimento sobre a solicitação a que se refere este artigo.

Seção III
Das fases do processo de anuência

Art. 64 Após a abertura do processo de anuência, o mesmo se desenvolverá observando até duas fases:

I - fase de orientação;
II - fase de obtenção de Alvará.

§1º Na fase de orientação o interessado deverá ser informado de todas as fases do processo e deverá receber instruções claras e objetivas de como obter a anuência da Administração Pública Municipal.

§2º Na fase de obtenção do Alvará o interessado deverá cumprir com todos os requisitos necessários para a obtenção da anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 65 Os procedimentos e instrumentos específicos do processo de anuência para obtenção de Alvará para instalação de engenho de publicidade e para obtenção de Alvará de Instalação de Mobiliário Urbano para Exercício de Atividades em Logradouro Público estão definidos nos Anexos 1 e 2 desta Lei.

CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS DE CORREÇÃO
Seção I
Disposições gerais

Art. 66 O processo de correção tem como finalidade identificar, impedir, corrigir e punir o dano à ordem urbana e ambiental.

§1º Considera-se dano à ordem urbana e ambiental o descumprimento das normas desta Lei.

§2º Para a finalidade do caput deste artigo, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa;
II - revogação ou cassação;
III - demolição.

§3º As penalidades e o valor das multas estão estabelecidos no Anexo 3 desta Lei.

§4º A prática simultânea de duas ou mais infrações resultará na aplicação cumulativa das penalidades cabíveis.

Art. 67 Para garantir o êxito do processo de correção, poderão ser aplicadas as seguintes medidas cautelares, quando cabíveis, a qualquer tempo no processo até a sua baixa:

I - embargo;
II - interdição;
III - apreensão.

Seção II
Da fiscalização

Art. 68 Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão identificar as irregularidades ocorridas no território do Município nos termos desta Lei e demais instrumentos da legislação urbanística municipal.

Art. 69 Constatada a infração, o fiscal irá lavrar o auto de infração, no qual constará:

I - a data, a hora e a descrição detalhada da infração;
II - os dispositivos violados;
III - o nome do Interessado responsável pela infração, caso já tenha sido identificado, ou o nome do proprietário ou possuidor do imóvel;
IV - as instruções para a regularização da infração;
V - o prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;
VI - a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente;
VII - assinatura do interessado ou testemunha.

Art. 70 Caso seja necessário apurar a ocorrência de uma possível irregularidade o fiscal deverá tomar as providências cabíveis para entender melhor a situação, podendo:

I - entrevistar cidadãos e autoridades municipais;
II - marcar reuniões dentro das repartições da Administração Pública Municipal e em horário comercial com os responsáveis pela

irregularidade ou com servidor a fim de coletar informações e documentos;
III - exigir informações e dar vista de documentos de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
IV - entrar em qualquer repartição da Administração Pública Municipal;
V - tirar fotos e gravar vídeos.

Parágrafo único. A recusa de qualquer servidor ou autoridade da Administração Pública Municipal de conceder ao fiscal acesso a informações e documentos de caráter público que sejam importantes para a apuração da situação em questão configurará infração funcional grave.

Seção III
Das penalidades

Art. 71 A ordem de embargo é a medida cautelar que determina a interrupção da obra ou atividade, nos termos da decisão dada no processo de correção.

§1° A decisão que determinar o embargo deverá conter:

I - a fundamentação legal e os motivos que justificam o embargo;
II - as condições para a retirada do embargo;
III - as providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.

§2° O embargo irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.

§3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o caput a multa será cobrada em dobro.

§4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no caput for descumprida.

Art. 72 A ordem de interdição é a medida cautelar coercitiva, com apoio de força policial se for necessário, para interrupção de obra ou atividade, nos casos em que a medida cautelar da ordem de embargo não for suficiente ou eficaz.

§1° A decisão que determinar a interdição deverá conter:

I - a fundamentação legal e os motivos que justificam a interdição;
II - as condições para a retirada da interdição, se for o caso;
III - as providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.

§2° A ordem de interdição irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.

§3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o caput a multa será cobrada em dobro.

§4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no caput for descumprida.

Art. 73 A ordem de apreensão é a medida cautelar que poderá ser coercitiva e contar com apoio da autoridade policial e determina o recolhimento de bens, máquinas, aparelhos e equipamentos com o objetivo de interromper a prática da infração ou servir como prova material da mesma.
§1° Os bens, máquinas, aparelhos, equipamentos e animais poderão ser retidos pela Administração Pública Municipal até a correção da irregularidade e do pagamento das multas.

§2° Os bens, máquinas, aparelhos, equipamentos e animais poderão ser devolvidos ao interessado, sob condições, caso sejam necessários para a correção da irregularidade.

§3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o caput a multa será cobrada em dobro.

§4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no caput for descumprida.

Art. 74 Decreto Municipal irá regulamentar a guarda do que foi apreendido.

Art. 75 As multas deverão ser pagas pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do auto de infração ou, caso a contestação ou o recurso sejam julgados improcedentes, 10 (dez) dias após a notificação da decisão.

§1º Decreto Municipal poderá definir condições especiais para o pagamento das multas, podendo, inclusive, definir a compensação por meio de permuta ou serviço à comunidade.

§2º O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

Art. 76 A revogação da autorização e da permissão será aplicada nos casos de funcionamento de atividade em desacordo com o Alvará existente, se após 30 (trinta) dias da notificação da autuação persistir a irregularidade.

Parágrafo único. O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

Art. 77 As penalidades aplicáveis no caso de cada infração estão indicadas no Anexo 3 desta Lei.

Seção IV
Do processo

Art. 78 A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos ou protocolados, devendo as páginas serem numeradas e rubricadas.

Parágrafo único. Antes da juntada de documento, deverá ser juntada uma folha de rosto esclarecendo o seu conteúdo e o motivo de sua juntada, sempre que isso for necessário para que o processo seja compreensível.

Art. 79 Qualquer falha, incompletude ou desorganização no processo de correção poderá ser solucionada a qualquer momento pela autoridade competente mediante a solicitação de informações, documentos ou complementações diversas a qualquer órgão da Administração Pública Municipal bem como ao interessado.

Parágrafo único. O interessado poderá interpor, mediante petição simples e justificada, pedido de esclarecimento sobre a solicitação a que se refere este artigo no prazo de 5 (cinco) dias após a sua notificação.

Art. 80 O processo de correção se inicia a partir da confirmação do auto de infração pela autoridade competente e da respectiva notificação do interessado.

§1º Após a notificação o interessado terá 10 dias para questionar o auto de infração através de contestação, que deverá conter:

I - a descrição dos motivos da improcedência do auto de infração;
II - as provas, caso existam;
III - outras informações que julgar pertinentes.

§2º A contestação poderá ser realizada por escrito e será protocolada em lugar de fácil acesso e visualização determinado pela Administração Pública Municipal.

§3º A autoridade competente terá 30 (trinta) dias para julgar a contestação.

§4º Caso a autoridade competente entenda ser improcedente ou parcialmente procedente a contestação, a decisão deverá indicar:

I - as instruções para a regularização da infração;
II - o prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;
III - a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente.

§5º Da notificação do interessado sobre a decisão da autoridade competente caberá recurso ao colegiado recursal no prazo de 10 (dez) dias.

§6º O colegiado recursal terá 30 (trinta) dias para julgar o recurso.

§7º Caso o colegiado recursal entenda ser improcedente ou parcialmente procedente o recurso, a decisão deverá indicar:

I - as instruções para a regularização da infração;
II - o prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;
III - a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade
simultaneamente e, inclusive, aumentada a penalidade anteriormente aplicada.

Art. 81 Decreto municipal irá definir o funcionamento do colegiado recursal, composto por 3 (três) membros.

Art. 82 Nos casos em que a obra ou a atividade precisem cessar imediatamente a autoridade competente poderá aplicar, liminarmente, as medidas cautelares de ordem de interdição ou de apreensão, de forma isolada ou simultaneamente.

§1° Se a medida cautelar não for cumprida pelo interessado, independentemente do recurso, será aplicada multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da primeira multa, sendo acrescida de 1/10 (um décimo) da primeira multa para cada dia de infração continuada.

§2° Não caberá a multa do parágrafo anterior se o interessado estiver executando o trabalho necessário à correção da irregularidade.

Art. 83 Da decisão que determinar a medida cautelar pela autoridade competente caberá recurso ao colegiado recursal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da
notificação ou ciência do interessado.

Parágrafo único. O colegiado recursal terá 15 (quinze) dias para julgar o recurso.

Art. 84 O colegiado recursal em decisão fundamentada poderá dilatar ou devolver qualquer prazo ao interessado nos casos:

I - em que problemas de saúde tenham impedido ou dificultado o recurso ou contestação;
II - em que a convalescência ou falecimento de cônjuge ou dependente tenham impedido ou dificultado o recurso ou contestação;
III - em que motivo de grande relevância moral e social, claramente demonstrado e explicado no processo, impeça ou dificulte o recurso ou contestação.

Art. 85 A multa será cobrada na ausência de contestação ou recurso ou caso os mesmos sejam julgados improcedentes.

§1° O interessado que concordar com a penalidade imposta, renunciando ao direito de defesa, poderá requerer desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, desde que a pague no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

§2° A multa será inscrita em dívida ativa e encaminhada para o órgão competente providenciar a execução fiscal, com as cominações legais se o interessado não a satisfizer no prazo legal.

Art. 86 A multa poderá ser cancelada se o interessado não contestar ou recorrer e se regularizar a infração no prazo determinado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Este artigo só será aplicável se o interessado não for reincidente.

Art. 87 A fase de correção será finalizada após a aplicação das penalidades cabíveis, da interrupção da infração e do atendimento da legislação aplicável.

§1° Constatado o cumprimento da condição do caput deste artigo será dada baixa no processo.

§2° No caso de reincidência na infração o processo de correção será reaberto e a nova infração será ali processada, com a finalidade de se registrar o histórico infracional do interessado.

Seção V
Das comunicações

Art. 88 O interessado é responsável por informar seu endereço para receber as comunicações da Administração Pública Municipal.

Art. 89 A Administração Pública Municipal dará ciência das suas decisões ou exigências por meio de notificação, através da consulta do interessado ao processo e mediante sua assinatura de qualquer declaração de ciência.

§1° Qualquer pessoa que resida ou trabalhe no domicílio informado pelo interessado poderá receber a notificação.

§2° Quando o endereço do interessado for desconhecido a notificação será realizada por meio de edital datado, que deverá ser fixado em local de fácil visualização do público, presumindo-se a ciência após 15 (quinze) dias da fixação.

§3° A notificação poderá, alternativamente, ser realizada por meio de comunicação de grande circulação local.

Art. 90 A linguagem da Administração Pública Municipal a ser utilizada no processo deverá ser de fácil compreensão para a população do Município.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA

Art. 91 O acesso aos processos de anuência e de correção é garantido a todos os cidadãos para que tomem ciência de seu conteúdo e para que façam cópias reprográficas, caso desejem, sendo vedada a sua retirada do órgão responsável.

§1º O acesso aos processos poderá ser negado por, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contando-se o dia do pedido de vista, caso o processo de anuência esteja recolhido pelo servidor responsável para instrução ou a autoridade competente para as decisões.

§2º O acesso ao processo só poderá ser negado mediante expedição de certidão ao solicitante, constando a data, o motivo e o nome e a assinatura do servidor responsável pela instrução ou decisão.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 A Administração Pública Municipal deverá regulamentar este Código por Decreto Municipal dentro de 2 (dois) anos, contados da data do início da sua vigência, naquilo que couber como, dentre outros aspectos, prazos, horários, locais e condições para exercício de atividade e execução de obras e serviços no logradouro público.

Parágrafo único. Enquanto inexistente a regulamentação de que trata o *caput* deste artigo, os atos que se façam necessários e estejam pendentes de regulamentação serão definidos por meio de portaria do órgão responsável.

Art. 93 São partes integrantes desta Lei os Anexos 1 a 3, com a seguinte denominação:

I - Anexo 1 - Procedimentos e instrumentos do processo de anuência para obtenção de Alvará para Instalação de Engenho de Publicidade;
II - Anexo 2 - Procedimentos e instrumentos do processo de anuência para obtenção de Alvará de para Instalação de Mobiliário Urbano para Exercício de Atividades em Logradouro Público;

III - Anexo 3 - Penalidades por Infrações Cometidas em Relação às Normas deste Código.

Art. 94 Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 95 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 220/1993, de 30 de novembro de 1993.

Paço da Prefeitura de Quixeré-CE, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

LEI MUNICIPAL N° 765/2019, de 16 de abril de 2019.

ANEXO 1 – PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DO PROCESSO DE ANUÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO DE ENGENHO DE PUBLICIDADE

Art. 1º. O requerimento de Alvará para instalação de engenho de publicidade deverá ser acompanhado de croqui representando o engenho em escala adequada e devidamente cotado, em duas vias, contendo:

I - locais em que serão instalados ou distribuídos;
II - material de confecção do engenho;
III - dimensões, incluindo o total da saliência a contar do plano da fachada, quando for o caso, ou do alinhamento do lote e altura em relação à calçada;
IV - cores empregadas;
V - inscrições e textos;
VI - nome do responsável técnico, quando for o caso;
VII - sistema de iluminação a ser dotado, quando for o caso;
VIII - comprovante de recolhimento da taxa de instalação, no caso de empresa não contribuinte do Imposto sobre Serviços no Município;
IX - documento comprobatório de que o requerente é o proprietário ou tem autonomia para requerer instalação de engenho de publicidade no local.

Art. 2. Todo engenho deve apresentar identificação do proprietário ou responsável, mesmo os dispensados de obtenção de Alvará.

Parágrafo único. No caso de engenho instalado em local de difícil acesso a identificação de que trata o *caput* deste artigo deve ser colocada de forma a permitir a consulta.

Art. 3º. O Alvará deve ser mantido à disposição da fiscalização municipal para apresentação imediata no local onde estiver instalado o engenho ou, se este estiver instalado em terreno ou lote vago, no local indicado no requerimento original.

Art. 4º. Qualquer alteração quanto ao local de instalação, à dimensão e à propriedade do engenho de publicidade implica novo requerimento de Alvará, devendo seu proprietário ou responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, tomar as seguintes providências:

I - proceder à baixa do engenho de origem, objeto da alteração;
II - efetuar o licenciamento do novo engenho.

Parágrafo único. No caso de transferência de propriedade do engenho publicitário sem alteração de dimensão, material, conteúdo ou local de instalação será necessário apenas atualizar o Alvará com os dados do novo proprietário.

Art. 5º. Em caso de infração ao previsto neste Código a responsabilidade principal é do proprietário do engenho e, solidariamente, ressalvando ao Município o benefício de ordem, da agência de publicidade, do anunciante e do proprietário ou possuidor do imóvel onde estiver instalado o engenho.

Art. 6º. Deve ser removido o engenho de publicidade que:

I - veicule mensagem fora do prazo autorizado;
II - veicule mensagem relativa a estabelecimento desativado;
III - esteja em mau estado de conservação nos aspectos visual e estrutural;
IV - acarrete risco, atual ou iminente, à segurança dos ocupantes das edificações e à população em geral.

Parágrafo único: É responsabilidade do proprietário do engenho sua remoção e solidariamente, ressalvando ao Município o benefício de ordem, à agência de publicidade, ao anunciante e ao proprietário ou possuidor do imóvel onde estiver instalado o engenho.

Art. 7º. É responsabilidade do proprietário manter o engenho de publicidade em boas condições de conservação e segurança.

Art. 8º. O proprietário de engenho de publicidade danificado total ou parcialmente, seja em razão de intempérie, incidente ou ato deliberado de vandalismo praticado por terceiro, é obrigado a reparar o estrago ou retirar o material.

Art. 9º. São obrigados a prestar informações ao Executivo sobre a propriedade do engenho, sempre que solicitados:

I - o anunciante cuja publicidade estiver sendo veiculada no engenho no momento da diligência fiscal;
II - o proprietário do imóvel onde o engenho se encontra instalado;
III - o proprietário da empresa onde o engenho se encontra instalado;
IV - o condomínio ou a empresa administradora de condomínio, no caso de ser condominial o imóvel, onde o engenho se encontra instalado;
V - aquele que confeccionar ou instalar o engenho.

LEI MUNICIPAL N° 765/2019, de 16 de abril de 2019.

ANEXO 2 - PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DO PROCESSO DE ANUÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE PARA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 1º. O exercício de atividade em logradouro público depende de obtenção de Alvará requerido junto à Administração Pública Municipal, atendidas as exigências da legislação federal quanto à seleção dos titulares e da legislação tributária quanto ao pagamento de taxas.

Art. 2º. O titular do Alvará poderá ser selecionado por licitação, definindo-se em edital público:

I - os critérios de seleção;
II - as condições para localização, instalação e funcionamento da atividade;
III - as características do mobiliário urbano.

Art. 3°. A Administração Pública Municipal poderá emitir Alvará para o exercício das seguintes atividades em logradouro público, observadas as limitações previstas neste Código:

I - comércio e serviço em banca, quiosque ou similar;
II - atividade ambulante;
III - feira permanente;
IV - comércio e serviço em veículo automotor;
V - evento temporário.

Art. 4º. A atividade exercida em logradouro público poderá ser:

I - temporária, quando de curta duração como no caso dos eventos temporários;
II - contínua, quando a atividade permanece por longa duração, em dias e horários regulares, como no caso das demais atividades exercidas no logradouro público.

Art. 5º. O Alvará para exercício de atividade em logradouro público terá sempre caráter precário.

Parágrafo 1º: O prazo de validade do Alvará variará conforme a classificação da atividade, podendo ser:

I - de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quando se tratar de atividade contínua;
II - de até 3 (três) meses ou até o encerramento do evento, conforme o caso, quando se tratar de atividade temporária, sendo improrrogável.
Parágrafo 2º: É condição para renovação do Alvará a atualização do cadastro do titular e o pagamento das taxas devidas.

Art. 6º. O Alvará para exercício de atividade em logradouro público deverá explicitar:

I - mobiliário urbano de uso admitido no exercício da atividade e suas características;
II - horário de exercício da atividade;
III - local para exercício da atividade;
IV - condições para o funcionamento da atividade.

Art. 7º. Não será liberado mais de um Alvará concomitante para a mesma pessoa física ou jurídica, mesmo que para atividades distintas.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* não se aplica à possibilidade de acumular 1 (um) Alvará para atividade contínua com 1 (um) Alvará para atividade temporária.

Art. 8º. O titular do Alvará poderá indicar preposto para auxiliá-lo no exercício da atividade ou substituí-lo em caso de necessidade comprovada pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias contínuos.

Parágrafo Único: No caso da substituição o preposto deverá:

I - ser também devidamente cadastrado junto ao Município;
II - não ser titular de Alvará, ainda que de atividade distinta.

Art. 9º. Será considerado desistente o titular de Alvará que:

I - não iniciar o exercício da atividade no prazo determinado sem motivo justificado;
II - tendo iniciado o exercício da atividade, requerer à Administração Pública Municipal a revogação do Alvará;
III - deixar de exercer a atividade por período contínuo que exceda 20% (vinte por cento) do período total de validade do Alvará sem motivo justificado.

Parágrafo 1º: Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano do exercício da atividade o Alvará será repassado a outro titular habilitado.

Parágrafo 2º: Quando a desistência ocorrer após a vigência do primeiro ano de exercício da atividade o Alvará será revogado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo 3º: Em ambos os casos citados nos parágrafos 1º e 2º o desistente não estará isento de suas obrigações fiscais junto à Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Alvará é intransferível, sob pena de sua cassação, exceto se o titular:

I - falecer;
II - entrar em licença médica por prazo superior a 30 (trinta) dias;
III - tornar-se portador de invalidez permanente.

Parágrafo 1º: Nos casos admitidos nos incisos deste item a transferência obedecerá à ordem dos incisos abaixo e, subsidiariamente, às regras de sucessão da lei civil:

I - cônjuge ou companheiro estável;
II - filho;
III - irmão;
IV - dependente da renda.

Parágrafo 2º: A validade do Alvará transferido nos termos deste item se estenderá até que ocorra a reversão da condição que motivou a transferência.

LEI MUNICIPAL N° 765/2019, de 16 de abril de 2019.

ANEXO 3 - PENALIDADES POR INFRAÇÕES COMETIDAS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DESTE CÓDIGO

QUADRO 3.1 - PENALIDADES POR INFRAÇÕES REFERENTES À QUALIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO

INFRAÇÕES: DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO	Penalidades	
	Multa (UFIRM)	Outras penalidades
Transportar qualquer material que possa comprometer a limpeza do logradouro	10 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Executar obra, serviço ou atividade sem Alvará	50 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão, cassação do Alvará e demolição
Realizar supressão de árvores sem autorização da Administração Pública Municipal	30 por árvore	Embargo e interdição
Realizar poda ou transplante de árvore sem autorização da Administração Pública Municipal	5 por árvore	Embargo e interdição
Depositar em logradouro público terra e resíduos de construção civil, poda ou capina	20 por ocorrência	Embargo, interdição e apreensão
Utilizar caçamba sem Alvará	20 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Não recolher dejeto depositado por animal em logradouro público	5 por ocorrência	Apreensão
Permitir que animal cause danos ou incômodos a terceiro	20 por ocorrência	Apreensão
Embaraçar ou impedir o livre trânsito de pedestre e veículo no logradouro público sem autorização e as devidas precauções	20 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Realizar carga e descarga em logradouro sem autorização da Administração Pública Municipal ou em local proibido	10 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Demais infrações	25 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará

QUADRO 3.2 - PENALIDADES POR INFRAÇÕES REFERENTES AO MOBILIÁRIO URBANO

INFRAÇÕES: DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO	Penalidades	
	Multa (UFIRM)	Outras penalidades
Instalar qualquer mobiliário urbano em logradouro público sem Alvará, exceto mesas e cadeiras.	25 por dia	Embargo, interdição e apreensão
Implantar mobiliário urbano em local e em condições não permitidas pela Administração Pública Municipal	10 por dia	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Instalar mesas e cadeiras sem Alvará	1 por mesa por dia	Embargo, interdição e apreensão
Não observar as condições referentes a transferência do Alvará	10 por dia	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Demais infrações	25 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará

QUADRO 3.3 - PENALIDADES POR INFRAÇÕES REFERENTES À ATIVIDADE AMBULANTE E À FEIRA PERMANENTE

INFRAÇÕES: DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO	Penalidades	
	Multa (UFIRM)	Outras penalidades
Exercer atividade ambulante ou feirante sem Alvará	25 por ocorrência	Embargo, interdição e apreensão
Não observar as obrigações e as proibições do ambulante ou feirante	15 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Não observar as condições referentes a transferência do Alvará	15 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação ou suspenção do Alvará
Não respeitar as condições definidas pela Administração Pública Municipal para exercício da atividade	2 por dia	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Portar Alvará vencido	20 por Ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Demais infrações	25 por Ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará

QUADRO 3.4 - PENALIDADES POR INFRAÇÕES REFERENTES A USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INFRAÇÕES: DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO	Penalidades	
	Multa (UFIRM)	Outras penalidades
Exercer atividade em veículo	20 por ocorrência	Embargo, interdição e apreensão

automotor sem Alvará		
Não respeitar condições definidas para exercer atividade em veículo automotor	10 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Demais infrações	10,00 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará

QUADRO 3.5 - PENALIDADES POR INFRAÇÕES REFERENTES AO EVENTO TEMPORÁRIO

INFRAÇÕES: DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO	Penalidades	
	Multa (UFIRM)	Outras penalidades
Realizar evento sem Alvará	20 por ocorrência	Embargo, interdição e apreensão
Não respeitar condições definidas para realização do evento	15 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Demais infrações	25 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará

QUADRO 3.6 - PENALIDADES POR INFRAÇÕES REFERENTES AO ENGENHO DE PUBLICIDADE

INFRAÇÕES: DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO	Penalidades	
	Multa (UFIRM)	Outras penalidades
Instalar engenho de publicidade ou veicular publicidade sem Alvará	25 por ocorrência	Embargo, interdição e apreensão
Não respeitar as condições definidas para instalação de engenho de alto impacto	20 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Não respeitar as condições definidas para instalação de engenho de baixo impacto	20 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará
Demais infrações	25 por ocorrência	Embargo, interdição, apreensão e cassação do Alvará

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CBE9BD6C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 007/2019

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA VALDECILA DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49 e o (a) Sr. (a MARIA VALDECILA DE SOUSA MELO, RG n° 2837446-94 SSP/CE, e CPF n.° 776.765.643-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausulas Quarta e Clausula Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de abril de 2019.

MARIA VALDECILA DE SOUSA MELO
Contratado (a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8263CFE6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 008/2019

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49 e o (a) Sr. (a MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES, RG n° 1.639.515 SSP/RN, e CPF n.° 033.826.264-46, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausulas Quarta e Clausula Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de abril de 2019.

MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES
Contratado (a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:72E7147F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 261/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) SIMONE LARICE BATISTA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) SIMONE LARICE BATISTA COSTA, RG n° 2.307.160 SSP/RN, e CPF n.° 011.624.724-05, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Assistente Social, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de abril de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.000,00 (três mil reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de abril de 2019.

SIMONE LARICE BATISTA COSTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A5E9810

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 262/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARILIA GABRIELA DO AMARAL MOREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARILIA GABRIELA DO AMARAL MOREIRA, RG n° 2007127972-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 046.567.823-86, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de FONOAUDIÓLOGO que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Educação, a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de abril de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de abril de 2019.

MARÍLIA GABRIELA DO AMARAL MOREIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69201F77

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 263/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MICHELLI DA SILVA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MICHELLI DA SILVA RIBEIRO, RG n° 2000099176425 SSP/CE, e CPF n.° 051.241.833-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de NUTRICIONISTA que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Educação, a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de abril de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de abril de 2019.

MICHELLI DA SILVA RIBEIRO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:951240E4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 264/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA, RG n° 2005030019720 SSP/CE, e CPF n.° 027.070.993-25, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de abril de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.069,18 (três mil sessenta e nove reais e dezoito centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de abril de 2019.

FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FBD37E0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 265/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ANDREIZA COSTA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ANDREIZA COSTA SILVA, RG n° 20075274153 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.799.543-23, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de abril de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de abril de 2019.

MARIA ANDREIZA COSTA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D4EA6E27

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 266/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA LISIANE LIMA VENERANDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA LISIANE LIMA VENERANDA, RG n° 2000099176247 SSPDS/CE, e CPF n.° 021.691.333-05, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de abril de 2019.

MARIA LISIANE LIMA VENERANDA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0987DC64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 267/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA SILVANEIDE SILVA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA SILVANEIDE SILVA SOUSA, RG n° 2008316682-8 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.145.203-73, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Antonio Moreira de Freitas, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de abril de 2019 a 29 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de abril de 2019.

MARIA SILVANEIDE SILVA SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D55B540

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 268/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DIANA VALESCA OLIVEIRA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DIANA VALESCA OLIVEIRA RIBEIRO, RG n° 2000099174546 SSP/CE, e CPF n.° 003.423.473-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de abril de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de abril de 2019.

DIANA VALESCA OLIVEIRA RIBEIRO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6C2D7EC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 269/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANDRESSA DA SILVA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANDRESSA DA SILVA COSTA, RG n° 2008748921-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 075.384.393-58, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Professora Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de abril de 2019 a 31 de maio de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de abril de 2019.

ANDRESSA DA SILVA COSTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E2E0A0C9

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 061/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes,

1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, RG n° 2007787071-3 SSPDS/CE, e CPF n.° 075.414.013-07, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de abril de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40h (quarenta horas semanais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de abril de 2019.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2A69E90

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 062/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA, RG n° 2003023015751 SSP/CE, e CPF n.° 026.737.133-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Abastecimento Farmacêutico-CAF, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de abril de 2019 a 30 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito

reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40h (quarenta horas semanais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de abril de 2019.

SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D2D905D

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 002/2019.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) JOSE GERLIANO DIAS LIMA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o Sr.(a) JOSE GERLIANO DIAS LIMA, RG n° 20078091661 SSPDS/CE, e CPF n.° 061.847.683-01, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, a pedido do servidor a partir de 01.04.2019.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de abril de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8BD11C80

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001.21.03/2019

O Secretário Municipal de Saúde de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade do Secretário Municipal de Saúde de Quixeré-CE definir acerca de Normas para melhor atuação para ações de combates às endemias no âmbito do Município de Quixeré-CE;

Considerando a paralisação nacional da sexta feira, dia 22 de março de 2019, referente a manifestações contra a reforma da previdência que tramita no Congresso Nacional;

E, finalmente considerando a importância do trabalho realizado pelos agentes de combates às endemias do Município de Quixeré-CE e o atual período de chuvas em que aumenta a necessidade de trabalho dos mencionados servidores.

RESOLVE:

Art.1º - Os agentes de combates às endemias do município de Quixeré-CE que aderirem a Paralisação do dia 22 de março de 2019, farão a reposição no sábado dia 27 de abril de 2019**;**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 22 de março de 2019 ficando revogada as demais disposições em contrário**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ-CE, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5DB62DB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09/2019

Decreta Ponto Facultativo na data que indica e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições

legais, contidas na alínea "g", do inciso I, do at. 89, da Lei Orgânica do Município,

Considerando ser a Semana Santa uma tradição religiosa católica que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo;

Considerando que a Quinta-Feira Santa antecede a celebração da morte e a ressurreição de Jesus Cristo;

Considerando que na Sexta-Feira Santa é Feriado Nacional Religioso, quando se celebra a Paixão e Morte de Jesus Cristo,

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo no dia **18 de abril de 2019**, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços essenciais e aos de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, saneamento básico e outros de natureza similar.

Art. 3º Excetuam-se ainda do disposto no art. 1º as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face de execução de convênios, contratos e outros ajustes indispensáveis ao regular andamento do serviço público municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos onze (11) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:C908E358

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10/2019

Decreta Ponto Facultativo na data que indica e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "g", do inciso I, do at. 89, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o falecimento da Sra. Maria Juraci Pereira, ocorrido na data de hoje, 16 de abril de 2019;

Considerando que a falecida era pessoa representativa deste Município, em especial do Distrito de Malhada;

Considerando que a falecida era casada com um ex-vereador deste Município, tendo a mesma, ao lado de seu cônjuge, muito contribuído para o desenvolvimento e crescimento deste Município, em especial do Distrito de Malhada;

Considerando que a falecida era mãe do Assessor Especial do Gabinete do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo no dia **16 de abril de 2019**, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços essenciais e aos de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, saneamento básico e outros de natureza similar.

Art. 3º Excetuam-se ainda do disposto no art. 1º as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face de execução de convênios, contratos e outros ajustes indispensáveis ao regular andamento do serviço público municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:382781BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.04.1/19/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 02.04.1/19/CD

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE TALONÁRIOS E RECEITUÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE.

Melhor Proposta.....: THAIS LACERDA FREIRE ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA.

SANTANA DO CARIRI - CE, 15 de abril de 2019.

SAMIA MARIA BRAULIO MAIA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:8BA85E37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190203

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: 2.740,18 (dois mil setecentos e quarenta reais e dezoito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1701.04.124.0004.2.137 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CONTROLADORIA INTERNA; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7AE3F974

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190219

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município

CONTRATADA: M. A. R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global RS 6.147,65 (seis mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1701.04.124.0004.2.137 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CONTROLADORIA INTERNA; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8AB0A5F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190206

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: 2.760,16 (dois mil setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0004.2.003 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2BA02BBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190222

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: 6.335,71 (seis mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0004.2.003 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D5FD2148

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190198

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: Valor Global de R$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.03.062.0004.2.105 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:86D6C334

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190205

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: Valor Global de R$ 1.162,22 (um mil cento e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0004.2.018 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D5BE4C02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190214

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: 2.397,14 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.03.062.0004.2.105 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9F8262A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190221

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global de R$ 14.354,66 (quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0004.2.018 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:1F2C2EDA

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190204

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global de R$ 400,98 (quatrocentos reais e noventa e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.13.392.0004.2.121 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:ACBA6D2F

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190220

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: 2.523,48 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.13.392.0004.2.121 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7CF6B9DB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDORISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190200

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

VALOR: Valor Global de R$ 256,43 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0701.04.122.0004.2.036** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B5742107

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDORISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190216

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO
CONTRATADA: M. A. R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

VALOR: valor global RS 4.637,83(quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.04.122.0004.2.036 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8D25469E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190212

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global de R$ 303,08 (trezentos e três reais e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.20.122.0004.2.107 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F322D1E6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190228

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESNVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE- CÉ

VALOR: R$ 3.020,30 (Três mil vinte reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.20.122.0004.2.107 – Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agraria; elemento de despesas: 33.90.30.00 – Material de consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, Consignados no Orçamento 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9544FB53

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190207

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

VALOR: valor global de R$ 418,59 (quatrocentos e dezoito reais e cinco e nove centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.0004.2.130 – GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:DD14B7E2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190223

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATADA: M. A. R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

VALOR: valor global RS 1.641,41 (um mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.0004.2.130 – GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:DEEAA7E5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190209

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 7.413,42 (Sete Mil Quatrocentos e Treze Reais e Quarenta e Dois Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercicio 2019 Atividade 0901.121220004.2.052 Gerenciamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 no valor de R$ 7.413,42

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4E7120F6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190210

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 3.273,28 (Três Mil Duzentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: CONTRATO N°: 20190210

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: FUNDEB

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 3.273,28 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0902.123610017.2.077 Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.320,58, Exercício 2019 Atividade 0902.123650017.2.084 Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica - Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 952,70

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A8ECC739

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190225

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE- CÉ

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 36.779,63 (Trinta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0901.121220004.2.052 Gerenciamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 33.90.30.16.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7F916602

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190226

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: FUNDEB

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 78.445,57 (Setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0902.123610017.2.077 Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 52.931,40, Exercício 2019 Atividade 0902.123650017.2.084 Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica - Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 25.514,17

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:273D86BC

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190199

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: Valor Global de R$ 180,49 (cento e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.27.122.0004.2.126 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D9F3CF90

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190215

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA: M. A. R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: 879,01 (oitocentos e setenta e nove reais e um centavo).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.27.122.0004.2.126 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E

JUVENTUDE; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:DC3FC739

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190208

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: 669,97 (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.04.122.0004.2.022 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:83928282

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190224

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: 22.454,33 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.04.122.0004.2.022 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0665B438

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190201

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: Valor Global de R$ 638,55 (seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.04.122.0004.2.027 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:1A8CF33B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190217

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATADA: M. A. R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global de R$ 5.840,54(cinco mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.04.122.0004.2.027 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2FAFC4AA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190202

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global de R$ **408,79 (quatrocentos e oito reais e setenta e nove centavos)**

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0004.2.007 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0AD33752

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190218

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: M. A. R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global RS 1.516,27 (um mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos**).**

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0004.2.007 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5A8FDC62

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190209

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: Valor Global de R$ 6.211,38 (seis mil duzentos e onze reais e trinta e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.042 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0801.10.301.0018.2.047** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA; **0801.10.304.0018.2.050** – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:07D2FBE5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190227

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: M. A. R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global RS 57.786,20(cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.042 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0801.10.301.0018.2.047** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA; **0801.10.304.0018.2.050** – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0108A6BC

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190213

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: Valor Global de R$ 7.235,96 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO:
1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
1001.08.243.0007.2.091 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
1001.08.244.0007.2.093 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
1001.08.244.0007.2.094 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;
1001.08.244.0007.2.095 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD SUAS;
1001.08.244.0007.2.099 – PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
1**001.08.244.0008.2.101** – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:04400322

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190229

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.02.02/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: M. A. R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global RS 210.055,25 (duzentos e dez mil e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **1001.08.243.0007.2.091** - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; **1001.08.244.0007.2.093** – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; **1001.08.244.0007.2.094** – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; **1001.08.244.0007.2.095** – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD SUAS; **1001.08.244.0007.2.099** – PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 1**001.08.244.0008.2.101** – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:DC4225D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na portaria nº 132/2019, de 02.04.2019, que Concede licença especial ao servidor o Sr. RAMIRO SILVA DE LIMA, quanto ao período, é feita a seguinte alteração, ONDE SE LÊ: Fevereiro de 2019 á Fevereiro de 2020. LEIA-SE: Fevereiro de 2019 á Fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:F557C2CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 91, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a anulação do concurso público regido pelo edital nº 01/2018, para preenchimento de vagas para Agentes de Comunitário de Saúde – ACS no Município de Várzea Alegre/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 002/2019 de 20 de fevereiro de 2019, alvitrando pela nulidade do Concurso Público nº 01/2018 realizado pelo Município de Várzea Alegre/CE, e de todos os atos subsequentes com a necessária rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 2018.12.03.1 firmado com a empresa RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA.

CONSIDERANDO o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 2018.12.03.1, de 21 de fevereiro de 2019, oriundo do processo licitatório Toma da de Preços nº 2018.10.15.1, firmando com a empresa RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA., inscrita no CNPJ nº08.655.731/0001-87, em conformidade com a cláusula 8ª do citado contrato;

CONSIDERANDO que as inscrições para o concurso ora anulado aconteceu no período de 19 de dezembro de 2018 a 11 de janeiro de 2019 e que todas as taxas de inscrições foram aplicadas na conta do MUN VARZEA ALEGRE CONCURSOS, Conta Corrente de nº 057–0, Agência: 4413, Operação n. 006, Caixa Econômica Federal, sendo que um total de 419 candidatos foram legalmente inscritos para participarem daquele certame;

CONSIDERANDO que o bancos de dados, documentos e fichas de inscrições são de propriedade do Município de Várzea Alegre, e que o rol de inscritos no concurso ora anulado não foi objeto da Recomendação Ministerial nº 002/2019 de 20 de fevereiro de 2019, portanto não há o que se levantar qualquer ilicitude ou suspeição dos atos de inscrição;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência presente no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia buscando sempre a celeridade, urbanidade e segurança, primando pela transparência, sempre visando à qualidade.

CONSIDERANDO ainda, o disposto na súmula n° 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, especialmente o poder-dever de autotutela para anular os atos administrativos;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica ANULADO o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2018, para provimento de vagas no cargo de Agentes Comunitários de Saúde, realizado pelo município de Várzea Alegre por meio da empresa RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA

ADMINISTRATIVA S/S LTDA, e os demais atos decorrentes de sua edição e publicação.

Art. 2º Ficam automaticamente inscritos no próximo processo seletivo para provimento de quadro efetivo de vagas criadas por a lei Municipal nº 1.040/2018, todos os candidatos que participaram do concurso ora anulado.
Art. 3º Fica assegurado aos candidatos que participaram do concurso ora anulado, o direito à restituição do valor da inscrição no referido concurso, mediante apresentação de Formulário de Requerimento de Devolução do Valor da Taxa de Inscrição nos moldes do Anexo Único deste Decreto, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.
§ 1º. Os candidatos poderão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto requererem a devolução da taxa de inscrição, podendo este prazo ser prorrogado, se necessário.
§ 2º. O ressarcimento do valor será através de depósito em conta bancária de titularidade do candidato ou cheque nominal, este que deverá ser retirado na Tesouraria do Município.
§ 3º. Deverá ser dada ampla publicidade acerca do direito dos candidatos ao ressarcimento da devolução da taxa de inscrição, bem como da forma de seu processamento acima estabelecido neste Decreto.
Art. 4º Deverá ser lançando novo edital de concurso público regulando todo o certame, contendo informações necessárias que nortearão o candidato acerca das regras do concurso, de abertura de novo prazo de inscrições, do conteúdo programático, das disciplinas cobradas nas avaliações, entre outros detalhes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE em 16 de abril de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu _____, portador do RG nº_____ e inscrito no CPF nº _____, inscrito no Concurso Público 001/2018, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, inscrição nº....., regido pelo Edital de Abertura nº 001/2018, solicito a devolução do valor pago pela taxa de inscrição, para o referido Concurso Público, em virtude do que consta no Decreto nº 91/2019, que dispõe sobre a Anulação do Concurso Público para provimento de cargos da prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Anexo a este termo, os documentos solicitados (cópia da Identidade, cópia do CPF).
1 – Dados Bancários:
Nome do Titular da Conta:_____
CPF do Titular da Conta: _____
Banco: _____
Agência:_____Conta:_____
Tipo de Conta: _____
2 – Dados para Contato:
Telefone()_____
E-mail: _____
( ) Não possuo conta bancária.

Várzea Alegre (CE), _____ de _____ de 2019.

_____
Requerente

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:93AB9872

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.04.15.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato do Contrato nº 2019.04.15.1, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2018.11.30.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de requalificação na estrutura física do Cadúnico, promovendo acessibilidade e melhoria na oferta dos serviços prestados, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 138.134,84 (cento e trinta e oito mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). **Data de Assinatura do Contrato**: 15 de Abril de 2019. **Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias. **Vigência do Contrato:** 31/12/2019. **Signatários:** Laura Maria Alves de Oliveira e Michelle Aparecida dos Santos Cordeiro.

Várzea Alegre/CE, 16 de Abril de 2019.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C34227F4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2019.01.22.1 - ASS. SOCIAL

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.01.22.1, oriundo do Pregão Nº 2018.12.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2019. Signatários: Laura Maria Alves de Oliveira e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Abril de 2019.

Várzea Alegre/CE, 16 de Abril de 2019

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assist. Social, Segurança Alimentar e Trabalho
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8416AAF4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.22.2

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.01.22.2, oriundo do Pregão Nº 2018.12.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2019. Signatários: Laura Maria Alves de Oliveira e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Abril de 2019.

Várzea Alegre/CE, 16 de Abril de 2019.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Assist. Social, Segurança Alimentar e Trabalho
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6A076B8A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.22.3 - SEC. EDUCAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, ao Contrato nº 2019.01.22.3, oriundo do Pregão Nº 2018.12.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2019. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Abril de 2019.

Várzea Alegre/CE, 16 de Abril de 2019.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário de Educação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:87A2F198

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2019.01.22.4 - SEC. SAÚDE

Extrato do 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, ao Contrato nº 2019.01.22.4, oriundo do Pregão Nº 2018.12.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2019. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Abril de 2019.

Várzea Alegre/CE, 16 de Abril de 2019.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:560B310F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2019.01.22.5 - SEC. INFRAESTRUTURA

Extrato do 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, ao Contrato nº 2019.01.22.5, oriundo do Pregão Nº 2018.12.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2019. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Abril de 2019.

Várzea Alegre/CE, 16 de Abril de 2019

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2EDBDCDC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2019.01.22.6 - GABINETE DO PREFEITO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, ao Contrato nº 2019.01.22.6, oriundo do Pregão Nº 2018.12.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2019. Signatários: Francisco Batista de Morais Júnior e Fernanda Bezerra de Oliveira.

Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Abril de 2019.

Várzea Alegre/CE, 16 de Abril de 2019.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0E7FF8B2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2019.01.22.7 - SEC. DES, AGRÁRIO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.01.22.7, oriundo do Pregão Nº 2017.12.22.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes no lote 01 Vigência: até 31/12/2019. Signatários: Menésia Simião Leonardo e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Abril de 2019.

Várzea Alegre/CE, 16 de Abril de 2019.

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
Secretária de Des. Agrário e Econômico
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:427B31C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 763/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

CAPÍTULO II – EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Seção I – Mobilidade a pé
Seção II – Mobilidade por bicicleta
Seção III – Mobilidade coletiva
Subseção I – Transporte Urbano
Subseção II – Transporte Escolar
Subseção III – Transporte Fretado
Seção IV – Mobilidade individual motorizada
Seção V – Logística Urbana
Seção VI – Mobilidade segura
Seção VII – Espaço e Circulação
Subseção I – Hierarquia Viária
Subseção II – Composição Viária
Subseção III – Caixas de Rua
Subseção IV – Calçadas
Seção VIII – Gestão da mobilidade

TÍTULO III – PLANO DE MOBILIDADE URBANA

CAPÍTULO I – DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

CAPÍTULO II – INDICADORES

CAPÍTULO III – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO IV – REVISÃO PERIÓDICA

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO I – LISTA DE VIAS HIERARQUIZADAS

ANEXO II – MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO III – PARÂMETROS VIÁRIOS

ANEXO IV – PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 763/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO, APROVA O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mobilidade urbana no Município de Quixeré-CE, fundamentada na legislação federal, estadual e municipal.

I - Constituição Federal (1988);
II - Legislação Federal: Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, Lei 12.587/12 sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei 9.503/97, o Código de Trânsito Brasileiro, NBR 9.050/15, Lei 10.098/2000 e Lei 13.146/2015 que trata sobre Acessibilidade às edificações, mobiliários, transportes, espaços, e equipamentos urbanos, além de outras citadas nos casos específicos.
III - Legislação Estadual: Constituição do Estado do Ceará.
IV - Legislação Municipal: Lei Orgânica do Município de Quixeré.

Art. 2º A Lei de Mobilidade Urbana não se restringe ao perímetro urbano da Sede, uma vez que as necessidades de deslocamento no município extrapolam os limites da cidade, atingindo outras áreas urbanas distribuídas no território e também a zona rural.

Art. 3º A Lei de Mobilidade Urbana do Município de Quixeré orienta e normatiza sua Política de Mobilidade Urbana e institui o plano de mobilidade urbana, tendo como intuito promover o deslocamento seguro de todas as pessoas e cargas nos modos motorizados e, principalmente, não motorizados.

Art. 4º A Lei de Mobilidade Urbana de Quixeré é constituída pelos seguintes princípios:

I - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
II - Gestão democrática e controle social;
III - Acessibilidade universal, em todas as suas dimensões;
IV - Segurança nos deslocamentos das pessoas e cargas;
V - Desenvolvimento da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
VI - Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
VII - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;
VIII - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
IX - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

X - A compatibilização entre as necessidades de deslocamento e a preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.

Art. 5º Para os fins desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - ACESSIBILIDADE: facilidade de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos, econômicos e de informação;
II - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
III - BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
IV - CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins;
V - CANTEIRO CENTRAL: faixa que divide pistas da caixa de rua, formando prioritariamente trechos verdes;
VI - CAIXA DE RUA: parte da via destinada à circulação e ao estacionamento de veículos, ou seja, o conjunto formado pela pista de rolamento, podendo esta ser separada por canteiro central, e pelas vagas de estacionamento, contando ou não com ciclovia, ciclofaixa e paraciclos, geralmente em nível diferenciado em relação à calçada;
VII - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, na pista de rolamento, contígua à calçada, sendo dela separada por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
VIII - CICLOROTAS OU ROTA CICLÁVEL: caminhos ou rotas identificados como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;
IX - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
X - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: taxa cobrada pelo ente gestor municipal aos proprietários de imóveis beneficiados por benfeitorias públicas;
XI - DIVISÃO MODAL: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;
XII - FAIXA DE ROLAMENTO: cada uma das faixas componentes da pista de rolamento;
XIII - FAIXA DE SERVIÇO: parte da calçada destinada à instalação de mobiliários urbanos, sinalizadores, vegetação e redes de distribuição;
XIV - FAIXA ou VIA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;
XV - GESTÃO DA DEMANDA OU GERENCIAMENTO DA DEMANDA: medidas para direcionamento da demanda de cada modo de transporte, com vistas a uma distribuição modal mais equilibrada;
XVI - HIERARQUIA VIÁRIA: classificação dos arruamentos e estradas municipais, objetivando dotar preferência de fluxo às vias e velocidade regulamentar;
XVII - INFRAESTRUTURA: vias e demais logradouros públicos; estacionamentos; terminais e estações; pontos para embarque e desembarque de passageiros e/ou cargas; sinalização viária e de trânsito; equipamentos e instalações; instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e de difusão de informações;
XVIII - LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;
XIX - LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos a calçada e a pista de rolamento;
XX - MALHA VIÁRIA: o conjunto de vias do município;
XXI - MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e cargas realizados no município, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço da cidade, mediante a utilização dos vários meios de transporte;
XXII - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
XXIII - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
XXIV - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
XXV - PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;
XXVI - POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA: organização e coordenação dos componentes do sistema de mobilidade urbana de forma a cumprir os princípios e atingir os objetivos definidos;
XXVII - POLÍTICA DE PREÇO ou Política Tarifária: política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;
XXVIII - POLOS GERADORES DE TRÁFEGO: empreendimentos que por seu uso e porte possam causar impacto ou alteração no perfil de locomoção de pessoas e cargas em sua vizinhança e áreas adjacentes, bem como sobrecarga na infraestrutura viária;
XXIX - SEDE: Núcleo urbano principal do município, onde se localizam a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal;
XXX - SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;
XXXI - MODERADOR DE VELOCIDADE: intervenções viárias com o intuito de provocar a redução das velocidades praticadas e instigar os condutores a redobrar a atenção;
XXXII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;
XXXIII - TRANSPORTE URBANO: modos motorizados e não motorizados de deslocamento no espaço urbano, podendo ser de passageiros ou de cargas, com característica de coletivos ou individuais, de natureza pública ou privada;
XXXIV - TRANSPORTE DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
XXXV - VAGA: espaço público da caixa de rua, contíguo a pista de rolamento, paralelo ou oblíquo, destinado à parada ou estacionamento de veículos;
XXXVI - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central.

TÍTULO II – POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 6º A Política Municipal de Mobilidade Urbana é pilar da política de desenvolvimento urbano, buscando garantir o acesso dos cidadãos às cidades e proporcionar qualidade de vida e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 7º A Política de Mobilidade Urbana de Quixeré tem como objetivo geral proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços públicos da cidade, com a promoção da acessibilidade universal e cidadã, a segurança no trânsito, a livre circulação de pessoas e cargas e o bom funcionamento dos sistemas de transporte, orientados sempre para a inclusão social.

Art. 8º São objetivos específicos da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Quixeré:
I - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana;
II - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
III - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
IV - Ampliar a acessibilidade à infraestrutura e aos serviços;
V - Priorizar os modos não motorizados e coletivos;
VI - Tornar o caminhar mais atrativo, seguro e confortável para todos;
VII - Aumentar a atratividade e a segurança dos deslocamentos não motorizados;
VIII - Estruturar um sistema público de transporte coletivo que articule as regiões da cidade;
IX - Desestimular o uso de motocicletas e automóveis na medida em que outras possibilidades de deslocamento mais sustentáveis sejam possibilitadas;
X - Adequar o sistema viário à priorização dos modos não motorizados e coletivo;
XI - Garantir a continuidade e trafegabilidade da malha viária municipal, dando prioridade às necessidades coletivas sobre interesses privados;
XII - Proporcionar um trânsito seguro a todos;
XIII - Reduzir os acidentes no trânsito e o número de vítimas fatais;
XIV - Estruturar a administração municipal para fortalecer a gestão das políticas de mobilidade urbana;
XV - Fortalecer o marco regulatório através da regulamentação dos diversos componentes do sistema de mobilidade urbana: transporte coletivo, mototáxi, táxi, escolar;
XVI - Gerar condições de mobilidade para fortalecer o ambiente urbano para a realização de atividades culturais, sociais e econômicas;
XVII - Reduzir os impactos da circulação dos veículos de carga e das operações de carga e descarga na área central da cidade.

CAPÍTULO II – EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 9º A Política de Mobilidade Urbana de Quixeré leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas existentes para promover os deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, conforme estabelecido pela Lei 12.587/2012.

Parágrafo único - A política de Mobilidade Urbana de Quixeré está estruturada pelos seguintes eixos:

I - Eixo 1 – Mobilidade a pé: abrange o conjunto de deslocamentos realizados por pedestres e o espaço a eles destinado;
II - Eixo 2 – Mobilidade por bicicleta: abrange o conjunto de deslocamentos realizados por ciclistas e suas demandas espaciais;
III - Eixo 3 – Mobilidade coletiva: abrange toda forma de transporte coletivo, seja público ou privado, urbano, distrital, escolar e fretado;
IV - Eixo 4 – Mobilidade individual motorizada: abrange os deslocamentos realizados em veículos privados para fins individuais, por meio de prestação de serviço a terceiros ou para interesse próprio;
V - Eixo 5 – Logística urbana: abrange o transporte de cargas e sua organização no meio urbano;
VI - Eixo 6 – Mobilidade segura: abrange os aspectos da segurança na circulação no que se refere ao comportamento e ao meio;
VII - Eixo 7 – Espaço e circulação: abrange as questões relativas à configuração e organização do sistema viário;
VIII - Eixo 8 – Gestão da mobilidade: abrange os aspectos de governança voltados à mobilidade urbana no município.

Seção I
Mobilidade a Pé

Art. 10 É considerado pedestre todo indivíduo que se locomove em ambientes públicos mediante esforço do próprio corpo, a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e deveres.

Art. 11 São direitos do pedestre:

I - Ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;
II - Andar por calçadas limpas, conservadas, com faixa de circulação livre e desimpedida de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares, fixos ou móveis, com piso antiderrapante, não trepidante para a circulação em cadeira de rodas, em largura adequada à circulação;
III - Alargamento de calçadas nas esquinas de vias arteriais ou coletoras nas faixas de travessia, reduzindo a área de maior risco de travessia.
IV - Faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;
V - Iluminação pública nas calçadas, praças, faixas de pedestres, terminais de transporte público e seus pontos de paradas;
VI - Equipamento e mobiliário urbano que facilite o deslocamento e acessibilidade de pessoas com deficiência e idosos, conforme legislação vigente.

Art. 12 São deveres dos pedestres:

I - Andar nas calçadas sempre que possível;
II - Atravessar as vias nas faixas, passarelas e passagens subterrâneas quando disponíveis;
III - Atravessar de forma rápida, segura e direta quando não houver travessia sinalizada, certificando-se que não há trânsito de veículos que culminem em risco de acidente de acordo com a distância e velocidade;
IV - Quando a faixa de pedestre for semaforizada com foco para pedestre, observar a sinalização;
V - Quando a faixa de pedestre for semaforizada sem foco para pedestre, aguardar o fechamento para o fluxo de veículos;
VI - Prestar auxílio a crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiências nas travessias;
VII - Conservar as calçadas e praças limpas;
VIII - Obedecer à sinalização de trânsito.

Art. 13 É dever dos condutores de veículos, motorizados ou não, assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

Art. 14 O pavimento das calçadas deve atender aos seguintes preceitos:

I - Ser permeável às águas pluviais sempre que possível;
II - Não possuir alteração no nivelamento, garantindo a acessibilidade pela continuidade do pavimento sem materiais soltos, escamados ou isolados;
III - Contar com textura antiderrapante;
IV - Possuir inclinações apropriadas para a drenagem das águas pluviais;
V - Contar com piso podotátil conforme especificações da NBR 9050/15 ou outra posterior que a substitua.

Art. 15 Os proprietários de estabelecimentos e residências devem garantir boas condições de acessibilidade nas calçadas lindeiras aos imóveis, seguindo as determinações do Executivo Municipal.

Art. 16 O Executivo Municipal deverá estabelecer os padrões para a construção e manutenção das calçadas.

Art. 17 O Executivo Municipal, fica incumbido de definir as calçadas prioritárias para regularização, devendo o poder público assumir a responsabilidade de adequação inicial destas.

Parágrafo único. Será devida a Contribuição de Melhoria pelos proprietários ou possuidores de imóveis, lotes ou terrenos com testada para calçadas que venham a ser implantadas ou reconstruídas pelo Executivo Municipal nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 18 São responsabilidades dos proprietários de imóveis que possuam testadas para vias públicas pavimentadas manter as calçadas contínuas e livres de obstáculos, garantir o nivelamento e o padrão adequados, realizar limpeza e manutenção periódicas.
Parágrafo único. Mesmo no caso dos imóveis não ocupados ou baldios e das calçadas definidas como prioritárias e adequadas pelo Executivo Municipal, permanecem as responsabilidades deste artigo ao proprietário.

Art. 19 O Executivo Municipal é responsável por fiscalizar a adequação das calçadas em relação às normas estabelecidas.

Art. 20 O Executivo poderá criar incentivos para os proprietários que adequarem e mantiverem as calçadas dentro dos parâmetros por ela estabelecidos.

Art. 21 A determinação da largura da faixa de livre circulação nas calçadas será feita de acordo com a Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Seção II
Mobilidade por Bicicleta

Art. 22 Deve ser implantada uma Rede Cicloviária Municipal, com rotas estruturantes desta modalidade.

Art. 23 A rede contínua de vias cicláveis poderá incluir: as ciclovias, as ciclofaixas e as vias compartilhadas.

§1º O Executivo Municipal constituirá um grupo com os usuários de bicicleta para a apresentação, análise e discussão da rede ciclável proposta e priorização de ciclovias e ciclofaixas a serem implantadas;

§2º Nas ciclovias e ciclofaixas não serão permitidos o acesso de veículos motorizados, sendo o único percurso permitido a estes o cruzamento perpendicular em situações nas quais as ciclovias e ciclofaixas necessitam ser transpostas.

§3º Patinetes, skates, patins e semelhantes poderão utilizar as ciclovias.

Art. 24 Os dimensionamentos da largura das ciclovias e ciclofaixas serão padronizados de acordo com a intensidade de fluxo previsto, devendo ser adotadas as seguintes dimensões mínimas:

I - 1,20m (um metro e vinte centímetros), quando unidirecional;
II - 2,00m (dois metros centímetros) quando bidirecional;

§1º Quando a ciclofaixa for contigua a faixa de estacionamento paralelo, a mesma deverá ser acrescida de 30 cm (trinta centímetros) em sua largura.

§2º Não serão traçadas ciclofaixas contiguas a estacionamentos de 45º e 90º.

Art. 25 O sistema cicloviário deverá garantir:
I - a viabilidade da bicicleta nos deslocamentos urbanos no que se refere à segurança do ciclista, conforto no deslocamento e a redução do custo de locomoção das pessoas;
II - a integração com os modos coletivos de transporte.

Parágrafo único. Para a integração com os outros modos o ciclista deve contar com paraciclos ou bicicletários onde possa estacionar sua bicicleta com segurança, localizados em pontos estratégicos, próximos aos pontos de ônibus de linhas distritais.

Art. 26 Deverá ser estudada a permissão de transporte de bicicletas no transporte coletivo urbano e rural através de dispositivos que possibilitem sua acomodação sem risco aos demais usuários.

Art. 27 A circulação de bicicletas deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

§1º Nas vias urbanas de pista dupla a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

§2º O Executivo Municipal poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.

§3º Em casos específicos será permitida a circulação de bicicletas nas calçadas, desde que devidamente sinalizados.

§4º Os veículos motorizados deverão guardar uma distância lateral mínima de um metro e cinquenta centímetros (1,50m) ao passar ou ultrapassar uma bicicleta.

Seção III
Mobilidade Coletiva

Subseção I
Transporte Urbano

Art. 28 O Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Quixeré deve integrar, através de suas linhas, a sede em relação aos distritos do município.

Art. 29 O transporte coletivo deve ser incentivado em detrimento do individual, uma vez que com mais usuários melhora-se não apenas a mobilidade urbana, como também a qualidade do ar, pela diminuição de emissão de gases poluentes, e a acessibilidade tarifária, pois diminui-se o custo *per capta* dos deslocamentos.

Art. 30 Devem ser demarcadas sinalização em todos os pontos de embarque e desembarque do transporte público coletivo.
Parágrafo único. O padrão dos pontos de embarque e desembarque deve ser definido pelo Executivo Municipal e implantado em todos os pontos de embarque do transporte público coletivo.

Art. 31 Deve ser assegurada a regularidade e o cumprimento dos horários estipulados pelas Ordens de Serviço Operacional oficiais emitidas pelo Executivo Municipal de Quixeré.

§1º Cabe aos operadores do Sistema de Transporte Coletivo a execução fidedigna das viagens nos horários e frequências pré-estabelecidos.

§2º Cabe ao Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento das viagens programadas.

Art. 32 É necessário que seja oferecido aos usuários de ônibus, abrigos confortáveis nos pontos de embarque.

Art. 33 Deverá ser garantida acessibilidade universal em conformidade com a Lei Federal Nº 10.098/2000 e a Lei Federal Nº 13.146/2015.

Art. 34 O Executivo Municipal de Quixeré deve contar com um mecanismo de atendimento às reclamações dos usuários e de informações sobre itinerários e horários das linhas.

Parágrafo único. O mecanismo de atendimento às reclamações dos usuários deve efetuar o registro de queixas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela equipe do Executivo Municipal de Quixeré.

Art. 35 Deverá ser elaborado e publicado, pelo Executivo Municipal, o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, com o modelo de operação a ser implantado e a nova rede do transporte coletivo.

Subseção II
Transporte Escolar

Art. 36 O serviço de transporte escolar, público ou privado, define-se por ser voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Art. 37 O transporte escolar está sujeito às exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos através de normatização municipal específica.

Art. 38 Os veículos utilizados para o serviço de transporte escolar, bem como seus condutores, deverão ser registrados no Executivo Municipal.

Subseção III
Transporte Fretado

Art. 39 O transporte de grupos caracteriza-se como serviço fretado com destinação única ou de caráter turístico e não sujeito a delimitação de itinerário.

Art. 40 O transporte de grupos constitui-se como atividade privada, portanto sujeita às cominações legais relativas ao Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente.

Art. 41 Os veículos utilizados para o serviço de transporte fretado, bem como seus condutores, deverão ser registrados no Executivo Municipal.

Seção IV
Mobilidade Individual Motorizada

Art. 42 Considera-se transporte individual motorizado todo meio de locomoção em que o condutor detém posse ou propriedade do veículo, utilizando-o para transportar a si próprio e/ou terceiros de modo particular, por conta própria ou como prestação de serviço.

Art. 43 Considera-se transporte individual remunerado o serviço prestado a passageiro particular e não sujeito a delimitação de itinerário.

Art. 44 O serviço de transporte individual de passageiro deve contar com processo de concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, conforme legislação aplicável.

Art. 45 O transporte individual de passageiro deverá satisfazer, além das exigências previstas na Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos através de normatização específica.

Art. 46 Os serviços de táxi e mototáxi devem ser reestruturados pelo Executivo Municipal de Quixeré para uma melhor eficácia.

Parágrafo único. Os veículos utilizados para o serviço de taxi e mototaxi, bem como seus condutores, deverão ser registrados no Executivo Municipal.

Seção V
Logística Urbana

Art. 47 Entende-se por logística urbana a aplicação e regulamentação do transporte de cargas no município de Quixeré.

Art. 48 Os veículos de carga devem seguir as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, que estabelece regras para esses veículos e define que o órgão executivo de trânsito pode estabelecer horários e locais permitidos para sua circulação, registrá-los e incluí-los no sistema de processamento de multas, através de legislação municipal.

Art. 49 A sinalização de regulamentação de circulação e operação de carga e descarga nas vias municipais de Quixeré deverá ser revista periodicamente para acompanhar as determinações do Executivo Municipal.

Seção VI
Mobilidade Segura

Art. 50 O Executivo Municipal deverá buscar a cooperação com órgãos estaduais e federais responsáveis pelo registro dos acidentes e socorro às vítimas de trânsito, incluindo os órgãos de saúde, para estabelecer procedimentos conjuntos para o aperfeiçoamento do sistema de informações dos acidentes de trânsito, com a inclusão do acompanhamento de vítimas, identificando os mortos e feridos posteriormente ao acidente.

Art. 51 Deverão ser elaborados projetos para tratamento dos pontos de conflito identificados e mapeados, com vistas à redução de acidentes.

Art. 52 Deverá ser feita a complementação e padronização da sinalização de regulamentação, indicativa e de advertência das vias arteriais e coletoras.

Seção VII
Espaço e Circulação

Art. 53 É responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento e disciplinamento das vias de circulação no que se refere à sua estruturação para os diversos modais, padronização da sinalização indicativa de logradouros, sinalização, estacionamento público ao longo das vias, promoção da acessibilidade universal, restrição de horários e locais de circulação de veículos, padronização das calçadas e pistas de tráfego misto, instalação de serviços e mobiliário urbano e regulamentação das áreas para operação carga e descarga, embarque e desembarque e estacionamentos, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos.

Subseção I
Hierarquia Viária

Art. 54 Esta lei define um sistema hierárquico das vias urbanas do município, prevendo as melhores condições de fluidez e segurança para a malha viária e os deslocamentos que nela ocorrem.

§1º De forma compatível com o Código de Trânsito Brasileiro, as vias serão categorizadas da seguinte maneira:

I - Vias Arteriais Urbanas: são as de distribuição do fluxo na malha viária urbana, conectando as diversas regiões da cidade, sendo caracterizadas pela presença de intersecções em nível, geralmente controladas por semáforo ou rotatória. Nelas, passam os corredores de transporte coletivo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais;
II - Vias Arteriais Regionais: são as Rodovias Federais, Estaduais e Municipais, que conectam as áreas urbanizadas entre si, com prioridade em todos os cruzamentos;
III - Vias Coletoras: são as vias que articulam conectam as Vias Arteriais Expressas às vias locais;
IV - Vias Locais: são as de acesso pontual, de interesse limitado aos moradores ou de interesses específicos e caracterizadas por interseções em nível não preferencial;
V - Vias de Pedestre: vias destinadas ao tráfego exclusivo de pedestres, sendo admitida a presença de ciclistas;
VI - Estradas Vicinais: são as vias não pavimentadas, geralmente em ambiente rural interligando núcleos habitacionais de pequeno porte.

§2º A lista de vias hierarquizadas está disposta no Anexo I desta Lei.

§3º O mapa de hierarquização viária está disposto no Anexo II desta Lei.

§4º Os parâmetros viários são expressos no Anexo III desta Lei.

Subseção II
Composição Viária

Art. 55 A composição viária deverá ser definida de forma exclusiva para cada via, respeitando-se suas características e garantindo uma boa inserção no conjunto da malha viária e seu bom funcionamento.

Parágrafo único. Fica atribuída ao Executivo Municipal a responsabilidade de avaliar as necessidades de intervenção no sistema viário através de estudos técnicos.

Art. 56 A composição das vias urbanas deverá seguir os parâmetros determinados pela Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e pela NBR 9050/15 – Acessibilidade às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Subseção III
Caixas De Rua

Art. 57 As caixas de rua devem possuir pavimento apropriado à intensidade do fluxo, respeitando condições ambientais, com greide e seção projetados adequadamente à drenagem de águas pluviais por gravidade.

§1º As ruas de novos loteamentos precisam obrigatoriamente contar com previsão de pavimentação para serem aprovadas.
§2º As características geométricas das vias devem permitir acessibilidade e condições de manobra para acesso aos lotes lindeiros.

Art. 58 As pistas de rolamento são faixas da caixa de rua destinadas ao deslocamento de veículos.

Art. 59 As dimensões das faixas de rolamento serão padronizadas de acordo com os parâmetros expostos no Anexo III.

Art. 60 É função exclusiva do Executivo Municipal estabelecer os trechos para implantação de vagas de estacionamento público nas caixas de rua.

Art. 61 Serão reservadas no mínimo 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento público para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem deficientes físicos, preferencialmente em finais de quadra ou a frente do acesso de escolas e demais equipamentos públicos.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica responsável por cadastrar e credenciar os veículos destinados ao transporte de portadores de deficiência, identificando-os adequadamente de acordo com o previsto na Resolução 304/2008 do CONTRAN.

Art. 62 Serão reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento público para veículos conduzidos ou que transportem idosos, devendo ser alocadas nas proximidades de acessos a equipamentos públicos e mediante solicitação devido à demanda recorrente.

Parágrafo único. O Executivo Municipal terá a função de credenciar os veículos destinados ao transporte de idosos, identificando-os adequadamente de acordo com o previsto na Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 63 Deverão ser delimitados os estacionamentos de motos nas faixas de estacionamento, sempre em sentido oblíquo ao do trânsito, tornando proibido o estacionamento de motos nas vagas destinadas aos demais veículos.

Art. 64 O Executivo Municipal poderá proibir o estacionamento em horários específicos e permiti-lo em outros de acordo com as necessidades operacionais.

Parágrafo único - As vias deverão ser sinalizadas conforme determinações do CONTRAN constando informação complementar com os horários e dias das proibições.

Art. 65 As dimensões das faixas de estacionamento devem estar de acordo com o disposto no Anexo III.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos deficientes físicos deverão possuir faixa auxiliar de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) ao seu final quando paralelas e em ao menos uma das laterais quando de 45º ou de 90º (noventa graus), com rampa de acesso a calçada em desníveis, conforme NBR 9050/2015.

Art. 66 Nas sobreposições com as faixas de pedestres deverá ser interrompido o uso de estacionamento, sendo prioritária a extensão da calçada até o limite com a pista de rolamento.

Art. 67 A regulamentação dos espaços viários destinados a estacionamento deverá levar em conta as especificidades de cada tipo e trecho de via, devendo-se manter fluidos todos os sistemas que compõe a mobilidade urbana.

Art. 68 Os recuos frontais de edificações poderão ser utilizados como vagas de estacionamento somente quando apresentados e autorizados pelo Executivo Municipal e seguindo os seguintes preceitos:

I - Sem sobreposição com a calçada;
II - Quando instalados por acesso através da calçada não rebaixarem uma extensão maior que 7,20m (sete metros e vinte centímetros) do meio-fio, distando não menos do que 5,0m (cinco metros) de outros rebaixos próximos, relativos a lotes ou terrenos adjacentes;
III - Não obstruírem o fluxo longitudinal de pedestres;
IV - Estarem devidamente sinalizados aos transeuntes, inclusive com sinalização sonora de alerta nos casos previstos pela NBR 9050/2015 ou outra posterior que a substitua.

Art. 69 Não serão aceitos projetos que desloquem o alinhamento do meio-fio, aferindo descontinuidade à calçada, no uso dos recuos frontais como estacionamento.

Art. 70 Os acostamentos são definidos como faixas de serviço lateral às vias Arteriais Regionais ou às Estradas Vicinais, sem continuidade obrigatória.

Art. 71 O dimensionamento das faixas de acostamento deverá ter até 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), de acordo com a hierarquização viária, conforme tabela de parâmetros contida no Anexo III.

Subseção IV

Calçadas

Art. 72 As calçadas são compostas obrigatoriamente por faixas livres e faixas de serviço.

§1º As faixas livres devem destinar-se exclusivamente à circulação de pedestres, ser livres de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal de até 3%, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre.

§2º As faixas de serviço devem acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização possuindo largura mínima de 0,70m.
Art. 73 As calçadas devem possuir revestimento apropriado à continuidade longitudinal, ao fluxo de pedestres e à acessibilidade universal.

Art. 74 Os canteiros nas calçadas estarão condicionados à composição proposta para a via pelo Executivo Municipal, garantindo a continuidade das faixas de serviço ou de paragens e mantendo o seu gabarito.

Parágrafo único. A vegetação a ser empregada nos canteiros deverá ser deliberada ou autorizada pelo Executivo Municipal, sendo imprescindível a permeabilidade visual por entre ela, atendendo os preceitos do Plano de Arborização indicado ou regulamentado pelo Executivo Municipal de Quixeré.

Art. 75 Define-se como mobiliário urbano todo aparato de uso coletivo disposto em ambiente público.

§1º Nas calçadas, devem ser dispostos em trecho específico das faixas de serviço ou em locais planejados para tal pelo Executivo Municipal.

§2º O Executivo Municipal deverá estabelecer as categorias e os parâmetros aos quais o mobiliário urbano deverá seguir.

Art. 76 Os caminhos transversais às calçadas não podem diferir delas em nivelamento.

§1º O pavimento poderá estar desnivelado da calçada, em rampa somente junto aos rebaixos de meio-fio, desde que não avance sobre as faixas destinadas à livre circulação longitudinal de pedestres na calçada de acordo com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§2º Os rebaixos de meio-fio instalados devem seguir os preceitos da NBR 9050/15 ou outra posterior que a substitua.

Art. 77 O desnível entre o meio-fio e a caixa da rua deve ser no máximo de 0,20m (vinte centímetros) e nunca inferior à medida suficiente para manter a sarjeta.

§1º A rampa de acesso dos veículos deverá manter inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º Os limites laterais das rampas de acesso dos veículos deverão possuir angulação de 45º (quarenta e cinco graus) em relação ao traçado longitudinal da calçada.

§3º A largura das rampas em rebaixo do meio-fio para o acesso de veículos terá dimensão máxima de 7,20m (sete metros e vinte centímetros), sendo a faixa contínua de meio fio no mínimo igual a este valor.

Art. 78 As faixas de estacionamento correspondem aos espaços longitudinais entre as calçadas e faixas de rolamento, devendo manter o mesmo pavimento e nivelamento.

Seção VIII
Gestão da Mobilidade

Art. 79 A gestão da mobilidade é responsabilidade do Executivo Municipal, através do ente gestor.

Parágrafo único. A implementação das ações do ente gestor da mobilidade deve ser comunicada, discutida e acompanhada pelas comunidades envolvidas, sendo de atribuição da gestão da mobilidade promover a participação da sociedade civil na implementação e gestão das ações relativas à mobilidade urbana.

Art. 80 Deverá haver integração entre as políticas de planejamento e gestão do uso do solo urbano e da mobilidade urbana.

Art. 81 São também atribuições do ente gestor da mobilidade urbana, dentre outras:

I - Estabelecer um sistema de informações da mobilidade, contendo no mínimo:
a) informações sobre número de passageiros atendidos pelo transporte coletivo;
b) informações sobre local, número, tipo e gravidade dos acidentes de trânsito.
II - Implementar um Programa de Educação para a Mobilidade Urbana;
III - Buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação desta Lei;
IV - Avaliar a necessidade de licenciamento especial para os Polos Geradores de Tráfego.

TÍTULO III
PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 82 O Plano de Mobilidade Urbana de Quixeré é instrumento básico de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e tem como finalidade direcionar as ações do Município em relação aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte.

Parágrafo único. As diretrizes, ações estratégicas e indicadores do Plano de Mobilidade Urbana de Quixeré estão instituídos em conformidade com os eixos da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO I
DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 83 São diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana:

§1° No Eixo 1 – Mobilidade a pé

I - Implementar um Programa de Regularização e Qualificação das Calçadas;
II - Melhorar o sombreamento das calçadas;
III - Sinalizar as travessias de pedestres no perímetro urbano das rodovias;
IV - Realizar a Iluminação de calçadas e pontos críticos;
V - Promover a acessibilidade universal;
VI - Fortalecer a fiscalização.

§2° No Eixo 2 – Mobilidade por bicicleta

I - Desenvolver o Plano de Rede Ciclável para Quixeré;
II - Reduzir o limite de velocidade nas vias;
III - Disponibilizar paraciclos;
IV - Incentivar e conscientizar a população sobre o uso da bicicleta.

§3° No Eixo 3 – Mobilidade coletiva

I - Regularizar o transporte público de Quixeré;
II - Garantir a modicidade tarifária para atrair usuários do transporte individual e do mototáxi;
III - Organizar e regulamentar os serviços de mototáxis e taxis;
IV - Regulamentar o transporte escolar.

§4° No Eixo 4 – Mobilidade Individual Motorizada

I - Promover boas alternativas de deslocamento que levem usuários de motocicletas e automóveis a optarem por outros modos de transporte;
II - Instituir políticas de educação para o trânsito voltadas a motociclistas;
III - Ampliar a rotina de fiscalização do transporte individual motorizado.

§5° No Eixo 5 – Logística Urbana

I - Organizar e regulamentar a circulação de veículos pesados em Quixeré;
II - Regulamentar critérios para operação carga e descarga.

§6° No Eixo 6 – Mobilidade segura

I - Implantar sistema de informações de acidentes de trânsito;
II - Reduzir as velocidades praticadas no município;
III - Adotar medidas para a redução de acidentes envolvendo pedestres, ciclistas e motociclistas;
IV - Elaborar um Programa de Educação para o Trânsito.

§7° No Eixo 7 – Espaço e circulação

I - Melhorar o acesso às vilas e distritos;
II - Tratar as interseções principais de Quixeré;
III - Elaborar um plano de sinalização viária para Quixeré;
IV - Criar um programa de manutenção de vias urbanas.

§8° No Eixo 8 – Gestão da Mobilidade

I - Municipalizar a gestão da Mobilidade de Quixeré;
II - Construir uma estrutura que permita à municipalidade atender as demandas impostas pela leitura técnica apresentada no Plano de Mobilidade Urbana, bem como aquelas vislumbradas através da prática cotidiana;
III - Priorizar a realização das tarefas preferencialmente por equipe própria da municipalidade;
IV - Estabelecer uma lógica de formação continuada e de troca de experiências com municípios com o mesmo perfil.

Art. 84 São ações estratégicas para a implantação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal:

§1° No Eixo 1 – Mobilidade a pé

I - Realizar o tratamento de no mínimo 1,5Km calçadas em vias prioritárias, prioritariamente na Rua Vereador Efísio Costa, Rua Manoel Gonçalves, Avenida Monsenhor Oliveira, Rua Padre Zacarias, Rua Joaquim Moreira, Rua Padre Joaquim de Menezes e Rua José Gonçalves Ferreira Lima;
II - Implantar faixas de pedestre na Avenida Monsenhor Oliveira e na Rua Vereador Efísio Costa, especialmente nos locais de acesso à Lagoa do Pontal;
III - Adequar as calçadas nas centralidades, nas proximidades de escolas, hospitais, equipamentos públicos e nos locais de embarque e desembarque do transporte coletivo;
IV - Estabelecer normatização com incentivos para que os proprietários de lotes lindeiros às calçadas secundárias implementem a política de qualificação e desobstrução das calçadas;
V - Utilizar na construção e adequação de calçadas os parâmetros indicados Norma Técnica NBR 9050 de 2015 ou outra posterior que a substitua;

VI - Implementar programa de sombreamento e arborização, priorizando-se o uso de espécies nativas;
VII - Promover a iluminação pública de calçadas nos pontos de maior concentração de pedestres, com problemas de segurança, em pontos de paradas do transporte coletivo e nas travessias da CE-356 em Lagoinha;
VIII - Implantar proteção física no limite entre calçadas, fossos e canais;
IX - Implantar pisos táteis direcionais;
X - Implantar pisos táteis de alerta nas esquinas e ao redor de mobiliários urbanos e demais obstáculos;
XI - Adequar os meios-fios com rebaixamento adequado à travessia de pessoas com mobilidade reduzida;
XII - Implantar sinalização e comunicação eficiente, como indicação física do nome dos logradouros, como praças, ruas e avenidas;
XIII - Incluir as calçadas na aprovação e habite-se de novas edificações;
XIV - Incluir a padronização das calçadas como condicionante para a expedição de licenças e alvarás;
XV - Elaborar cartilha de orientação para a construção, manutenção, adequação e utilização das calçadas.

§2° No Eixo 2 – Mobilidade por bicicleta

I - Implantar sinalização vertical instituindo o tráfego compartilhado entre bicicletas e veículos motorizados na Rua Manoel Gonçalves e na Rua Vereador Efísio Costa;
II - Implantar sinalização vertical regulamentando o tráfego compartilhado entre ciclistas e pedestres em calçadas que possibilitem esta situação;
III - Estudar a utilização de uma das faixas laterais da Avenida Monsenhor Oliveira para implantar ciclovia ou ciclofaixa;
IV - Instituir a velocidade máxima de 30Km/h para as vias urbanas, salvo a Avenida Monsenhor Oliveira e Rua Vereador Efísio Costa, nas quais a velocidade regulamentada deverá ser reduzida gradativamente à medida em que se adentra a mancha urbana, garantindo segurança para os ciclistas;
V - Disponibilizar paraciclos próximo a igrejas, escolas, centro de saúde, Prefeitura Municipal e centro comercial, principalmente na região da interseção da Rua Manoel Gonçalves com Rua Vereador Efísio Costa;
VI - Divulgar, incentivar e educar a população para o uso correto das bicicletas.

§3° No Eixo 3 – Mobilidade coletiva

I - Estruturar o transporte coletivo com a criação de no mínimo 04 linhas de ônibus: Quixeré/Lagoinha, Quixeré/Água Fria, Quixeré/Tomé e Quixeré/Botica (Via Boqueirão);
II - Regulamentar e estruturar os pontos de paradas do transporte coletivo;
III - Adequar a regulamentação específica para táxi, mototáxi e transporte escolar.

§4° No Eixo 4 – Mobilidade Individual Motorizada

I - Promover treinamento de direção defensiva para mototaxistas;
II - Exigir a realização de treinamento de direção defensiva para a regularização do profissional de mototaxi;
III - Realizar políticas de educação no trânsito voltadas especificamente a motociclistas;
IV - Realizar políticas de educação no trânsito abrangentes a todos os atores envolvidos, abordando especialmente a questão do uso de motocicletas e a postura dos demais em relação aos motociclistas;
V - Fiscalizar a circulação e o uso do espaço viário;
VI - Fiscalizar a utilização de equipamentos de segurança;
VII - Fiscalizar o serviço de mototaxi.

§5° No Eixo 5 – Logística Urbana

I - Criar vagas destinadas a carga e descarga na Rua Manoel Gonçalves e perpendiculares entre a Rua Vereador Efísio Costa e a Praça da Matriz;
II - Sinalizar as vias onde não for permitida a circulação de veículos de grande porte, especificando-se as restrições;

§6° No Eixo 6 – Mobilidade segura

I - Sinalizar as rotas desejáveis para veículos de grande porte;
II - Estabelecer velocidade máxima de 30Km/h para todas as vias urbanas de Quixeré, exceto na Avenida Monsenhor Oliveira e na Rua Vereador Efísio Costa;
III - Implantar Moderador de Velocidade nas vias perpendiculares à Avenida Monsenhor Oliveira e à Rua Vereador Efísio Costa;
IV - Implantar redutores de velocidade nas entradas da sede pelas ruas Monsenhor Oliveira e Vereador Efísio Costa;
V - Inserir a pauta de educação no trânsito nas atividades escolares desde a educação infantil até o ensino médio;
VI - Realizar medidas de reeducação para condutores já formados;
VII - Realizar campanhas de educação para o trânsito na cidade.

§7° No Eixo 7 – Espaço e circulação

I - Estabelecer a hierarquização viária de Quixeré;
II - Pavimentação da estrada de acesso a Água Fria;
III - Estruturação da Avenida Monsenhor Oliveira e Rua Vereador Efísio Costa como vias de fluxo prioritário as capacitando para receber os maiores volumes de tráfego que circulam pela cidade;
IV - Verificar possibilidade de limitar o sentido de circulação em mão única na Rua João Batista de Oliveira;
V - Desenvolver pesquisas, estudos e projetos para as interseções críticas;
VI - Elaborar de um Plano de Sinalização viária com etapas de implantação definidas;
VII - Sinalizar imediatamente os pontos críticos do sistema viário municipal;
VIII - Organizar e regulamentar o estacionamento no espaço viário, principalmente na área central.

§8° No Eixo 8 – Gestão da Mobilidade

I - Criar um órgão gestor de Mobilidade Urbana de Quixeré, preferencialmente utilizando o modelo de autarquia;
II - Realizar concursos públicos para adequado preenchimento das vagas do órgão gestor;

III - Estabelecer um arcabouço legal complementar de mobilidade, com destaque para a lei do transporte coletivo, a fim de construir um patamar de gestão mais adequado;
IV - Estabelecer um programa de capacitação e formação continuada para os ingressantes nessa estrutura de gestão;
V - Participar junto ao Governo do Estado do planejamento e gestão do transporte intermunicipal e sistema viário de interesse do município.

CAPÍTULO II – INDICADORES

Art. 85 O Executivo Municipal de Quixeré ficará incumbida de definir os indicadores para avaliação periódica e monitoramento das condições de mobilidade e sua evolução. **Parágrafo único.** O Executivo Municipal poderá utilizar, entre outros, os seguintes indicadores:

I - Extensão de calçadas acessíveis;
II - Índice de vagas públicas para estacionamento de bicicletas;
III - Índice de Implantação da rede de transporte coletivo;
IV - Índice de cumprimento de viagens do transporte coletivo;
V - Disponibilidade de informação aos usuários do transporte coletivo;
VI - Divisão Modal (grau de participação do transporte individual motorizado);
VII - Índice de ocupação indevida de vagas de carga e descarga;
VIII - Índice de acidentes de trânsito;
IX - Índice de intervenções previstas aplicadas no sistema viário.

CAPÍTULO III – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 86 O monitoramento e a avaliação da implementação e dos resultados das ações prioritárias previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Quixeré, em relação às metas de curto, médio e longo prazo, deve ser realizado através do acompanhamento dos indicadores previstos, com apuração anual.

Art. 87 Caberá ao Executivo Municipal de Quixeré:

I - Definir e rever os indicadores de desempenho;
II - Garantir acesso amplo e democrático às informações;
III - Divulgar balanço anual relativo à implantação do Plano de Mobilidade Urbana e seus resultados.

CAPÍTULO IV – REVISÃO PERIÓDICA

Art. 88 Deverão ser precedidas de diagnóstico e prognóstico todas as revisões periódicas da Política de Mobilidade Urbana de Quixeré, contemplando a análise dos modos, serviços e infraestrutura de transporte em relação aos objetivos estratégicos estabelecidos, utilizando-se para tanto os indicadores de desempenho, incluindo a avaliação das tendências para curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. A sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana do Município deverá ser realizada em prazo inferior a 10 (dez) anos.

Art. 89 A participação da sociedade ampla e democrática deverá ser incluída nas revisões da Política de Mobilidade Urbana nos termos desta Lei.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 Com vistas à implementação da Política de Mobilidade Urbana de Quixeré, o Executivo Municipal deverá realizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei:

I - O detalhamento dos programas de ação;
II - O detalhamento das diretrizes para o acompanhamento e monitoramento da implementação, avaliação e revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana Municipal;
III - O estabelecimento dos prazos;
IV - A definição das metas;
V - Instituir o Plano de Calçadas, o Plano de Arborização e o Plano de Rede Ciclável.

Art. 91 Os proprietários de imóveis construídos anteriormente à publicação desta Lei deverão cumprir as obrigações nela estabelecidas, salvo casos de impossibilidade concreta, devidamente fundamentada, obedecidos os limites do princípio da razoabilidade.

Art. 92 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Quixeré-CE, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

LEI MUNICIPAL N.º 763/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO I – LISTA DE VIAS HIERARQUIZADAS

Vias Arteriais Regionais
CE-266 (1)

Vias Arteriais Urbanas
Avenida Monsenhor Oliveira (2)

Rua Vereador Efísio Costa entre a Rua Manoel Gonçalves e a CE-266 (3)
Estrada para Limoeiro do Norte (8)

Vias Coletoras
Rua Manoel Gonçalves entre a Rua Vereador Efísio Costa e a Rua Raimundo Carvalho (4)
Rua João Batista de Oliveira (5)
Rua Raimundo Carvalho (6)
Travessa Professor Mercedes entre a Rua Raimundo Carvalho e a Travessa estrada para Poço da Onça (7)
Obs.: Demais vias são vias locais ou estradas vicinais.

Ciclovia
Estrada para Limoeiro do Norte (8)

LEI MUNICIPAL N.º 763/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019

ANEXO II – MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

LEI MUNICIPAL N.º 763/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019

ANEXO III – PARÂMETROS VIÁRIOS

PARÂMETROS VIÁRIOS-PLANO DE MOBILIDADE URBANA-CEARÁ					
	Unidade	Arterial Regional	Arterial Urbana	Coletora	Local
Largura mínima da caixa da via	m	17,20	18,00	16,00	14,00
Velocidade diretriz mínima de projeto	Km/h	70	60	60	30
Número mínimo de faixas	unid.	Uma faixa por sentido			
Acostamento externo	m	2,50	-	-	-
Largura mínima do canteiro central	m	1,00 (se houver)	1,00	-	-
Largura mínima da faixa de rolamento	m	3,60	3,50	3,50	3,00
Raio mínimo de curva	m	120,00	80,00	80,00	30,00
Largura mínima da calçada	m	2,50	2,50	2,00	2,00
Parada de ônibus	-	Em via marginal ou baia	Permitida		
Estacionamento	-	Em via marginal	Permitido		
Acesso às propriedades adjacentes	-	Através de via marginal ou direto	Direto		
Largura mínima da faixa de estacionamento	m	-	2,50	2,50	2,50
Travessia de pedestres	-	Em desnível ou em nível controlado	Controlada ou com faixa zebrada		
Controle de tráfego nas interseções	-	Cruzamento regulamentado	Semáforo ou placa de parada		Placa de parada
Exigências adicionais	-	Implantação de área verde no canteiro central ou calçada (grama e arborização)	Arborização e instalação de mobiliário urbano na calçada		

Obs.: O raio de giro mínimo nas áreas urbanas será de 3,00 metros.

LEI MUNICIPAL N.º 763/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019

ANEXO IV – PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DFCA6F16

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II – DO TITULAR DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

CAPÍTULO III – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TÍTULO III – DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Das Instalações e Equipamentos
Seção II - Dos Materiais de Construção e Elementos Construtivos
Seção III - Da Acessibilidade
Seção IV - Da Circulação

Subseção I - Disposições Gerais
Subseção II - Dos Corredores
Subseção III - Dos Elevadores
Subseção IV - Das Escadas e Rampas

CAPÍTULO II – DOS COMPARTIMENTOS E AMBIENTES

Seção I - Das condições Gerais dos Compartimentos e Ambientes

Subseção I - Do Pé direito
Subseção II - Dos Vãos de Acesso
Subseção III - Da Iluminação e Ventilação

Seção II - Dos Ambientes e Compartimentos das Edificações de Uso Residencial

Subseção I - Das Edificações Residenciais em Geral
Subseção II - Das Edificações Residenciais Multifamiliares

Seção III - Dos Ambientes e Compartimentos das Edificações de Uso Não Residencial

Subseção I - Disposições Gerais
Subseção II - Das Edificações Destinadas a Uso Industrial
Subseção III - Das Edificações Destinadas aos Usos de Comércio e Serviços
Seção IV - Dos Ambientes e Compartimentos das Edificações de Uso Misto

TÍTULO IV – DA CALÇADA E DO FECHAMENTO DE LOTES E TERRENOS

CAPÍTULO I – DA CALÇADA

CAPÍTULO II – DO FECHAMENTO DE LOTES E TERRENOS

TÍTULO V – DAS CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DO CANTEIRO DE OBRAS

CAPÍTULO III – DO MOVIMENTO DE TERRAS, ENTULHO E MATERIAL ORGÂNICO

CAPÍTULO IV – DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS

TÍTULO VI – DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DA ANÁLISE DO PROJETO

CAPÍTULO III – DA APROVAÇÃO DO PROJETO E DA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

TÍTULO VII – DOS PROCESSOS REFERENTES À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ANUÊNCIA

Seção I - Do requerimento
Seção II - Da instrução do processo
Seção III - Das fases do processo de anuência

CAPÍTULO III – DOS PROCESSOS DE CORREÇÃO

Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Da fiscalização
Seção III - Das penalidades
Seção IV - Das fases do processo
Seção V - Das comunicações

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

CAPÍTULO V – DA PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO 1 – PARÂMETROS RELATIVOS AOS COMPARTIMENTOS DAS UNIDADES PRIVATIVAS DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES

ANEXO 2 – PARÂMETROS RELATIVOS AOS COMPARTIMENTOS DAS UNIDADES PRIVATIVAS DAS EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL

ANEXO 3 – PARÂMETROS RELATIVOS AOS COMPARTIMENTOS DAS ÁREAS DE USO COMUM

ANEXO 4 – EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DESTINADAS A AUDITÓRIOS, CINEMAS, TEATROS, CLUBES, DANCETERIAS E SIMILARES

ANEXO 5 – EXIGÊNCIAS PARA POSTOS DE SERVIÇO DE VEÍCULOS

ANEXO 6 - CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES RÁDIOBASE (ERB)

ANEXO 7 – PENALIDADES POR INFRAÇÕES COMETIDAS

ANEXO 8 – GLOSSÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Quixeré, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei contém normas e procedimentos administrativos destinados a disciplinar as obras de edificação no território do Município de Quixeré, complementando, sem substituir, as diretrizes e normas estabelecidas pelo Plano Diretor.

Parágrafo único. Os parâmetros técnicos estabelecidos nesta Lei buscam assegurar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade às edificações e instalações, assim como condições adequadas de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º Todos os projetos e obras de edificações, públicas ou privadas, a serem executadas no Município devem estar de acordo com este Código, o Plano Diretor e demais normas urbanísticas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único. Toda edificação está submetida à legislação federal, estadual e municipal, em especial a legislação sobre direito de vizinhança e direito de construir, conforme prevê o Código Civil Brasileiro, devendo o projeto e a execução das obras observarem ainda as normas técnicas pertinentes, em especial as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Art. 3º Somente profissionais e empresas legalmente habilitadas e com situação regular perante o respectivo Conselho Regional poderão elaborar e executar projetos e obras no Município com o intuito de obtenção da licença, salvo exceções aplicáveis, previstas em legislação federal.

Art. 4º Os conceitos adotados nesta Lei estão contidos no Glossário constante do Anexo 7.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

CAPITULO I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º São responsabilidades da Administração Pública Municipal:

I - aprovar projetos e licenciar obras, emitindo o Alvará de construção, de demolição ou de reconstrução, em conformidade com a legislação municipal;
II - fiscalizar a execução de obras;
III - certificar a conclusão da obra e fornecer a Certidão de Baixa e Habite-se;
IV - aplicar as penalidades cabíveis, visando ao cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo único. A aprovação do projeto e a emissão de licença de qualquer natureza não implicam responsabilidade técnica da municipalidade quanto à execução da obra, salvo em casos previstos em lei.

CAPÍTULO II – DO TITULAR DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

Art. 6º São responsabilidades do titular do Alvará de construção, demolição ou reconstrução:

I - prover responsável técnico legalmente habilitado para elaboração de projeto ou execução de obra;
II - responsabilizar-se pela integridade e manutenção das condições de estabilidade e salubridade do imóvel;
III - responsabilizar-se pela observância das disposições deste Código e demais instrumentos legais pertinentes.

CAPÍTULO III – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 7º São deveres dos responsáveis técnicos, nos limites das respectivas competências:

I - do autor ou co-autor do projeto:

a) elaborar o projeto de acordo com a legislação e as normas técnicas pertinentes;
b) assumir a responsabilidade técnica e civil pelos projetos por eles firmados, inclusive projetos complementares;
c) acompanhar junto à Administração Pública Municipal todas as fases da aprovação do projeto.

II - do executante e responsável técnico pela obra:

a) observar na implantação e manutenção do canteiro de obras e na execução da obra a legislação pertinente e o projeto aprovado, bem como garantir a solidez e a segurança da construção;
b) assumir a responsabilidade por dano resultante da execução da obra, dentro do prazo legal de sua responsabilidade técnica;
c) responder por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas no meio ambiente natural da área de influência da obra, em especial cortes, aterros, rebaixamento de lençol freático, erosão, dentre outras.

TÍTULO III – DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Em função dos usos a que se destinam, as edificações, para efeito desta Lei, se enquadram nas seguintes categorias:

I - edificações destinadas a uso residencial, a saber:
a) edificações residenciais unifamiliares;
b) edificações residenciais multifamiliares.

II - edificações destinadas a uso não residencial, a saber:
a) edificações industriais;
b) edificações comerciais e de serviços;
c) edificações especiais.

III - edificações destinadas a uso misto.

§1º É considerada edificação residencial unifamiliar aquela destinada a residência permanente, com uma única unidade residencial por lote ou conjunto de lotes.

§2º É considerada edificação residencial multifamiliar aquela destinada a residência permanente, com duas ou mais unidades residenciais por lote ou conjunto de lotes.

§3º São considerados edificações industriais aquelas destinadas a atividades relativas a produção, transformação de matéria prima ou montagem.

§4º São consideradas edificações comerciais e de serviços aquelas destinadas a atividades relativas à compra, à venda e à prestação de serviços, bem como os respectivos escritórios e depósitos.

§5º São consideradas edificações especiais aquelas destinadas a serviços de uso coletivo que exijam tratamento arquitetônico especial, a saber:

I - estabelecimentos de assistência médico hospitalar, compreendendo hospitais, pronto socorros, maternidades, clínicas, casas de saúde, postos médicos, laboratórios de análise e pesquisas e outros;
II - estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, superior, profissionalizante e outros;
III - estabelecimentos de diversão, compreendendo teatros, cinemas, clubes, casas de diversão e similares;
IV - estabelecimentos de assistência social, compreendendo creches, orfanatos, asilos e outros;

V - aquelas que o órgão municipal competente assim considerar.

§6º São consideradas edificações destinadas a uso misto aquelas que reúnem em um mesmo ou mais blocos arquitetônicos no mesmo terreno os usos residencial e não residencial.

Art. 9º As fundações e todos os elementos construtivos devem ficar situados inteiramente dentro dos limites do lote, salvo exceções previstas no Plano Diretor.

§1º Não será admitido:

I - fazer aberturas nos muros divisórios e nas paredes nas divisas laterais e de fundos;
II - lançar águas pluviais na rede de esgoto e sobre as calçadas e terrenos vizinhos;
III - apoiar calhas de água pluvial em muro divisório, no caso de construção sem afastamento lateral ou de fundo.

§2º A realização de obras e serviços na calçada, vias e logradouros públicos devem atender ao disposto nesta Lei, bem como no Código de Posturas do Município.

Art. 10 As fachadas podem ter saliências e marquises, desde que respeitados os limites previstos no Plano Diretor.

§1º As paredes edificadas nas divisas do lote devem ter as faces externas acabadas, assim entendidas as faces rebocadas ou com aplicação de qualquer tipo de revestimento ou pintura.

§ 2º As marquises deverão atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - ter altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) acima de qualquer ponto do piso;
II - ser executadas em material durável e incombustível e dotadas de calhas e condutores para água pluvial;
III - não conter pilares de sustentação, grades, peitoris, guarda-corpos ou quaisquer elementos construtivos que ensejem sua utilização como piso.

Art. 11 Sempre que houver desnível entre pisos superior a 1 m (um metro) é obrigatória a instalação de guarda-corpo com altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros), salvo maiores exigências por parte de órgãos competentes envolvidos no licenciamento.

Seção I
Das Instalações e Equipamentos

Art. 12 Toda edificação deve dispor de:

I - sistema de esgotamento sanitário ligado à rede pública, quando existir, ou a outro meio permitido de esgotamento sanitário;
II - instalação de água ligada à rede pública, quando existir, ou a outro meio permitido de abastecimento;
III - calçada, quando o lote for contíguo a via pública que tenha meio-fio assentado;
IV - escoamento de águas pluviais, que deverá ser executado através de canalização embutida na calçada e lançado em rede pluvial ou na sarjeta, caso inexista rede pluvial;
V - condições de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme legislação pertinente.

Seção II
Dos Materiais de Construção e Elementos Construtivos

Art. 13 Os materiais e elementos construtivos, estruturais ou não, a serem utilizados na edificação deverão estar de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.

§1º O responsável técnico responderá pela escolha e correta utilização dos materiais e elementos construtivos.

§2º A Administração Pública Municipal poderá impedir o emprego de qualquer material que julgar inadequado e, em consequência, exigir o seu exame, às expensas do responsável técnico ou do proprietário, em laboratório de entidade oficialmente reconhecida, ficando a aceitação do material em questão condicionada à sua certificação.

Seção III
Da Acessibilidade

Art. 14 A construção, a modificação e a ampliação de edifício público ou privado devem obedecer às disposições previstas nas legislações federal, estadual e municipal referentes à acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como às normas técnicas pertinentes, em especial a Norma Brasileira 9050 da ABNT (ABNTNBR 9050).

Seção IV
Da Circulação

Subseção I
Disposições Gerais
Art. 15 Ficam sujeitas às disposições desta Seção as edificações residenciais multifamiliares e as destinadas a uso não residencial e uso misto.

Parágrafo único. Para a edificação residencial unifamiliar é facultativo o atendimento às disposições desta Seção.

Art. 16 As circulações horizontais e verticais devem obedecer ao disposto neste Capítulo, bem como nos Anexos 1, 2, 3 e 4 desta Lei, na legislação pertinente e nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 17 As circulações horizontais e verticais e os halls das edificações são considerados:

I - de uso privativo, quando pertencerem a unidades autônomas;
II - de uso comum, quando destinadas ao acesso a mais de uma unidade autônoma ou quando houver uso público ou coletivo.

Art. 18 A existência de elevador em uma edificação não dispensa a construção de escada.

Art. 19 A existência de escada rolante não dispensa nem substitui a exigência legal de escada ou elevador.

Art. 20 Não é permitido o emprego exclusivo de escada em caracol como circulação de uso comum.

Subseção II
Dos Corredores

Art. 21 Os corredores devem atender ao disposto nos Anexos 1, 2, 3 e 4 desta Lei, bem como às seguintes condições:

I - quando de uso privativo, ser dotado de iluminação natural se o comprimento ultrapassar 5 m (cinco metros);
II - quando de uso comum:
a) ser dotado de iluminação natural se o comprimento ultrapassar 10 m (dez metros);
b) ter piso regular, contínuo e não interrompido por degraus;
c) ser livre de obstáculos, devendo as caixas de coleta, extintores de incêndio e outros equipamentos serem colocados em nichos ou locais apropriados.

Art. 22 É obrigatória a comunicação:

I - entre as circulações verticais constituídas de escadas e elevadores;
II - entre o hall do elevador e a escada de incêndio.
Art. 23 Os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas dos elevadores não podem medir menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), perpendicularmente às portas dos elevadores.

Subseção III
Dos Elevadores

Art. 24 É obrigatória a instalação de elevadores quando a circulação vertical de qualquer pavimento atingir desnível superior a 8,80m (oito metros e oitenta centímetros) em relação ao acesso da edificação mais próximo à unidade.

§1º Para as edificações que se enquadrem no disposto neste artigo, o número de elevadores, bem como o dimensionamento do espaço reservado para instalação dos mesmos é definido pelo cálculo de tráfego, a ser desenvolvido por empresa habilitada.

§2º O cálculo do tráfego dos elevadores será exigido para a aprovação do projeto arquitetônico.

§3º Os elevadores obrigatórios devem servir a todos os pavimentos da edificação.

§4º O acesso à casa de máquinas dos elevadores deve ser feito, obrigatoriamente, por circulação de uso comum.

Art. 25 É obrigatória a previsão de fosso para futura instalação de elevador em edificações residenciais multifamiliares e edificações públicas ou privadas destinadas a usos não residenciais, nas quais a instalação de elevador ainda não seja exigida por lei.

Parágrafo único. O dimensionamento do fosso referido no *caput* deste artigo será baseado em cálculo de tráfego desenvolvido por empresa habilitada, devendo ser garantido espaço para instalação de elevador com cabine que satisfaça às condições mínimas de acessibilidade, conforme as normas técnicas brasileiras e a legislação em vigor.

Subseção IV
Das Escadas e Rampas

Art. 26 Na construção das escadas devem ser observadas as condições gerais definidas pelas Normas Brasileiras e demais normas pertinentes, devendo ser atendidos os parâmetros estabelecidos nos Anexos 2, 3 e 4 desta Lei, bem como os seguintes parâmetros, conforme aplicável:

I - deve ser garantida passagem sob a escada com altura mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
II - todos os degraus devem ter a mesma altura;
III - a soma da largura do piso com o dobro da altura do degrau não pode ser maior que 0,64 m (sessenta e quatro centímetros) e menor que 0,62 m (sessenta e dois centímetros), ressalvadas as normas de segurança para as escadas coletivas e as situações de edificações especiais regulamentadas por legislação específica;
IV - as escadas em caracol ou helicoidais devem ter, no mínimo:
a) 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de diâmetro, em projeção horizontal;
b) 0,30 m (trinta centímetros) na parte mais larga do piso de cada degrau.
V - sempre que houver mudança de direção ou quando o desnível a vencer for superior a 3,00m (três metros), deve haver um patamar intermediário de, pelo menos 0,90m (noventa centímetros), se escada privativa e 1,20 m (um metro e vinte centímetros), se escada coletiva;
VI - o lance de escada sem patamar intermediário não pode ter mais de 19 (dezenove) degraus;
VII - o piso deve ser antiderrapante e não pode apresentar ressaltos em sua superfície;
VIII - a escada que se elevar a mais de 1,00m (um metro) de altura deve ser guarnecida de guarda corpo e corrimão, ressalvadas as normas de segurança para as escadas coletivas e as situações regulamentadas por legislação específica.

Parágrafo único. No caso de emprego de rampas em substituição às escadas de uso comum da edificação, aplicam-se às rampas as mesmas exigências fixadas para as escadas em relação à resistência e, no que couber, ao dimensionamento.

Art. 27 A declividade máxima das rampas é de:

I - 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), no caso de rampa para pedestres;
II - 25% (vinte e cinco por cento) no caso de rampa para automóveis;
III - 12% no caso de rampa para caminhões e ônibus.

Parágrafo único. No caso de rampa para pedestres, o piso deverá ser revestido com material antiderrapante quando a declividade ultrapassar 6% (seis por cento).

Art. 28 É obrigatória a construção de rampas de pedestres:

I - em todas as edificações em que houver obrigatoriedade de elevador, como acesso ao saguão do elevador;
II - nas edificações sem elevador, como acesso ao pavimento térreo.

Parágrafo único. Pelo menos uma rampa deve ser adaptada para acessibilidade a pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a norma aplicável.

CAPÍTULO II – DOS COMPARTIMENTOS E AMBIENTES

Seção I
Das condições Gerais dos Compartimentos e Ambientes

Subseção I

Do Pé direito

Art. 29 Os valores mínimos do pé-direito dos compartimentos e ambientes das edificações residenciais multifamiliares e das edificações destinadas a uso não residencial são os dispostos nos Anexos 1, 2 e 3 desta Lei.

Parágrafo único. Para a edificação residencial unifamiliar é facultativo o atendimento aos parâmetros referidos no *caput* deste artigo.

Art. 30 Nos casos de teto inclinado, o pé direito é definido pela média das alturas máxima e mínima do compartimento, respeitada, nas edificações não residenciais, a altura mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros).

Subseção II
Dos Vãos de Acesso

Art. 31 As larguras mínimas dos vãos de acesso aos compartimentos das edificações residenciais multifamiliares e das edificações destinadas a uso não residencial são estabelecidos nos Anexos 1, 2, 3 e 4 desta Lei.

§1º Para a edificação residencial unifamiliar é facultativo o atendimento dos parâmetros referidos no *caput* deste artigo.

§2º No caso de edificação residencial unifamiliar pelo menos um vão de acesso externo deve ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 32 Os vãos de acesso aos compartimentos devem ter, no mínimo, 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura.

Subseção III
Da Iluminação e Ventilação

Art. 33 Todo compartimento ou ambiente, inclusive em edificação residencial unifamiliar, deve ter vãos que o comuniquem com o exterior, garantindo iluminação e ventilação adequadas à sua função.

Parágrafo único. Os vãos de iluminação e ventilação devem ser dotados de dispositivos que permitam a renovação de ar com, pelo menos, 50% da área mínima exigida para os mesmos.

Art. 34 Quando o compartimento ou ambiente for iluminado e ventilado por meio de poço de iluminação e ventilação, o referido poço deverá ser dimensionado de modo a permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de:

I - 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) até o 4º pavimento;
II - 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do 4º pavimento.

§1º Consideram-se poços de iluminação e ventilação os espaços exteriores confinados para os quais sejam voltados vãos de iluminação e ventilação de compartimentos e ambientes.

§2º O pavimento térreo e respectiva sobreloja são considerados como primeiro pavimento.

Art. 35 É permitida a adoção de dispositivos de iluminação artificial e ventilação mecânica ou indireta em:

I - lavabos e instalações sanitárias;
II - depósitos com área de até 20,00m² (vinte metros quadrados);
III - halls e compartimentos destinados a circulação de pedestres;
IV - salas comerciais, escritórios e similares, lojas e sobrelojas;
V - compartimentos especiais, particularmente aqueles destinados a funções cuja natureza imponha a ausência de iluminação ou ventilação naturais.

§1º Considera-se ventilação indireta aquela que se faz:

I - através de vão situado em compartimento lindeiro, nas dimensões e condições exigidas para ventilação deste compartimento;
II - através de duto de ventilação natural.

§2º As instalações sanitárias não podem ter abertura ou vãos de iluminação e ventilação voltados para ambientes de manuseio e preparo de alimentos.

Art. 36 As dimensões mínimas dos vãos de iluminação e ventilação dos
compartimentos e ambientes das edificações residenciais multifamiliares e das edificações destinadas a uso não residencial são as constantes dos Anexos 1, 2 e 3 desta Lei.

Seção II
Dos Ambientes e Compartimentos das Edificações de Uso Residencial

Subseção I
Das Edificações Residenciais em Geral

Art. 37 As edificações destinadas ao uso residencial devem ter, em cada unidade residencial, ambientes para estar, repouso, preparo de alimentos e higiene.
§1º Consideram-se ambientes de higiene a instalação sanitária e a área de serviço.

§2º Cada unidade residencial deve ter pelo menos uma instalação sanitária, vedada sua abertura para o ambiente de preparo de alimentos.

§3º A área total da unidade residencial é o somatório das áreas de cada ambiente, observados os valores mínimos constantes do Anexo 1 desta Lei.

§4º É admitida a conjugação em um mesmo espaço de todos os ambientes citados no *caput* deste artigo, excetuadas as instalações sanitárias, observadas as seguintes condições:

I - esse espaço tenha forma que permita, em seu piso, a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo igual a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
II - sejam respeitados os parâmetros técnicos mínimos exigidos para cada compartimento ou ambiente;
III - haja ponto de água e esgoto para preparo de alimentos.

Subseção II
Das Edificações Residenciais Multifamiliares

Art. 38 Os compartimentos e ambientes das edificações residenciais multifamiliares horizontais e verticais, além das disposições gerais constantes da Seção I deste Capítulo e demais normas aplicáveis, devem obedecer aos parâmetros mínimos constantes dos Anexos 1 e 3 desta Lei, bem como observar as seguintes disposições:

I - só é permitido conjugar a cozinha com a área de serviço se ambas tiverem vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior;
II - os ambientes de manuseio de alimentos, área de serviço e instalação sanitária devem ter paredes impermeabilizadas até a altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) nas partes molhadas, assim entendidas as partes onde sejam instalados aparelhos como pias, tanques, chuveiros, banheiras, vasos sanitários e outros que envolvam fluxo constante de água.

Parágrafo único. A edificação residencial multifamiliar vertical deve ainda:

I - dispor de passagem de pedestres independente da área de manobra e estacionamento de veículos, desde a entrada do terreno até a entrada da edificação;
II - dispor de local destinado à coleta de resíduos sólidos e recicláveis.

Seção III
Dos Ambientes e Compartimentos das Edificações de Uso Não Residencial

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 39 Os compartimentos das edificações de uso não residencial devem obedecer aos parâmetros gerais constantes dos Anexos 2 e 3 desta Lei.

§1º As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros e similares atenderão às normas e parâmetros gerais contidos nos Anexos 2 e 3 e às exigências específicas constantes do Anexo 4 desta Lei.

§2º Os postos de serviços de veículos atenderão às normas e parâmetros gerais contidos nos Anexos 2 e 3 e às exigências específicas constantes do Anexo 5 desta Lei.

Art. 40 As edificações destinadas a uso não residencial devem dispor de
compartimentos, ambientes ou locais para instalações sanitárias destinadas a uso comum, a saber:

I - instalações sanitárias para empregados, em quantidade a ser calculada conforme normas do Ministério do Trabalho, sendo de total responsabilidade do proprietário o atendimento às mesmas;

II - instalações sanitárias destinadas ao público em cada pavimento, na seguinte proporção:
a) uma para cada sexo a cada grupo de dez unidades autônomas em centros comerciais;
b) uma para cada sexo em loja ou sala comercial isolada com mais de 100m² (cem metros quadrados) destinados ao público;
c) uma para cada sexo em edificação destinada a consumo de alimentos com mais de 50 m² (cinquenta metros quadrados).

§1º As instalações sanitárias destinadas a uso comum devem:

I - atender às normas de acessibilidade;
II - ser providas de antecâmara ou anteparo quando derem acesso a compartimentos destinados a trabalho, refeitório ou consumo de alimentos.

§2º As edificações de uso não residencial com área total inferior a 100 m² (cem metros quadrados) devem dispor de, pelo menos, uma instalação sanitária, que servirá ao uso do público e dos empregados.

Subseção II
Das Edificações Destinadas a Uso Industrial

Art. 41 Os compartimentos das edificações destinadas a uso industrial deverão atender às disposições desta Lei, em especial as disposições gerais contidas na Seção I deste Capítulo e no Capítulo I, bem como às diretrizes, normas e parâmetros do Plano Diretor, às exigências do licenciamento ambiental e da Vigilância Sanitária, à legislação de segurança do trabalho, às normas da ABNT e demais normas técnicas e procedimentos aplicáveis.

Subseção III
Das Edificações Destinadas aos Usos de Comércio e Serviços

Art. 42 As edificações destinadas ao comércio em geral, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, devem atender as seguintes disposições:

I - as sobrelojas serão permitidas desde que:
a) não prejudiquem os índices de iluminação e ventilação previstos neste Código;
b) tenham área de no máximo 50% (cinquenta por cento) da área das respectivas lojas, devendo comunicar-se com estas por meio de escadas internas;
c) tenham pé direito de no máximo 2,80m (dois metros e oitenta centímetros).
II - os vãos correspondentes às portas dos estabelecimentos comerciais de utilização diurna podem ser considerados suficientes para iluminação e ventilação.

Art. 43 As edificações destinadas a garagens em geral devem ter sistema de ventilação permanente.

Art. 44 As edificações destinadas a serviços de saúde e educação devem estar de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelas legislações federal e estadual, além de atender ao disposto nesta Lei.

Art. 45 As edificações destinadas a asilos, orfanatos, abrigos e congêneres, além das disposições desta Lei que lhes forem aplicáveis, devem atender ao seguinte:

I - dispor de locais para recreação cobertos e descobertos;
II - ter instalações sanitárias com chuveiro, lavatório e vaso sanitário, na proporção de um conjunto para cada 10 (dez) usuários;
III - ter instalações sanitárias para o pessoal de serviço, independentes e separadas das destinadas aos usuários.

Seção IV
Dos Ambientes e Compartimentos das Edificações de Uso Misto

Art. 46 As edificações de uso misto ficam sujeitas às normas incidentes sobre as edificações de uso residencial e não residencial, conforme aplicável, e às demais disposições desta Lei.
§1º Nas edificações de uso misto, a parte de uso não residencial deve estar disposta de modo a não prejudicar o bem-estar, a segurança e o sossego dos moradores.

§2º Nas edificações de que trata este artigo as partes de uso residencial e não residencial devem ter acessos independentes.

TÍTULO IV – DA CALÇADA E DO FECHAMENTO DE LOTES E TERRENOS
CAPÍTULO I - DA CALÇADA

Art. 47 A construção e a manutenção da calçada são de responsabilidade do proprietário do imóvel lindeiro e serão obrigatórias nos logradouros dotados de pavimentação e meio-fio, devendo atender às seguintes exigências, além daquelas previstas na NBR 9050, no Código de Posturas e no Plano de Mobilidade do Município:

I - manter a declividade longitudinal paralela ao greide do logradouro lindeiro ao terreno;
II - prever uma declividade transversal entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento), em direção ao meio fio;
III - prever a altura máxima de 0,20 m (vinte centímetros) para o meio-fio em relação à sarjeta;
IV - observar as larguras totais das calçadas estabelecidas por categorias viárias no Plano Diretor e no Plano de Mobilidade, garantindo que em qualquer categoria seja mantida na calçada uma faixa pavimentada livre e desimpedida de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, destinada ao trânsito de pedestres;
V - garantir a continuidade com as calçadas de lotes vizinhos, no que se refere ao nivelamento e também à faixa pavimentada de que trata o Inciso IV deste artigo;
VI - prever os rebaixos para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas calçadas de terrenos de esquina e em frente à faixa de travessia de pedestres, quando houver, conforme norma aplicável.

§1º A rampa de acesso de veículos, exceto os acessos em postos de serviço e abastecimento de veículos, não pode comprometer mais de 1/3 (um terço) da largura da calçada.

§2º Para calçadas com declividade superior a 20% (vinte por cento), a construção de degrau é obrigatória, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - espelho com altura máxima de 0,18 m (dezoito centímetros);
II - piso mínimo de 0,28 m (vinte e oito centímetros);
III - existência de patamares a cada 20 (vinte) degraus, no máximo;
IV - uniformidade das dimensões dos degraus.

§3º A construção dos degraus deverá ser autorizada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, após vistoria técnica da obra.
Art. 48 As calçadas devem ser pavimentadas com material antiderrapante, resistente e capaz de garantir uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão.

Parágrafo único. Em situações especiais o órgão competente da Administração Pública Municipal pode definir o tipo de pavimentação de calçada considerado mais conveniente para o logradouro público.

Art. 49 Nos afastamentos frontais das edificações de comércio e serviços ou de uso misto é obrigatória a execução de piso pavimentado dando continuidade à calçada.

Art. 50 É obrigatório o plantio de árvores nas calçadas, na proporção de uma árvore para cada 10,00m (dez metros) de calçada.

§1º A localização da arborização deve obedecer às seguintes distâncias:

I - mínimo de 10 m (dez metros) da árvore mais próxima, situada na mesma calçada;

II - mínimo de 5 m (cinco metros) de esquinas;
III - mínimo de 2 m (dois metros) de postes;
IV - mínimo de 1 m (um metro) de entrada de garagem;
V - mínimo de 0,60 m (sessenta centímetros) de tubulações subterrâneas;
VI - 0,30 m (trinta centímetros) do meio-fio.

§2º Fica o proprietário desobrigado a plantar árvore na calçada, caso se verifique a impossibilidade do cumprimento das distâncias estabelecidas neste artigo.

§3º O órgão competente da Administração Pública Municipal orientará o proprietário quanto às espécies a serem plantadas.

CAPÍTULO II – DO FECHAMENTO DE LOTES E TERRENOS

Art. 51 Os proprietários de terrenos devem fechá-los na testada e nas divisas, bem como mantê-los limpos, drenados e capinados.

§1° Entende-se por drenado o terreno em condições de escoamento natural de águas pluviais, preservadas as eventuais nascentes e cursos d'água existentes.

§2° O fechamento nas divisas laterais e de fundos terá altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

§3° No fechamento do terreno na testada, deverá ser resguardada a permeabilidade visual, por meio de grade, vidro blindex e outros, exigindo-se que esta condição seja observada:

I - em toda a extensão da testada, no caso de lote vago;
II - em no mínimo 20% (vinte por cento) da extensão da testada, para novas edificações.

§4° No fechamento de terreno na testada é vedada a utilização de formas de fechamento que causem danos ou incômodos aos transeuntes.

Art. 52 Em lote situado em esquina nenhum elemento construtivo até a altura de 3,00 m (três metros) em relação ao nível da calçada pode avançar no triângulo que tem por vértices:

I - o ponto de encontro dos alinhamentos;
II - os dois pontos dos alinhamentos distantes, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do ponto referido no inciso I.

TÍTULO V – DAS CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Nenhuma obra poderá ser iniciada no Município sem que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o proprietário esteja de posse do Alvará fornecido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal;
II - o responsável técnico pela obra tenha enviado ao órgão competente da Administração Pública Municipal, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a respectiva comunicação de início de obra;
III - seja instalada, em posição visível a partir do logradouro público, placa de identificação da obra contendo o número do Alvará, os nomes dos responsáveis técnicos e os números de registro dos mesmos no respectivo órgão regulador do exercício profissional.

Parágrafo único. O Alvará e o projeto arquitetônico aprovado deverão permanecer na obra, em local acessível à fiscalização municipal.

CAPÍTULO II – DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 54 O canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, bem como a execução das obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, devem respeitar a legislação sobre direito de vizinhança e o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras, nesta Lei e nas demais normas aplicáveis.

Art. 55 Durante a execução da obra o responsável técnico, visando à proteção de trabalhadores, pedestres e edificações vizinhas, deve instalar dispositivos de segurança, tais como tapumes, andaimes e telas de proteção, conforme critérios definidos nesta Lei, na legislação específica sobre a segurança do trabalho e outras legislações pertinentes.
Parágrafo único. A movimentação de materiais e equipamentos necessários à execução de qualquer obra deve ser feita dentro das divisas do espaço aéreo do lote definido por seus limites e pelos tapumes.

Art. 56 Os andaimes devem satisfazer as seguintes condições:

I - apresentar perfeitas condições de segurança em seus diversos elementos;
II - observar passagem livre de 3 m (três metros) de altura em relação à calçada;
III - quando se tratar de edificação existente construída sem o afastamento frontal:
a) devem prover efetiva proteção das árvores, dos aparelhos de iluminação pública, dos postes e de qualquer outro dispositivo existente, sem prejuízo do funcionamento dos mesmos;
b) os pontaletes de sustentação de andaimes, quando formarem galerias, devem ser colocados a prumo de modo rígido sobre a calçada, garantindo uma faixa livre para circulação de pedestres com no mínimo 1,20m de largura;
c) na impossibilidade de atender à exigência da alínea anterior, os pontaletes poderão ser instalados no meio-fio.

Parágrafo único. No caso deste artigo, devem ser postas em prática todas as medidas necessárias para proteger o trânsito e impedir a queda de materiais.

Art. 57 Nas construções com afastamento de até 5,00m (cinco metros) e/ou com altura superior a 5 m (cinco metros) é obrigatória a construção de tapume no alinhamento.

§1º Quando os tapumes forem instalados em terrenos de esquina, as placas de nomenclatura das vias devem ser afixadas nas faces respectivas, de modo bem visível.

§2º Os tapumes devem ser colocados de maneira a garantir proteção às árvores, aparelhos de iluminação pública, placas, postes e outros equipamentos existentes.

Art. 58 As obras de construção, demolição ou reconstrução situadas no alinhamento devem ser dotadas de tapume, observadas as seguintes condições:

I - o tapume deverá ser executado em material resistente e bem ajustado, que não prejudique a segurança do pedestre, com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros);
II - deverá ser garantida faixa livre e desimpedida para circulação de pedestres, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§1º Quando não for possível atender o disposto no inciso II, deverá ser solicitada autorização, em caráter excepcional, para desvio do trânsito de pedestre para parte do leito carroçável, devidamente protegida.

§2º No caso de ser o tapume instalado na calçada e a obra ficar paralisada por mais de 60 (sessenta) dias, é obrigatória a remoção do tapume para o alinhamento do lote e a restauração das condições de uso da calçada.

CAPÍTULO III – DO MOVIMENTO DE TERRAS, ENTULHO E MATERIAL ORGÂNICO

Art. 59 A execução de terraplenagem, movimentação de entulho e material orgânico deve obedecer às normas do Código Civil Brasileiro relativas ao direito de vizinhança, bem como às Normas Técnicas Brasileiras, à legislação ambiental, ao disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis.

§1º Em caso de bota-fora, a remoção e o transporte dos materiais são responsabilidades do proprietário, devendo o entulho e o material orgânico serem transportados para locais indicados pela Administração Pública Municipal.

§2º Na hipótese do não cumprimento por parte do proprietário da responsabilidade de retirar entulho ou material orgânico gerados pela obra, os serviços poderão ser executados pela Administração Pública Municipal e cobrados do proprietário, com atualização monetária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 60 Na execução do movimento de terra, entulho e material orgânico é obrigatório:

I - adotar medidas técnicas de segurança necessárias à preservação da estabilidade e integridade das edificações existentes no terreno e no seu entorno, das propriedades vizinhas e da área pública;
II - quando o corte no terreno resultante de movimento de terra tiver altura superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), tomar as seguintes medidas:
a) escoramento dimensionado segundo as necessidades e de acordo com as normas da ABNT;
b) rampas ou escadas para assegurar o rápido escoamento dos operários;
c) muros de contenção ou taludes com tratamento compatível;
d) proteção contra intempéries, durante o tempo que durar a execução de contenções ou taludes;
e) proteção da calçada e do logradouro contra o escoamento de terras.
III - apresentar projeto de terraplanagem elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar, nos casos de:
a) movimento de terra resultante de corte no terreno com altura superior a 2 m (dois metros);
b) movimento de terra que implique volume superior a 600m³ (seiscentos metros cúbicos);
c) terraplanagem em terreno pantanoso ou alagadiço.

§1º É obrigatória a construção de muretas de contenção:

I - nas divisas das edificações, terrenos ou lotes que tenham taludes de escavação;
II - nas divisas de terrenos localizados em encosta com declividade superior a 20% que possam ser afetadas por deslizamento de terra;
III - nas divisas de terrenos localizados em encosta com declividade inferior a 20%, nos quais seja observada movimentação de terra associada a processo erosivo.

§2º O responsável técnico pela obra e o proprietário são responsáveis por possíveis danos causados às propriedades vizinhas ou a terceiros.

CAPÍTULO IV – DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS

Art. 61 Durante a execução das obras o profissional responsável deve por em prática todas as medidas necessárias para que os logradouros sejam mantidos em estado permanente de limpeza e conservação.

Parágrafo único. Nenhum material pode permanecer no logradouro público por mais de 10 dias, resguardada uma faixa livre e desimpedida para circulação de pedestres, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 62 Após a conclusão da obra ou em caso de sua paralisação por mais de 60 (sessenta) dias, os tapumes instalados nas calçadas e os materiais depositados nos logradouros públicos devem ser retirados e as calçadas devem ser reconstituídas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem que tenham sido retirados os tapumes e os materiais, a Administração Pública Municipal poderá executar tal providência, correndo as despesas por conta do proprietário ou responsável pela obra se for o caso, sem prejuízo da multa aplicável.

TÍTULO VI – DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 A execução das obras de edificações privadas ou públicas é condicionada à obtenção de Alvará outorgado pela Administração Pública Municipal, precedido da aprovação dos respectivos projetos e do pagamento das taxas e preços públicos pertinentes.

§1º Para efeito de aprovação do projeto e outorga do Alvará, o projeto de arquitetura deverá ser apresentado conforme disposto no Plano Diretor e em regulamento municipal, devendo observar todos os parâmetros para representação de projetos definidos pela ABNT.

§2º Os projetos para obras de construção de edifícios públicos federais ou estaduais estão sujeitos às mesmas exigências impostas aos demais.

§3º Para obras de construção de edificações residenciais unifamiliares de até 70,00 m² (setenta metros quadrados) a Administração Pública Municipal poderá fornecer modelos de Projeto Padrão em conformidade com a legislação urbanística vigente, cuja aprovação dispensará a apresentação de responsável técnico e o pagamento de taxas pelo interessado.

Art. 64 Estão dispensadas da exigência de aprovação de projeto, mas obrigadas à obtenção de licença e apresentação de responsabilidade técnica, as seguintes obras:

I - construção de muro de arrimo ou que exija cálculo estrutural;
II - construção de marquise;
III - serviços para manutenção ou recuperação de elementos estruturais da edificação;
IV - reformas que não impliquem em alteração de área construída, alteração de uso, demolição de paredes e/ou modificações nos elementos estruturais;
V - escavações, cortes e desmontes de pequeno porte.

§1º A dispensa de apresentação de projeto não exime os interessados de apresentarem, quando solicitados pelo órgão municipal competente:

I - soluções técnicas sob a forma de croquis ou memoriais descritivos e justificativos;
II - soluções de logística de movimentação de equipamentos e materiais;
III - outras exigências julgadas necessárias, desde que previstas em lei.

§2º A dispensa prevista neste artigo não se aplica a imóveis sob proteção de órgão federal, estadual ou municipal de patrimônio histórico e cultural.

Art. 65 Estão dispensadas da aprovação de projeto e da obtenção de licença as seguintes obras:

I - construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais para sua estabilidade, exceto em áreas *non aedificandi*;
II - instalação de canteiro de obras, barracão e estande de vendas em obras licenciadas, desde que não ocupem área pública;
III – reparos e manutenção de obras;
IV - serviços de manutenção e construção de calçadas;
V - escadas e rampas descobertas sobre terreno natural, respeitados os parâmetros da legislação vigente;
VI - impermeabilização de lajes;
VII - instalação de condutores para o escoamento de águas pluviais sob a calçada.

§1º A dispensa prevista neste artigo não desobriga o proprietário e/ou o executor da obra do atendimento às normas técnicas pertinentes nem o exime de responsabilidade penal e civil perante terceiros.

§2º A dispensa prevista neste artigo não se aplica a imóveis sob proteção de órgão federal, estadual ou municipal de patrimônio histórico e cultural.

§3º Em casos especiais, a critério do órgão competente da Administração Pública Municipal, poderá ser exigido processo de licenciamento nas situações previstas neste artigo.

Art. 66 Os procedimentos a serem adotados no licenciamento de edificações estão definidos no Plano Diretor.

CAPÍTULO II – DA ANÁLISE DO PROJETO

Art. 67 Após a abertura do processo de aprovação será realizada a análise do projeto arquitetônico.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá indagar, desde que fundamentadamente, a respeito da destinação de uma obra, no seu conjunto ou em suas partes.

Art. 68 Na análise do projeto os ambientes e compartimentos terão sua destinação considerada pelo órgão examinador pela sua designação no projeto e também pela sua finalidade lógica, decorrente da disposição em planta, e deverão atender aos parâmetros técnicos correspondentes às funções que neles serão desempenhadas.

Parágrafo único. Em caso de conflito, para fins de aceitação de projeto a finalidade lógica do compartimento prevalecerá sobre a designação constante no projeto.

Art. 69 Para efeito de aplicação dos parâmetros construtivos estabelecidos no Plano Diretor e nesta Lei, considera-se área construída toda área coberta da edificação, exceto:

I - área sob beiral;
II - área sob marquise com balanço máximo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou de 2,00m (dois metros) caso ocupe no máximo 1/3 da fachada;

III - áreas abertas sob pérgolas;
IV - saliências, ressaltos de vigas, pilares e jardineiras desde que não ultrapassem 0,40m (quarenta centímetros) em projeção horizontal, perpendicularmente à fachada, limitada a área total destes elementos construtivos a 25% (vinte e cinco por cento) da área da respectiva fachada;
V - guarita com área construída de até 6,00m² (seis metros quadrados), desde que ocupe, no máximo, 20% (vinte por cento) da testada do terreno.

CAPÍTULO III – DA APROVAÇÃO DO PROJETO E DA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

Art. 70 A aprovação de projeto arquitetônico dar-se-á após constatação do atendimento às disposições estabelecidas no Plano Diretor, nesta Lei e na legislação vigente correlata, segundo os procedimentos previstos no Plano Diretor para licenciamento.

Parágrafo único. A aprovação do projeto não implica o reconhecimento da propriedade do imóvel nem a regularidade do uso da edificação.

Art. 71 A licença para a execução da obra - Alvará de construção, demolição ou reconstrução - será emitida mediante apresentação do projeto aprovado, quando exigido, e comprovante de pagamento das taxas e preços públicos estabelecidos pela legislação tributária bem como indicação de profissional habilitado como responsável técnico pela execução desta.

Art. 72 Os projetos para obras que possam produzir impacto ambiental, obras que envolvam patrimônio histórico e cultural ou atividades relacionadas ao setor de saúde e/ou educação ficarão sujeitos, a licenciamento ambiental, licenciamento urbanístico ou ser submetidos à apreciação dos órgãos responsáveis por essas matérias, conforme aplicável.

Parágrafo único. O projeto de execução de obras, de construção ou reforma que depender de exigências de outros órgãos públicos somente será aprovado pela Administração Pública Municipal após ter sido dada, para cada caso, a aprovação da autoridade competente, salvo se disciplinado de forma diversa por outro ente federado.

Art. 73 O processo administrativo de aprovação de projeto e licenciamento da obra finda com a anexação, aos autos, da Certidão de Baixa e Habite-se, a ser obtida mediante os procedimentos estabelecidos no Plano Diretor.

Art. 74 Qualquer demolição, independentemente da finalidade, excetuados os muros de fechamento até 3 m (três metros) de altura, somente poderá ser executada após obtenção de Alvará de Demolição concedido pela Administração Pública Municipal.

§1º Tratando-se de edificação com mais de dois pavimentos ou de qualquer construção que tenha mais de 8 m (oito metros) de altura, a demolição deverá ser efetuada sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§2º A documentação necessária para obtenção do Alvará de demolição é a seguinte:
I - requerimento padrão solicitando a abertura do processo, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel;
II - planta de locação conforme Norma Técnica vigente;
III - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente à obra de demolição, quitado e assinado;
IV - documento comprobatório de propriedade ou posse do terreno;
V - indicação da destinação dos entulhos resultantes da demolição.

Art. 75 Será concedido o Alvará de reconstrução para edificação regularmente aprovada e baixada que tenha sido total ou parcialmente vitimada por sinistro ou que esteja em situação de risco iminente, comprovado por meio de laudo técnico.

Parágrafo único. A documentação necessária para obtenção do Alvará de reconstrução é a seguinte:

I - requerimento padrão solicitando a abertura do processo, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel;
II - planta de locação conforme Norma Técnica vigente;
III - Projeto aprovado, quando houver;
IV - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente à obra de reconstrução, quitado e assinado;
V - certidão de registro do terreno atualizado em 6 (seis) meses.

TÍTULO VII – DOS PROCESSOS REFERENTES À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 76 As normas do processo administrativo de controle das obras no Município têm o objetivo de disciplinar a aplicação e o cumprimento das normas materiais desta Lei e dos demais instrumentos da legislação urbanística municipal.

Art. 77 O processo mencionado no art. 76 poderá ser de dois tipos:

I - processo de anuência;
II - processo de correção.

§1º O processo de anuência será iniciado pelo interessado e visará a obtenção da licença.

§2º O processo de correção será iniciado pela Administração Pública Municipal e visará identificar, impedir, corrigir e punir as infrações indicadas no Anexo 7 desta Lei.

§3º O contraditório e a ampla defesa estão assegurados na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 78 A infração das normas mencionadas no Art. 76, poderá implicar sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

CAPÍTULO II – Do Processo de Anuência

Art. 79 O processo de anuência tem como finalidade a obtenção de autorização ou permissão para atividades no espaço público e também para obtenção de licença de parcelamento, ocupação e uso do espaço privado.

§1º Entende-se por espaço público os logradouros públicos.

§2º Entende-se por logradouro público o bem público de uso comum do povo, no qual seja permitida a permanência ou o trânsito livre, tal como praça e área de via composta por calçada, pista de rolamento, acostamento e, se existente, faixa de estacionamento, ilha e canteiro central e o espaço aéreo nele limitado.

§3º Considera-se o espaço privado todo aquele que não se enquadra no conceito de espaço público, notadamente as glebas rurais e urbanas e os lotes e quadras urbanizados.

§4º Considera-se autorização a anuência simples da Administração Pública Municipal.

§5º Considera-se permissão a anuência mediante contrato.

§6º Considera-se licença a anuência da Administração Pública Municipal baseada nos direitos dominais sobre o imóvel.

Art. 80 Todas comunicações serão feitas, obrigatoriamente, dentro do processo, mas o interessado poderá ser informado delas através de correspondência eletrônica ou por telefone.

Seção I
Do requerimento

Art. 81 O processo de anuência se inicia com o requerimento simples do interessado diretamente na Administração Pública Municipal, em local de fácil acesso e de fácil visualização dos cidadãos.

§1º O requerimento será protocolado pelo servidor responsável, que lhe atribuirá um número e entregará ao interessado um comprovante.

§2º O requerimento deverá conter os dados suficientes para identificação do interessado e caracterização do objeto.

§3º O requerimento poderá ser digitado ou manuscrito pelo interessado ou atermado pelo servidor responsável.

§4º O servidor responsável deverá ler o requerimento ao interessado no caso de tê-lo atermado.

Art. 82 Sendo lícito e possível o pedido do interessado, estando constantes as condições de processamento, o servidor responsável deverá abrir o processo administrativo de anuência, cujo número deverá ser informado ao interessado.

Seção II
Da instrução do processo

Art. 83 A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos pela Administração Pública Municipal ou protocolados pelo interessado, devendo constar a numeração de página e a rubrica do servidor responsável pela instrução.

Art. 84 Qualquer falha, incompletude ou desorganização no processo de anuência poderá ser solucionada a qualquer momento mediante a solicitação de informações, documentos ou complementações diversas a qualquer órgão da Administração Pública Municipal bem como ao interessado.

Parágrafo único. O interessado poderá interpor, mediante petição simples e justificada, pedido de esclarecimento sobre a solicitação a que se refere este artigo.

Seção III
Das fases do processo de anuência

Art. 85 Após a abertura do processo de anuência, o mesmo se desenvolverá observando até três fases:

I - fase de orientação;
II - fase de obtenção de Alvará;
III - fase de execução e confirmação.

§1º Na fase de orientação o interessado deverá ser informado de todas as fases do processo e deverá receber instruções claras e objetivas de como obter a anuência da Administração Pública Municipal.

§2º Na fase de obtenção do Alvará o interessado deverá cumprir com todos os requisitos necessários para a obtenção da anuência da Administração Pública Municipal.

§3º Na fase de execução e confirmação a Administração Pública Municipal:

I - verifica se as condições impostas pelo Alvará foram cumpridas e se estão mantidas;

II - se for o caso, confirma em caráter definitivo a anuência com a baixa do Alvará, por meio da emissão da Certidão de Baixa e Habite-se no caso de edificações.

Art. 86 Os procedimentos e instrumentos específicos do processo de anuência para construção ou reforma de edificações estão definidos no Plano Diretor.

Capítulo III - Dos Processos de Correção

Seção I - Disposições Gerais

Art. 87 O processo de correção tem como finalidade identificar, impedir, corrigir e punir o dano à ordem urbana e ambiental.

§1º Considera-se dano à ordem urbana e ambiental o descumprimento das normas desta Lei.

§2º Para a finalidade do *caput* deste artigo, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa;
II - revogação ou cassação;
III - demolição.

§3º As penalidades e o valor das multas estão estabelecidos no Anexo 7 desta Lei.

§4º A prática simultânea de duas ou mais infrações resultará na aplicação cumulativa das penalidades cabíveis.

Art. 88 Para garantir o êxito do processo de correção, poderão ser aplicadas as seguintes medidas cautelares, quando cabíveis, a qualquer tempo no processo até a sua baixa:

I - embargo;
II - interdição;
III - apreensão.

Seção II
Da fiscalização

Art. 89 Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão identificar as irregularidades ocorridas no território do Município nos termos desta Lei e demais instrumentos da legislação urbanística municipal.

Art. 90 Constatada a infração, o fiscal irá lavrar o auto de infração, no qual constará:

I - A data, a hora e a descrição detalhada da infração;
II - Os dispositivos violados;
III - O nome do Interessado responsável pela infração, caso já tenha sido identificado, ou o nome do proprietário ou possuidor do imóvel;
IV - As instruções para a regularização da infração;
V - O prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;
VI - A penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente;
VII - Assinatura do interessado ou testemunha.

Art. 91 Caso seja necessário apurar a ocorrência de uma possível irregularidade o fiscal deverá tomar as providências cabíveis para entender melhor a situação, podendo:

I - entrevistar cidadãos e autoridades municipais;
II - marcar reuniões dentro das repartições da Administração Pública Municipal e em horário comercial com os responsáveis pela irregularidade ou com servidor a fim de coletar informações e documentos;
III - exigir informações e dar vista de documentos de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
IV - entrar em qualquer repartição da Administração Pública Municipal;
V - tirar fotos e gravar vídeos.

Parágrafo único. A recusa de qualquer servidor ou autoridade da Administração Pública Municipal de conceder ao fiscal acesso a informações e documentos de caráter público que sejam importantes para a apuração da situação em questão configurará infração funcional grave.

Seção III
Das penalidades

Art. 92 A ordem de embargo é a medida cautelar que determina a interrupção da obra ou atividade, nos termos da decisão dada no processo de correção.

§1° A decisão que determinar o embargo deverá conter:

I - a fundamentação legal e os motivos que justificam o embargo;
II - as condições para a retirada do embargo;
III - As providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.

§2° O embargo irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.

§3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o *caput* a multa será cobrada em dobro.

§4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no *caput* for descumprida.

Art. 93 A ordem de interdição é a medida cautelar coercitiva, com apoio de força policial se for necessário, para interrupção de obra ou atividade, nos casos em que a medida cautelar da ordem de embargo não for suficiente ou eficaz.

§1° A decisão que determinar a interdição deverá conter:

I - a fundamentação legal e os motivos que justificam a interdição;
II - as condições para a retirada da interdição, se for o caso;
III - As providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.

§2° A ordem de interdição irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.

§3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o *caput* a multa será cobrada em dobro.

§4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no *caput* for descumprida.

Art. 94 A ordem de apreensão é a medida cautelar que poderá ser coercitiva e contar com apoio da autoridade policial e determina o recolhimento de bens, máquinas, aparelhos e equipamentos com o objetivo de interromper a prática da infração ou servir como prova material da mesma.

§1° Os bens, máquinas, aparelhos, equipamentos e animais poderão ser retidos pela Administração Pública Municipal até a correção da irregularidade e do pagamento das multas.

§2° Os bens, máquinas, aparelhos, equipamentos e animais poderão ser devolvidos ao interessado, sob condições, caso sejam necessários para a correção da irregularidade.
§3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o *caput* a multa será cobrada em dobro.

§4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no *caput* for descumprida.

Art. 95 Decreto Municipal irá regulamentar a guarda do que foi apreendido.

Art. 96 As multas deverão ser pagas pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do auto de infração ou, caso a contestação ou o recurso sejam julgados improcedentes, 10 (dez) dias após a notificação da decisão.

§1º Decreto Municipal poderá definir condições especiais para o pagamento das multas, podendo, inclusive, definir a compensação por meio de permuta ou serviço à comunidade.

§2º O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

Art. 97 A penalidade de cassação de licença será aplicada nos casos de funcionamento de atividade ou obra em desacordo com o Alvará existente, se após 30 (trinta) dias da notificação da autuação persistir a irregularidade.

Parágrafo único. O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

Art. 98 A demolição total ou parcial da obra será imposta conforme Anexo 7 desta Lei.

Parágrafo único. Havendo recusa ou inércia imotivada do interessado, a Administração Pública Municipal poderá proceder às obras de demolição, diretamente ou através de terceiros, devendo o respectivo custo ser ressarcido pelo interessado.

Art. 99 As penalidades aplicáveis no caso de cada infração estão indicadas no Anexo 7 desta Lei.

Seção IV
Do processo

Art. 100 A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos ou protocolados, devendo as páginas serem numeradas e rubricadas.

Parágrafo único. Antes da juntada de documento, deverá ser juntada uma folha de rosto esclarecendo o seu conteúdo e o motivo de sua juntada, sempre que isso for necessário para que o processo seja compreensível.

Art. 101 Qualquer falha, incompletude ou desorganização no processo de correção poderá ser solucionada a qualquer momento pela autoridade competente mediante a solicitação de informações, documentos ou complementações diversas a qualquer órgão da Administração Pública Municipal bem como ao interessado.

Parágrafo único. O interessado poderá interpor, mediante petição simples e justificada, pedido de esclarecimento sobre a solicitação a que se refere este artigo no prazo de 5 (cinco) dias após a sua notificação.

Art. 102 O processo de correção se inicia a partir da confirmação do auto de infração pela autoridade competente e da respectiva notificação do interessado.

§1º Após a notificação o interessado terá 10 dias para questionar o auto de infração através de contestação, que deverá conter:

I - A descrição dos motivos da improcedência do auto de infração;
II - As provas, caso existam;
III - Outras informações que julgar pertinentes.

§2º A contestação poderá ser realizada por escrito e será protocolada em lugar de fácil acesso e visualização determinado pela Administração Pública Municipal.

§3º A autoridade competente terá 30 (trinta) dias para julgar a contestação.

§4º Caso a autoridade competente entenda ser improcedente ou parcialmente procedente a contestação, a decisão deverá indicar:

I - As instruções para a regularização da infração;
II - O prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;
III - A penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente.

§5º Da notificação do interessado sobre a decisão da autoridade competente caberá recurso ao colegiado recursal no prazo de 10 (dez) dias.

§6º O colegiado recursal terá 30 (trinta) dias para julgar o recurso.

§7º Caso o colegiado recursal entenda ser improcedente ou parcialmente procedente o recurso, a decisão deverá indicar:

I - As instruções para a regularização da infração;
II - O prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;
III - A penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente e, inclusive, aumentada a penalidade anteriormente aplicada.
Art. 103 Decreto municipal irá definir o funcionamento do colegiado recursal, composto por 3 (três) membros.

Art. 104 Nos casos em que a obra ou a atividade precisem cessar imediatamente a autoridade competente poderá aplicar, liminarmente, as medidas cautelares de ordem de interdição ou de apreensão, de forma isolada ou simultaneamente.

§1° Se a medida cautelar não for cumprida pelo interessado, independentemente do recurso, será aplicada multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da primeira multa, sendo acrescida de 1/10 (um décimo) da primeira multa para cada dia de infração continuada.

§2° Não caberá a multa do parágrafo anterior se o interessado estiver executando o trabalho necessário à correção da irregularidade.

Art. 105 Da decisão que determinar a medida cautelar pela autoridade competente caberá recurso ao colegiado recursal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação ou ciência do interessado.

Parágrafo único. O colegiado recursal terá 15 (quinze) dias para julgar o recurso.

Art. 106 O colegiado recursal em decisão fundamentada poderá dilatar ou devolver qualquer prazo ao interessado nos casos:

I - em que problemas de saúde tenham impedido ou dificultado o recurso ou contestação;
II - em que a convalescência ou falecimento de cônjuge ou dependente tenham impedido ou dificultado o recurso ou contestação;
III - em que motivo de grande relevância moral e social, claramente demonstrado e explicado no processo, impeça ou dificulte o recurso ou contestação.
Art. 107 A multa será cobrada na ausência de contestação ou recurso ou caso os mesmos sejam julgados improcedentes.

§1° O interessado que concordar com a penalidade imposta, renunciando ao direito de defesa, poderá requerer desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, desde que a pague no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

§2° A multa será inscrita em dívida ativa e encaminhada para o órgão competente providenciar a execução fiscal, com as cominações legais se o interessado não a satisfizer no prazo legal.

Art. 108 A multa poderá ser cancelada se o interessado não contestar ou recorrer e se regularizar a infração no prazo determinado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Este artigo só será aplicável se o interessado não for reincidente e se a infração se referir à edificação sujeita ao licenciamento do Tipo 1, de acordo com o Plano Diretor.

Art. 109 A fase de correção será finalizada após a aplicação das penalidades cabíveis, da interrupção da infração e do atendimento da legislação aplicável.

§1° Constatado o cumprimento da condição do *caput* deste artigo será dada baixa no processo.

§2° No caso de reincidência na infração o processo de correção será reaberto e a nova infração será ali processada, com a finalidade de se registrar o histórico infracional do interessado.

Seção V
Das comunicações

Art. 110 O interessado é responsável por informar seu endereço para receber as comunicações da Administração Pública Municipal.

Art. 111 A Administração Pública Municipal dará ciência das suas decisões ou exigências por meio de notificação, através da consulta do interessado ao processo e mediante sua assinatura de qualquer declaração de ciência.

§1° Qualquer pessoa que resida ou trabalhe no domicílio informado pelo interessado poderá receber a notificação.

§2° Quando o endereço do interessado for desconhecido a notificação será realizada por meio de edital datado, que deverá ser fixado em local de fácil visualização do público, podendo também ser utilizado o Diário Oficial do Município, presumindo-se a ciência após 15 (quinze) dias da fixação.

§3° A notificação poderá, alternativamente, ser realizada por meio de comunicação de grande circulação local.

Art. 112 A linguagem da Administração Pública Municipal a ser utilizada no processo deverá ser de fácil compreensão para a população do Município.

CAPÍTULO IV – Da Publicidade Obrigatória

Art. 113 O acesso aos processos de anuência e de correção é garantido a todos os cidadãos para que tomem ciência de seu conteúdo e para que façam cópias reprográficas, caso desejem, sendo vedada a sua retirada do órgão responsável.

§1º O acesso aos processos poderá ser negado por, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contando-se o dia do pedido de vista, caso o processo de anuência esteja recolhido pelo servidor responsável para instrução ou a autoridade competente para as decisões.

§2º O acesso ao processo só poderá ser negado mediante expedição de certidão ao solicitante, constando a data, o motivo e o nome e a assinatura do servidor responsável pela instrução ou decisão.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 Estão isentos das disposições desta Lei o sistema viário, os terrenos e as edificações preexistentes à entrada em vigor desta Lei e que não sejam objeto de obras de construção, demolição ou reconstrução.

Art. 115 O processo para licenciamento de empreendimento que estiver em andamento na data de entrada em vigor desta Lei poderá ser analisado de acordo com a legislação vigente na data de sua abertura.

Parágrafo único. Considera-se em andamento o processo protocolizado na Administração Pública Municipal com a documentação completa, de acordo com as exigências legais.

Art. 116 São partes integrantes desta Lei os Anexos 1 a 8, com a seguinte denominação:

I - Anexo 1 - Parâmetros Relativos aos Compartimentos das Unidades Privativas das Edificações Residenciais Multifamiliares;
II - Anexo 2 - Parâmetros Relativos aos Compartimentos das Unidades Privativas das Edificações de Uso Não Residencial;
III - Anexo 3 - Parâmetros Relativos aos Compartimentos das Áreas de Uso Comum;
IV - Anexo 4 - Exigências para Edificações Destinadas a Auditórios, Cinemas, Teatros, Clubes, Danceterias e Similares;
V - Anexo 5 - Exigências para Postos de Serviço de Veículos;
VI - Anexo 6 - Condições de Instalação e Funcionamento de Estações Rádio-Base (ERB);
VII - Anexo 7 - Penalidades por Infrações Cometidas;
VIII - Anexo 8 - Glossário.

Art. 117 Os projetos habitacionais de interesse social que envolvam algum nível de subsídio público poderão adotar parâmetros diferenciados dos constantes dos Anexos 1 e 3, a critério do agente financeiro.

Art. 118 Quando necessário, a regulamentação de disposições desta Lei será efetuada por atos da Administração Pública Municipal.

Art. 119 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 120 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Título II da Lei Municipal de nº 220/1993.

Paço da Prefeitura do Município de Quixeré-CE, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

ANEXO 1 – PARÂMETROS RELATIVOS AOS COMPARTIMENTOS DAS UNIDADES PRIVATIVAS DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES

COMPARTIMENTOS OU AMBIENTES	PARÂMETROS				
	Área Mínima(m²)	Dimensão Mínima(m)	Pé-Direito Mínimo(m)	Vão de Iluminação e Ventilação	Largura Mínima dos Vãos de Acesso(m)
Ambiente de estar e refeições	8,00	2,50	2,80	1/6	0,80
1 Dormitório	8,00	2,50	2,80	1/6	0,80
Demais dormitórios	6,00	2,00	2,50	1/6	0,80
Manuseio de Alimentos	4,70	1,80	2,50	1/6	0,80

Área de Serviço	**2,40**	**1,50**	**2,50**	**1/6**	**0,80**
Instalação Sanitária	**2,20**	**1,20**	**2,50**	**1/8**	**0,70**
Circulação de Uso Privativo	**2,20**	**0,90**	**2,50**	**1/8**	**0,70**
Abrigo/Área de Estacionamento de Veículos	**2,20**	**2,30 x 4,50 por vaga**	**2,20**	**1/8**	**0,70**

LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

ANEXO 2 – PARÂMETROS RELATIVOS AOS COMPARTIMENTOS DAS UNIDADES PRIVATIVAS DAS EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL

COMPARTIMENTOS OU AMBIENTES	**PARÂMETROS**				
	Área Mínima(m²)	**Dimensão Mínima(m)**	**Pé-Direito Mínimo(m)**	**Vão de Iluminação e Ventilação**	**Largura Mínima dos Vãos de Acesso(m)**
Circulação de uso privativo	-	0,90	2,50	-	-
Escada	-	0,80	2,50	-	-
Indústrias, galpões e oficinas	-	-	2,80 se o compartimento tiver área < ou = 25,00m² 3,20 se o compartimento tiver área > 25,00m² e < ou =10,00m² 4,00 se o compartimento tiver área > 100,00m²	1/6	-
Ambientes de preparo, manipulação e guarda de alimentos e drogas	10,00	2,00		1/6	-
Salas comerciais, escritórios, etc.	-	2,00		1/6	0,80
Lojas	-	2,00		1/8	0,80
Sobrelojas	-	2,00	2,40	1/8	-
Galerias comerciais	-	4,00	4,00	1/8	-
Sala de aula	15,00m² e no mínimo 1,00m²/aluno	3,50	1/12 da área do compartimento e, no mínimo 2,80m 4,00m, se área da sala > 40,00m²	1/6	0,80
Dormitórios coletivos	10,00m² e no mínimo 4,00m²/leito	2,50	2,80	1/6	0,80
Berçários	9,00m² e no mínimo 2,50m²/leito	3,00	2,80	1/6	0,80

LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

ANEXO 3 – PARÂMETROS RELATIVOS AOS COMPARTIMENTOS DAS ÁREAS DE USO COMUM

COMPARTIMENTOS OU AMBIENTES	**Parâmetros**			
	Dimensão Mínima(m)	**Pé-Direito Mínimo(m)**	**Vão de Iluminação e Ventilação**	**Largura Mínima dos Vãos de Acesso(m)**
Hall	1,20	2,60	1/8	0,80
Circulação de uso comum	1,20m se comprimento da circulação < ou = 10 Se comprimento da circulação > 10,00m: a largura mínima de 1,20m é acrescida de 0,10m por metro de comprimento excedente.	2,60	1/8	0,80
Escada	1,20	2,60	1/8	0,80
Área de estacionamento de veículos	2,30 x 4,50 por vaga	2,20	-	2,50
Circulação de veículos	2,50	2,20	-	2,50

OBSERVAÇÕES:

- O valor do pé direito da área de estacionamento é o mínimo em relação a qualquer elemento construtivo.

- A área de estacionamento de veículos deve garantir acesso, circulação e espaço para manobras.

LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

ANEXO 4 – EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DESTINADAS A AUDITÓRIOS, CINEMAS, TEATROS, CLUBES, DANCETERIAS E SIMILARES

EXIGÊNCIAS RELATIVAS ÀS INSTALAÇÕES EM GERAL:

I - ter sua estrutura e demais elementos construtivos essenciais de material incombustível;
II - ter instalações sanitárias separadas por sexo atendendo as seguintes exigências de dimensionamento, correspondendo a 1,60 m² (um metro e sessenta centímetros quadrados) por pessoa e considerando a lotação máxima:
a) 1 (um) vaso e 1 (um) lavatório para cada 500 (quinhentos) lugares ou fração bem como um mictório para cada 250 (duzentos e cinquenta) lugares ou fração, para instalações sanitárias destinadas ao sexo masculino;
b) 1 (um) vaso e 1 (um) lavatório para cada 500 (quinhentos) lugares ou fração, para instalações sanitárias destinadas ao sexo feminino.
III - ter instalação preventiva contra incêndio e pânico, de acordo com as Normas Brasileiras, a legislação do Corpo de Bombeiros e demais normas pertinentes.

EXIGÊNCIAS RELATIVAS ESPECIFICAMENTE ÀS CIRCULAÇÕES:

I - Nas edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros e similares, as portas, circulações, corredores e escadas serão dimensionadas em função da lotação máxima.
II - Exigências em relação às portas:
a) as portas dos compartimentos deverão ter a mesma largura dos respectivos corredores de acesso;
b) as portas de saída da edificação deverão ter largura total (soma de todos os vãos) correspondendo a 1 cm (um centímetro) por lugar, não podendo cada porta ter menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de vão livre, e deverão abrir de dentro para fora;

c) as saídas de emergência com comunicação para o logradouro público deverão ser dimensionadas segundo normas estaduais específicas de segurança e prevenção contra incêndio e pânico;
d) as folhas das portas para saída de emergência não poderão abrir diretamente sobre a calçada ou logradouro público.
III - Exigências quanto aos corredores:
a) os corredores de acesso e escoamento do público deverão:

1. ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) com acréscimo de 1,00 mm (um milímetro) por pessoa que exceda a lotação de 150 (cento e cinquenta) ocupantes, tendo como referência para cálculo da lotação máxima a base de 1,60 m2 (um metro e sessenta centímetros quadrados) por pessoa;

2. observar a distância máxima de 30m (trinta metros) das saídas de emergência.

b) as circulações internas à sala de espetáculos deverão ter corredores longitudinais com largura mínima de 1,00 m (um metro) e transversais com 1,70 m (um metro e setenta centímetros), com acréscimo de 1,00 (um milímetro) por pessoa que exceda a lotação de 100 (cem) ocupantes, na direção normal do fluxo de escoamento da sala para as saídas.

IV - Exigências quanto às escadas e rampas de acesso e escoamento do público:

a) devem ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para uma lotação máxima de 100 (cem) lugares, largura a ser aumentada à razão de 1 mm (um milímetro) por lugar excedente;
b) sempre que a altura a vencer for superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
c) não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;
d) quando substituídas por rampas, estas deverão ter inclinação menor ou igual a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e ser revestidas de material antiderrapante.

QUANTO À SALA DE ESPERA CONTÍGUA À SALA DE ESPETÁCULOS:

A sala de espera contígua à sala de espetáculos deverá medir, no mínimo, 10,00 m² (dez metros quadrados) para cada 50 (cinquenta) lugares ou fração da lotação máxima prevista.

LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

ANEXO 5 – EXIGÊNCIAS PARA POSTOS DE SERVIÇO DE VEÍCULOS

A. DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - As normas constantes deste Anexo referem-se a Postos de Serviços de Veículos, entendidos como edificações que abrangem as atividades de:
a) lavagem e lubrificação de veículos e reparos de pneumáticos;
b) comércio de peças, acessórios e de artigos relacionados com higiene, conservação, aparência e segurança do veículo;
c) comércio de produtos de consumo domiciliar, em loja de conveniência instalada no imóvel,
d) restaurante.

Obs.: É vedada a instalação nos Postos de Serviços de Veículos de estabelecimentos que produzam gêneros alimentícios ou utilizem produtos inflamáveis, salvo se possuírem espaço exclusivo para suas atividades e/ou a produção se der em área fechada e com acesso restrito ao posto.

II - Os projetos de construção, modificação e ampliação de Postos de Serviços de Veículos deverão observar, dentre outros, normas e regulamentos:

a) da legislação urbanística municipal e da legislação municipal específica;
b) da Agência Nacional de Petróleo (ANP);
c) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
d) do Corpo de Bombeiros;
e) de proteção ao meio ambiente.

B. EXIGÊNCIAS RELATIVAS À LOCALIZAÇÃO:

A localização dos Postos de Serviços de Veículos no Município de Quixeré deverá observar as normas do Plano Diretor e da legislação municipal específica.

C. EXIGÊNCIAS RELATIVAS ÀS INSTALAÇÕES:

I - Os Postos de Serviços de Veículos deverão:
a) observar todas as características estabelecidas em legislação para os recipientes de armazenamento de combustíveis e inflamáveis, bem como as distâncias mínimas de tais recipientes entre si e as divisas do terreno e demais medidas de segurança previstas na legislação pertinente;
b) estar separados de propriedades vizinhas por muros de alvenaria de 2,00 m (dois metros) de altura;
c) possuir boxes isolados para abrigar os equipamentos e realizar as atividades de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, devendo estes compartimentos ter no mínimo duas paredes paralelas, inclusive com cobertura, de modo a evitar dispersão de poeira, água e substância oleosa;
d) ser dotados de ralos com grades em todo o alinhamento voltado para as calçadas públicas;
e) submeter as águas residuárias ou quaisquer outros resíduos resultantes das atividades de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos a tratamento primário, através de caixas retentoras onde fiquem retidos os resíduos poluentes antes do lançamento na rede de esgotos, construída com materiais e técnicas que garantam sua estanqueidade e possibilitem sua manutenção;
f) dispor de instalações sanitárias destinadas ao uso do público, separadas por sexo;

g) dispor de vestiários e instalações sanitárias destinadas exclusivamente aos empregados, com lavatório, chuveiro e vaso sanitário, observando-se a proporção de um chuveiro para cada 15 (quinze) empregados ou fração;
h) dispor de um local para instalação de telefone público e de instalações sanitárias para uso do público;
i) lançar diretamente na rede pública de esgotamento sanitário apenas esgotos e águas servidas provenientes de instalações sanitárias e cozinhas.

II - Os compartimentos destinados à lavagem de veículos deverão apresentar as seguintes características:
a) pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
b) paredes revestidas até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens;
c) paredes externas sem aberturas livres para o exterior;
d) afastamento frontal mínimo de 6,00m (seis metros);
e) afastamento lateral e de fundo de no mínimo 3,00m (três metros);
f) vedação para os logradouros, especialmente para circulação de pedestres.

III - As áreas operacionais dos postos deverão ser drenadas de maneira a impedir o escoamento superficial das águas de lavagem para a via pública;

IV - Os pisos, cobertos ou descobertos, terão as declividades suficientes para o escoamento das águas, não podendo a declividade ultrapassar 3% (três por cento).

D. EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS ACESSOS VEICULARES:

I - apresentar pelo menos 2 (duas) rampas de acesso de veículos cruzando transversalmente as calçadas, numa angulação máxima de 45º (quarenta e cinco graus);
II - atender as seguintes condições para rebaixar os meio fios ao longo da extensão das rampas de acesso de veículos:
a) cada trecho rebaixado terá no máximo 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros);
b) a soma dos trechos rebaixados não deverá atingir mais que 35 % (trinta e cinco por cento) da testada;
c) a distância mínima entre os trechos rebaixados deverá ser de 5,00 m (cinco metros);
d) em postos situados em terreno de esquina poderá haver rebaixamento do meio fio para cada logradouro;
e) não será permitido rebaixamento de meio fio na curva de concordância dos logradouros a menos de 3,00 m (três metros) do encontro dos meio fios quando estes formarem ângulos iguais ou maiores que 90° (noventa graus);
f) não será permitido rebaixamento de meio fio a menos de 3,00 m (três metros) do alinhamento dos meio fios com a tangente da curva quando estes formarem ângulos menores que 90° (noventa graus).

E. EXIGÊNCIAS RELATIVAS ÀS CALÇADAS:

I - acompanhar o greide das vias, de acordo com nivelamento fornecido pela Administração Pública Municipal, mantendo meio fio contínuo com altura de 0,18 m (dezoito centímetros) em relação ao nível das vias e pintado nas cores branca e amarela;
II - apresentar inclinação transversal entre 1 e 3% (um a três por cento);
III - deverão ter revestimento do piso uniforme e diferenciado da pista de rolamento, assim como do piso da área do posto;
IV - prever rampa para deficiente físico nas interseções de acessos e saídas, com calçada, no seu sentido longitudinal.

LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

ANEXO 6 - CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES RÁDIOBASE (ERB)

A. Fica vedada a instalação de Estações Rádio-Base:

I - em logradouros públicos;
II - em imóveis tombados;
III - a uma distância inferior a 300m (trezentos metros) de outra torre contada das divisas dos respectivos terrenos;
IV - a uma distância inferior a 500m (quinhentos metros), contada das divisas dos respectivos terrenos, desde que atendidos os demais requisitos e seja considerado relevante para a cobertura do serviço de edificações ocupadas por:
a) hospitais, maternidades, postos de saúde, clínicas médicas e similares;
b) creches e berçários;
c) estabelecimentos educacionais até o ensino médio;
d) asilos e casas de repouso;
e) presídios e cadeias públicas;
f) postos de combustíveis.

Obs.: A aprovação de Estação Rádio-Base em áreas de interesse ambiental e em áreas de entorno de bens tombados depende de prévia anuência dos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pelo patrimônio cultural e ambiental, respectivamente.

B. Para instalação de Estação Rádio-Base será exigido Responsável Técnico legalmente habilitado.

C. A instalação de Estação Rádio-Base fica sujeita a licenciamento ambiental pelo Estado.

Obs.: Quando a instalação da ERB ocorrer em Área de Preservação Permanente as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias à concessão da licença ambiental deverão incluir ações de conservação e preservação da flora e da fauna e/ou medidas que contribuam para a melhoria da quantidade e da qualidade da água na área de abrangência da microbacia hidrográfica da região de implantação do projeto.

D. Todos os equipamentos que compõem as Estações Rádio-Base (ERB) deverão receber tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

E. Lei municipal específica estabelecerá as demais condições de instalação e funcionamento das ERB no Município de Quixeré, bem como os procedimentos a serem aditados no licenciamento destas.

LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

ANEXO 7 – PENALIDADES POR INFRAÇÕES COMETIDAS

INFRAÇÕES	PENALIDADES	
	MULTAS (UFIRM)	OUTRAS PENALIDADES
Execução de obra sem o acompanhamento de profissional habilitado, quando exigido por este Código	Residencial até 100 m²: 20 por ocorrência Residencial acima de 100 m² e qualquer Não Residencial: 50 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
Execução de obra sem Alvará concedido pela Administração Pública Municipal ou com Alvará vencido	Residencial até 100 m²: 20 por ocorrência Residencial acima de 100 m² e qualquer Não Residencial: 50 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
Canteiro de obras sem cópia do projeto aprovado ou do Alvará e/ou sem placa de identificação	Residencial até 100 m²: 15 por ocorrência Residencial acima de 100 m² e qualquer Não Residencial: 20 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
Inobservância desta Lei no que se refere a canteiro de obras, medidas de segurança e equipamentos na obra	Residencial até 100 m²: 15 por ocorrência Residencial acima de 100 m² e qualquer Não Residencial: 20 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
Execução de obras que causem quaisquer danos ao logradouro	20 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
Escavação, aterro ou revolvimento de terra sem autorização	Até 45 m³: 15 por ocorrência Mais de 45 m demolição: 25 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
Manutenção de terreno sem capina, sem drenagem, sem vedação, sem calçada ou com acúmulo de lixo ou entulho	20 por ocorrência	-
Manutenção de terreno com vedação ou calçada inadequada ou em mau estado de conservação	15 por ocorrência	-
Obra paralisada ou em execução com risco iminente para o público, a vizinhança ou o trabalhador	35 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
Manutenção de materiais da obra na via pública por tempo além do necessário para a descarga e remoção	15 por ocorrência	Apreensão
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado	Residencial até 100 m²: 15 por ocorrência Residencial acima de 100 m² e qualquer Não Residencial: 25 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
Descumprimento do disposto neste Código referente a postos de serviços e abastecimento de veículos ou a auditórios, cinemas, teatros, clubes e danceterias	50 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
Descumprimento de qualquer outro dispositivo deste Código	15 por dispositivo Desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição

LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

ANEXO 8 – GLOSSÁRIO

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ACESSIBILIDADE: Possibilidade e condição igualitárias de acesso e uso, sem barreiras arquitetônicas e obstáculos, para todo cidadão, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida.

ACRÉSCIMO: Aumento de uma edificação em direção horizontal ou vertical.

AFASTAMENTO: Menor distância entre a edificação e qualquer das divisas do lote.

AFASTAMENTO FRONTAL: Menor distância entre a edificação e a testada, medida perpendicularmente a esta.

AFASTAMENTO DE FUNDO: Menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e a divisa de fundo do terreno, medida perpendicularmente a essa divisa.

AFASTAMENTO LATERAL: Menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e a divisa lateral do terreno, medida perpendicularmente a essa divisa.

ALINHAMENTO: Linha divisória entre o logradouro público e os terrenos ou lotes particulares ou públicos.

ALTURA MÁXIMA NA DIVISA: Distância máxima vertical medida do ponto mais alto da edificação na divisa até o ponto médio do perfil natural do terreno no segmento da divisa à qual se acoste a edificação.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Licença para edificar.

ANDAIME: Dispositivo de segurança utilizado para suporte de operários durante a execução de obras.

AMBIENTE: Espaço com destinação específica, não necessariamente delimitado por paredes.

ANTEPARO: Peça rígida que cumpra a função de resguardar o ambiente, impedindo a visão direta de seu interior.

ÁREA DE CIRCULAÇÃO HORIZONTAL COLETIVA: Espaço de uso comum necessário ao deslocamento em um mesmo pavimento e ao acesso às unidades privativas.

ÁREA DE CIRCULAÇÃO VERTICAL COLETIVA: Espaço de uso comum necessário ao deslocamento de um pavimento para outro, compreendendo escadas, patamares de acesso, rampas, elevadores e hall de acesso aos elevadores em área equivalente à do poço dos elevadores.

ÁREA CONSTRUÍDA: A soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos ou não de todos os pavimentos de uma edificação.

ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS: Área que compreende espaços de guarda e manobra de veículos.

ÁREA DE ILUMINAÇÃO/VENTILAÇÃO: Área livre descoberta destinada à iluminação e à ventilação dos diversos compartimentos da edificação.

ÁREA DE ILUMINAÇÃO FECHADA: Área descoberta confinada.

ÁREA EDIFICADA TOTAL: Somatória das áreas construídas de uma edificação, medidas externamente, excluídos beirais, marquises e jardineiras.

ÁREA LÍQUIDA EDIFICADA: Área resultante da área total edificada, deduzidas as áreas não computadas no Coeficiente de Aproveitamento.

ÁREA OCUPADA: Projeção, em plano horizontal, da área construída situada acima do nível do solo.

ÁREA LIVRE: Parte do terreno não ocupada pela edificação

ÁREA PERMEÁVEL: Área destinada a permitir a infiltração de água no solo, estando livre de qualquer elemento construtivo ou pavimentação impermeabilizante.

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

ÁREAS DE USO COMUM: Espaços da edificação ou do terreno destinados à utilização coletiva dos ocupantes da edificação.

BAIXA DE CONSTRUÇÃO: Documento expedido pela Administração Pública Municipal que suspende a execução de obras, ou, após o término da obra, habilita uma edificação ao uso.

BEIRAL: Prolongamento do telhado ou cobertura além da prumada da parede.

CALÇADA: Parte destacada do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres.

CANTEIRO DE OBRAS: Espaço onde são desenvolvidos os trabalhos de uma construção, armazenagem dos materiais e alojamento provisório dos operários.

CASAS GEMINADAS: Reunião de duas unidades residenciais, com pelo menos uma de suas paredes em comum, formando conjunto arquitetônico único.

CIRCULAÇÃO: Compartimento de uma edificação destinada a movimentação das pessoas entre outros compartimentos ou entre pavimentos (corredor, escada, rampa, etc.).

COBERTURA: Elemento de coroamento da construção, destinado a proteger as demais partes componentes.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: Relação entre a área líquida edificada e a área total do terreno.

COMPARTIMENTO: Ambiente coberto limitado por paredes.

CONSTRUIR / EDIFICAR: Executar qualquer obra nova ou modificação de edificação existente.

CORRIMÃO: Barra instalada junto a paredes, escadas, rampas ou corredores, com altura adequada para servir de apoio aos usuários.

COTA: Número que exprime, em metros ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais.

DECLIVIDADE: Relação entre a diferença de altura entre dois pontos e a distância horizontal entre esses pontos.

DEMOLIÇÃO: Destruição, parcial ou integral, de qualquer edificação.

DEPENDÊNCIA: Construção isolada ou não do edifício principal, sem formar unidade de habitação independente.

DEPÓSITO: Compartimento não habitável destinado à guarda de utensílios e provisões.

DIVISA: Linha que separa o terreno da(s) propriedade(s) confrontante(s).

DIVISA DE FUNDO: Divisa que não faz interseção com o alinhamento do terreno.

DIVISA LATERAL: Divisa que faz interseção com o alinhamento do terreno.
EDIFICAÇÃO: Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.

EMBARGO: Ato administrativo municipal que determina a paralisação de uma obra.

ELEMENTO CONSTRUTIVO: Qualquer elemento ou parte que componha a edificação ou modifique o espaço natural do seu entorno.

EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: Os equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.

EQUIPAMENTOS URBANOS: Os equipamentos públicos destinados a abastecimento de água potável, redes de esgoto sanitário, de energia elétrica pública e domiciliar, drenagem de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO: As áreas verdes, as praças e similares, todos de acesso ao público e destinados a práticas de lazer e esportes e a convivência.

ESPELHO: Parte vertical do degrau da escada.

FACHADA: Qualquer face externa da edificação.

ESTRUTURA: Conjunto de elementos construtivos de sustentação da edificação, abrangendo fundações, pilares, alvenaria autoportante, vigas, lajes e outros com essa finalidade.

FACHADA PRINCIPAL: É a que está voltada para a via pública. Se o edifício tiver mais de uma fachada dando para logradouro público, a principal será a que der frente para o logradouro hierarquicamente superior de acordo com a classificação viária definida em lei.

FAIXA "*NON AEDIFICANDI*": Área de terreno onde não será permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão.

FAIXA SANITÁRIA: Área "*non aedificandi*" cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem e captação de águas pluviais, ou ainda para rede de esgotos.

GABARITO: Altura máxima que a edificação pode alcançar.

GALERIA COMERCIAL: Conjunto de lojas cujo acesso e ligação com a via pública se faz através de circulação coberta.

GALPÃO: Construção com cobertura e sem forro, fechada total ou parcialmente, em pelo menos três de seus lados, por meio de paredes ou tapumes, destinada a fins industriais ou depósitos, não podendo servir de habitação.

GLEBA: Terreno que não sofreu processo de parcelamento do solo para fins urbanos.

GREIDE: Do inglês "grade" - série de cotas que caracterizam o perfil de uma via, definindo as altitudes de seus diversos trechos; perfil longitudinal da via.

GUARDA-CORPO: Barreira de proteção vertical, vedada ou não, utilizada para proteção do usuário.

GUARITA: Compartimento destinado a vigilância e controle do acesso à edificação.

HABITAÇÃO: Edifício ou parte de um edifício que se destina a moradia.

INFORMAÇÃO BÁSICA: Documento fornecido mediante solicitação do proprietário e o pagamento do devido preço público, com a finalidade de subsidiar o proprietário, seu arquiteto ou engenheiro na elaboração do projeto de edificação.

INFRAESTRUTURA URBANA BÁSICA: Conjunto constituído pelos equipamentos urbanos, exceto rede telefônica, e pelo sistema de circulação, dotado de pavimentação e meio-fio.

INSTALAÇÃO SANITÁRIA: Ambiente de higiene isolado dos demais compartimentos das edificações dotado no mínimo de vaso sanitário e lavatório.

LAVABO: Instalação sanitária composta de lavatório e vaso sanitário.

LICENCIAMENTO DE OBRA: Ato administrativo municipal que concede licença e prazo para início e término de uma obra.

LOGRADOURO PÚBLICO: Espaço livre destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, constituído por ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes etc.

LOJA: Compartimento ou ambiente destinado ao uso comercial.

LOTE: Unidade imobiliária com frente para via pública oficial, resultante de loteamento ou desmembramento para fins urbanos.

MARQUISE: Cobertura em balanço destinada exclusivamente à proteção de transeuntes, não podendo ser utilizada como piso.

MEIO-FIO: Elemento de definição e arremate entre a calçada e a pista de rolamento de um logradouro.

MODIFICAÇÃO (de uma edificação): Conjunto de obras destinadas a alterar divisões internas, a deslocar, abrir, aumentar, reduzir, ou suprimir vãos, ou a dar nova forma à fachada, aumentar ou diminuir área construída.

MOVIMENTO DE ENTULHO: Deslocamento de materiais inutilizados.

MOVIMENTO DE TERRA: Modificação das condições topográficas do terreno, podendo gerar ou não transporte ou deslocamento externamente ao mesmo.

MURO: Elemento construtivo que serve de vedação de terrenos.

NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS: Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

NIVELAMENTO: Regularização de terreno por aterro e corte. Determinação das diversas cotas e, consequentemente, das altitudes dos terreno.

OCUPAÇÃO DO SOLO: Expressão utilizada para designar o modo de implantação das edificações no território.

PARCELAMENTO DO SOLO: Subdivisão de uma gleba em lotes. Abrange duas modalidades – o loteamento e o desmembramento.

PATAMAR: Piso intermediário entre dois lances de escada.

PAVIMENTO: Espaço de uma edificação situado entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e a face inferior da cobertura.

PAVIMENTO DE COBERTURA: Último pavimento de edificação residencial multifamiliar ou de uso misto, cujo acesso se dê unicamente pela unidade residencial imediatamente inferior.

PRIMEIRO PAVIMENTO OU PAVIMENTO TÉRREO: Aquele cujo piso apresente o menor desnível em relação ao ponto mais alto da calçada no alinhamento. Quando o lote tiver testada para mais de uma via, o alinhamento que servirá de referência para o primeiro pavimento será definido mediante escolha do interessado.

PÉ DIREITO: distância vertical entre o piso acabado e o teto ou forro de um compartimento.

PEITORIL: Superfície horizontal de fecho inferior de uma janela ou paramento superior de uma mureta, parapeito ou guarda de alvenaria de terraços, balcões e varandas, por extensão, medida vertical entre esta superfície e o piso interno do compartimento onde se acha situada.

PÉRGOLA: Conjunto de elementos horizontais ou inclinados, distanciados regularmente, podendo ou não suportar vegetação, sem constituir cobertura.

PERMEABILIDADE VISUAL: Possibilidade de visualização do interior do lote ou terreno, seja pela ausência de elementos de vedação ou pela utilização de elementos tais como grade, vidro ou tela.

PILAR: Elemento construtivo de suporte nas edificações.

PILOTIS: Pavimento com espaço livre, destinado a uso comum, com área equivalente à do pavimento imediatamente superior, podendo ser fechado para instalações de lazer e recreação coletivas.

PISO: plano ou superfície de fechamento inferior de um pavimento.

PLATIBANDA: Acabamento superior das edificações, formado pelo prolongamento das paredes externas, acima do forro.

PORÃO: Espaço situado entre o terreno e o assoalho de uma edificação, ou ainda, compartimento de uma edificação com o piso situado, no todo ou em parte, em nível inferior ao do terreno circundante.

PORTARIA: Recinto logo após a porta ou o portão de entrada no terreno, onde fica instalado o porteiro de um edifício residencial ou não residencial.

POTENCIAL CONSTRUTIVO: O mesmo que área líquida edificável, resultante da multiplicação da área do terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento da zona ou área onde esteja situado.

QUOTA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL: Menor fração de terreno loteado referente a cada unidade residencial a ser produzida no mesmo. Dividindo-se a área de um terreno pela Quota de Terreno da zona onde ele está situado, obtém-se o número de moradias que se pode construir nesse terreno.

RAMPA: Elemento construtivo com a função de possibilitar a circulação vertical entre desníveis, através de plano inclinado.

RECONSTRUÇÃO: Ato de refazer, no mesmo lugar, total ou parcialmente, uma construção, respeitada a forma primitiva.

RECUO: Parte do terreno situada entre o limite externo da edificação e a divisa do lote.

RECUO DE ALINHAMENTO: Faixa de largura fixa ao longo da testada do terreno, a ser mantida como área "*non aedificandi*", prevista para viabilizar o futuro alargamento da via (calçada e/ou pista de rolamento).

REENTRÂNCIA: Espaço aberto que fica recuado do plano da fachada onde se situa.

REFORMA (de uma edificação): É o conjunto de reparos efetuados em uma edificação já existente, que não implique alteração dos compartimentos, dos vãos de iluminação e ventilação ou da área construída.

SACADA OU VARANDA BALANCEADA: Parte da varanda que se projeta para além da prumada da parede ou do alinhamento dos pilares ou colunas, sem qualquer apoio vertical.

SALIÊNCIA OU RESSALTO: Elemento construtivo da edificação que se destaca em relação ao plano de uma fachada, como brises, jardineiras, elementos decorativos e/ou estruturais.

SERVIDÃO: Encargo imposto a qualquer propriedade para passagem, proveito ou serviço de outra propriedade pertencente a dono diferente.

SOBRELOJA: Compartimento situado acima da loja, com acesso exclusivo pela mesma, da qual faz parte integrante.

SÓTÃO: Espaço situado sobre o último pavimento, nos desvãos do telhado.

SUBSOLO: Qualquer pavimento construído abaixo do primeiro pavimento da edificação.

SUÍTE: Dormitório que tem, anexo, um banheiro exclusivo.

TAPUME: Vedação provisória dos canteiros de obra, visando o seu fechamento e a proteção de transeuntes.

TAXA DE OCUPAÇÃO: Relação entre a área da projeção vertical da edificação ou do pavimento e a área total do terreno, incluída na área de projeção vertical a área do(s) fosso(s) de iluminação e ventilação, caso exista(m).

TAXA DE PERMEABILIDADE: Relação entre a área descoberta e permeável do terreno e a área do mesmo.

TERRAÇO: Cobertura de uma edificação ou parte da mesma constituindo piso acessível.

TERRENO: Porção do território que pode ser caracterizada como área, gleba, lote ou conjunto de lotes.

TERRENO NATURAL: Superfície de terreno na situação em que se apresenta ou se apresentava na natureza ou na conformação dada por ocasião do parcelamento.

TESTADA OU FRENTE DO TERRENO: Divisa do lote que coincide com o alinhamento.

TETO: Plano ou superfície acabada de fechamento superior de um compartimento.

UNIDADE AUTÔNOMA: Parte da edificação vinculada ao uso privativo.

USO DO SOLO: utilização dos terrenos e edificações para o exercício das atividades humanas.

USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR: Uso residencial em edificação(ões) destinada(s) a habitação permanente, correspondendo a duas ou mais unidades residenciais por lote ou conjunto de lotes.

USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL: Uso residencial multifamiliar em edificação(ões) de até dois pavimentos.

USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL: Uso residencial multifamiliar em edificação(ões) de mais de 2 (dois) pavimentos.
USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR: Uso residencial em edificação destinada a habitação permanente, constituindo uma única unidade por lote ou conjunto de lotes.
VAGA DE CARGA E DESCARGA: Área destinada a veículo de transporte de carga.
VERGA: Parte superior dos vãos de uma edificação. Viga que sustenta as cargas da parte acima dos vãos, distribuindo-se em suas laterais.
VESTÍBULO OU "HALL": Entrada de um edifício
VIA: Terreno destinado ao uso e trânsito de veículos e/ou pedestres.
VISTORIA: Exame efetuado por pessoal técnico da Administração Pública Municipal, a fim de verificar as condições de uma edificação ou obra, a observância à legislação urbanística e ao projeto aprovado.
ZONAS: Porções do território do Município caracterizadas por funções sociais diferenciadas.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:290CAA02

